

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2017, foi disponibilizado na página 3623/3624 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao executado para: manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do exequente às fls. 124: (...) Face as diversas tentativas frustradas visando a composição amigável, a exequente entende que a designação de audiência não terá efeito pratico. Assim, não concorda com a petição de fls. 120. No entanto, a exequente se coloca a disposição dos executados, na pessoa deste profissional, viasnado possível transação - telefone (17)3343-0638, e-mail: josecarlos.morais@terra.com.br. Aguarda pela apresentação do bem penhorado, sob pena de multa diária (R\$ 1.000,00 limitada a R\$ 15.000,00), já deferida a fls. 117)"

Guaira, 26 de outubro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

Emitido em : 26/10/2017 - 15:46:57  
Página: 1 de 1

de Gualira  
provente de Remessa  
210.2017.00037281  
26/10/2017

Origem : Cartório da 1ª Vara  
Destino : JOSE BORGES DA SILVA

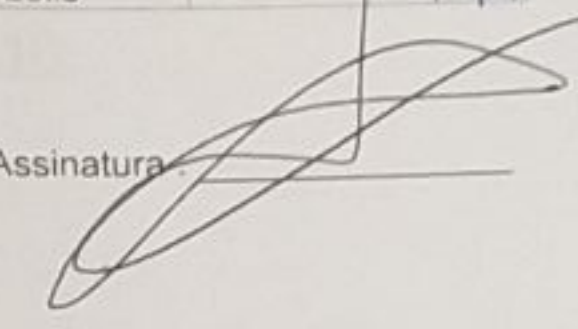
de carga: Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
Processo 0006364-23.2012.8.26.0210	Execução de Título Extrajudicial	Cooperativa de Credito Credicitrus x João Carlos Figueiredo Lelis	1	01/11/17

1  
ado em

Hora : : :

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura



Volume

P  
EL

OS

), Escr., subscr.



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

128

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem 1

JUNTADA

Em 06 / 11 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janete



**ADVOCACIA**

*José Vicente Lopes do Nascimento*  
*José Borges da Silva*  
*Eduardo Lopes do Nascimento*  
*Josane Dantonio Lelis*  
*Marcelo Cipriano do Nascimento*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA SP.  
Processo n.º 0006364-23.2012.8.26.0210

210 F51R-17-00016673-0 011117 1N7 40

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, qualificado nos autos da Ação de Execução, que lhe move COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDICITRUS vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Que, o bem penhorado realmente foi deslocado para Fazenda do irmão em Bom Jesus de Goiás-GO.

No entanto, com a permissão do CPC, poder-se-á efetuar a substituição da penhora, em conformidade com o artigo 847 parágrafos e incisos, manifestando-se o credor, sendo que o bem que pretende-se a substituição é até de maior valor consistente em uma carreta forrageira com 6 (seis) pneus, que vale aproximadamente R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e que se encontra na Fazenda Bela Vista e que inclusive, o executado coloca à disposição para ser avaliada e encontrado o débito corrigido, faz a entrega para a exequente, para a devida quitação.

Justifica este pedido, porque o valor para transportar o bem penhorado até este município, é um alto valor e que no momento o executado não dispõe de numerário para tal.

Termos em que  
P.Deferimento  
Guaira sp- 01 de novembro de 2.017.

JOSÉ VICENTE LOPES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO

Rua 8, nº 735 - Centro - Fone (017)3312854 - Fax (017)3311903 - CEP. 14.790-000 - GUAÍRA-SP.

203  
e

Volume

EL

scr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora.  
Int.

Guaira, 07 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

130  
5

203  
2

Volume

P

EL

scr., subscr.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000N0U1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2017, foi disponibilizado na página 3458/3462 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o pedido de substituição da penhora. Int."

Guaira, 9 de novembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

scr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

132

203  
2

Volume

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 .8.26.0210  
Nº ordem           /          

P

EL

JUNTADA

Em 06 / 12 /2.017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa

scr., subscr.

117  
Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

133 ✓  
MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

001.356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA – SP.



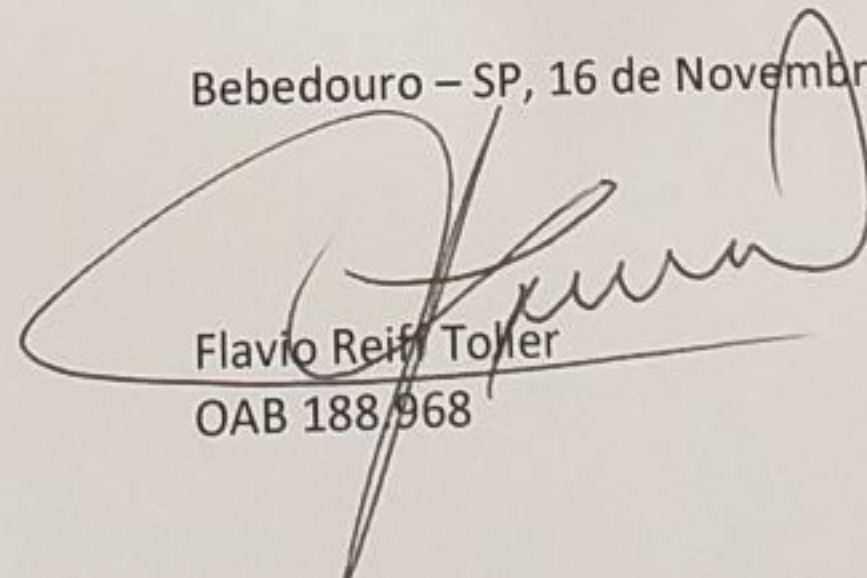
Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., dizer que:

- concorda com a substituição do bem penhorado as fls. 72 pelo bem indicado as fls. 129. Requerendo-se pela lavratura do termo, intimação da penhora na pessoa do patrono dos executados, bem como avaliação do bem penhorado, via oficial de justiça. Lembrando-se que os executados se comprometeram na petição de fls. 129 a viabilizar o ato de avaliação e remoção do bem, se necessário.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 16 de Novembro de 2017.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

203  
Volume

P  
EL

210 FBD0-17.00090545-1 201117 134 75 F010-17.00015152-1 04217 133 00

scr., subscr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Para análise do pedido de fls. 129 deverá o executado juntar aos autos o documento pertinente ao bem indicado.

Após, conclusos.

Int.

Guaíra, 11 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

134  
J

203  
2

Volume

P  
EL

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5J00000000NHV3.

scr., subscr.

135

136

203

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0506/2017, foi disponibilizado na página 3612/3615 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fls. 129 deverá o executado juntar aos autos o documento pertinente ao bem indicado. Após, conclusos. Int. (NOTA DE CARTÓRIO 1: Fls. 129 - O executado requer a substituição por uma carreta forrageira. NOTA DE CARTÓRIO 2: Fls. 133 - O exequente concorda com esta substituição)"

Guaira, 13 de dezembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

scr., subscr.



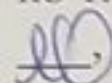
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora intimados fls. 135, os executados não juntaram aos autos o documento pertinente ao bem, conforme determinado no r. Despacho de fls. 134. Nada Mais. Guaíra, 06 de março de 2018. Eu,  Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário.

scr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

Diante a inércia do exequente, determino a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do CPC.

No mais, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.

Int.

Guáira, 07 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000E3F.

scr., subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

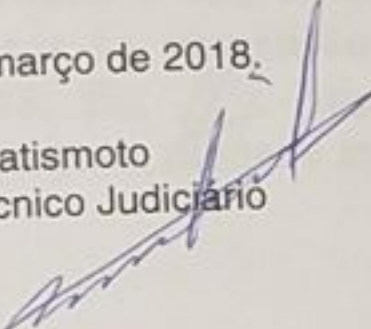
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2018, foi disponibilizado na página 3133/3135 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante a inércia do exequente, determino a suspensão da presente execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do CPC. No mais, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int."

Guaira, 12 de março de 2018.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



203  
e

Volume

IP  
TEL

Escre., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail:  
guaira1@tjsp.jus.br

139  
✓

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias no sistema, acerca da **suspensão** do feito. Nada Mais. Guaíra, 13 de março de 2018. Eu, *A.* Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário, digitei e assino.

**ARQUIVAMENTO**

Em 13/03/2018, arquivo estes autos, procedendo às anotações necessárias.  
Eu, \_\_\_\_\_, *A.* escr., subscrevi.  
Chefe de Seção Judiciário

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaiá-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

140

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem            /           

JUNTADA

Em 23 / 03 / 2.018 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Jamessa

Escr., subscr.

203  
2

141  
✓

Volume

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.



Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

210 FBR.18.00013459-5 140318 1450 20

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Outros, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., expor e requerer o quanto segue:

- a última intimação do processo foi direcionada aos executados, para que juntassem aos autos documento pertinente ao bem indicado a penhora, qual seja: uma carreta forrageira. **Não o fizeram.**

Assim, requer por nova intimação na pessoa do advogado constituído para que se manifestem, apresentando-se o bem a ser penhorado, uma vez que partiram deles o requerimento de substituição da garantia, sob pena multa diária.

210 FBR.18.00003412-6 220318 1450 21

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro - SP, 12 de Março de 2018.

Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Escr., subscr.

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

142  
J

203  
2

Volume

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Com razão o exequente à fls. 141.  
Intime-se o executado para trazer aos autos os documentos necessários à penhora do bem indicado, no prazo de dez dias.  
Int.

Guaira, 26 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000027.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000027.

Escr., subscr.

143

44  
m

203  
2

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2018, foi disponibilizado na página 3567/3571 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com razão o exequente à fls. 141. Intime-se o executado para trazer aos autos os documentos necessários à penhora do bem indicado, no prazo de dez dias. Int. (NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 141 - Petição do exequente: (...) - a última intimação do processo foi direcionada aos executados, para que juntassem aos autos documento pertinente ao bem indicado a penhora, qual seja: uma carreta forrageira. NÃO O FIZERAM. Assim, requer por nova intimação na pessoa do advogado constituído para que manifestem, apresentando-se o bem a ser penhorado, uma vez que partiram deles o requerimento de substituição da garantia, sob pena multa diária)"

Guaira, 28 de março de 2018.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

SP

VEL

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

Proc. nº 0006364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 04 / 04 / 2.018 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, [assinatura]

203  
1/14  
Lume

8P

IVEL

Escrev. subscr.



## ADVOCACIA

*José Vicente Lopes do Nascimento*  
*José Borges da Silva*  
*Eduardo Lopes do Nascimento*  
*Josane Dantonio Lelis*  
*Marcelo Cipriano do Nascimento*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA**  
**CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA SP.**  
**Processo n.º 0006364-23.2012.8.26.0210**

210 FGR.18.00003963-2 030410 1507 45

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS**, qualificado nos autos da **Ação de Execução**, que lhe move **COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDICITRUS**- vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Que , segundo informações do executado , ao invés de carreta forrageira o que se encontra em seu poder é uma carreta basculante , seminova, com 4 (quatro ) pneus, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A carreta se encontra na Fazenda Bela Vista do Sapucaí , neste município e comarca e que poderá ser constatado , inclusive , caso queira o credor que o bem se encontra à disposição.

Termos em que  
P.Deferimento

Guaira sp.03 de abril de 2.018

JOSE VICENTE LOPES DO NASCIMENTO  
OAB/SP 52.186

203  
2

145  
m

Volume

SP  
IVEL

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

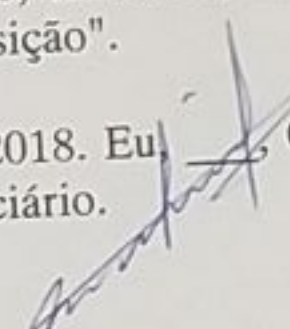
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Felis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do executado às fls. 145: "(...) segundo informações do executado, ao invés de carreta forrageira o que se encontra em seu poder é uma carreta basculante, seminova, com 4 (quatro) pneus, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A carreta se encontra na Fazenda Bela Vista do Sapucaí, neste município e comarca e que poderá ser constatado, inclusive, caso queira o credor que o bem se encontra à disposição".

Nada Mais. Guaíra, 05 de abril de 2018. Eu, , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

Escr., subscr.

147  
w

203  
2

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0121/2018, foi disponibilizado na página 3084/3086 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do executado às fls. 145: "(...) segundo informações do executado, ao invés de carreta forrageira o que se encontra em seu poder é uma carreta basculante, seminova, com 4 (quatro) pneus, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). A carreta se encontra na Fazenda Bela Vista do Sapucaí, neste município e comarca e que poderá ser constatado, inclusive, caso queira o credor que o bem se encontra à disposição"."

Guaira, 6 de abril de 2018.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

SP

NIVEL

S

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

348  
m. 2

203  
2

Volume

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem 1

SP

NIVEL

JUNTADA

Em 04 / 05 / 2018 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, maio e

Escre., subscr.

349  
m/2

203  
2

*Lume*

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA – SP.



Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., requerer:

- pelo regular prosseguimento da execução, com a expedição do mandado visando constatação e avaliação do bem oferecido a penhora, para posterior venda em hasta pública.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 06 de Abril de 2018.

Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210 FGR.18.00004949-8 030518 0928 11  
210 FIDC.18.00021318-2 000418 1537 57

SP

CÍVEL

s

Escreva, subscr.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Leles e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Considerando que o bem ofertado trata-se de maquinário agrícola, sem juntada de Nota Fiscal, antes de se realizar a penhora nos autos, recomenda-se sua constatação.

Assim, mediante recolhimento da diligência necessária, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem, intimando-se o executado no ato.

Com a juntada, tornem conclusos para efetivação da penhora.  
Int. Prov.

Guaíra, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

150

203

Volume

SP

NÍVEL

Para acessar os autos processuais acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000P88X.

Escreva, subscr.

151

203

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2018, foi disponibilizado na página 3451/3452 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o bem ofertado trata-se de maquinário agrícola, sem juntada de Nota Fiscal, antes de se realizar a penhora nos autos, recomenda-se sua constatação. Assim, mediante recolhimento da diligencia necessária, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem, intimando-se o executado no ato. Com a juntada, tornem conclusos para efetivação da penhora. Int. Prov."

Guaira, 9 de maio de 2018.

Angela Cristina Venceslau Félix  
Chefe de Seção Judiciário

Volume

SP

CÍVEL

OS

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guairá-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 – Centro – CEP 14790-000  
(17)3331-2186 – Fax (17)3331-6666

Proc. nº 0006364 - 23 / 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 08 / 06 / 2.018 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Talita

152  
2

203  
2

Volume

- SP

CÍVEL

Escr., subscr.

1306-204512  
Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.



\*0006364-23.2012.8.26.0210\*

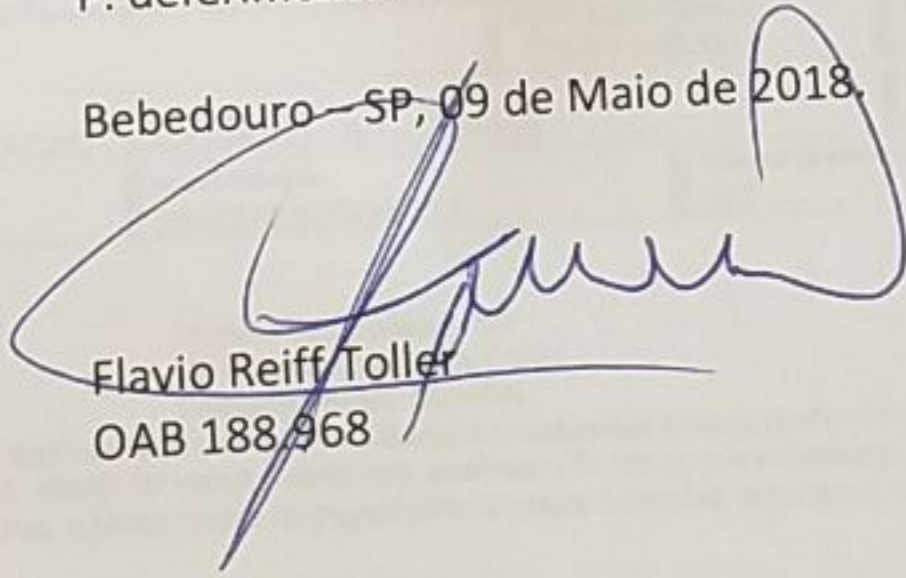
Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente  
qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a **João Carlos Figueiredo  
Lelis e Outras**, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de  
Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., trazer para os autos:

- guia comprobatória de recolhimento de diligências ao  
oficial de justiça, requerendo-se sua respectiva juntada.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro - SP, 09 de Maio de 2018.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

153  
l

203  
l

Volume

- SP

CÍVEL

HR.18.0006340-9 070618 1411 62

OS

210 FEDU.18.00029219-0 180518 1558 18

Escr., subscr.

14/05/2018

**Comprovante de Pagamento de Título**

Coop.: 0001-9 / AGÊNCIA SEDE  
Conta: 318.800.001-4 / CC CREDITRUS

Linha digitável: 00190.00009.02843.275005.00000.327171.1  
75240000015420  
Nº documento: 3.509.155  
Nosso Número: 001-BANCO DO BRASIL S.A.  
Instituição Emissora: Título  
Tipo Documento: 14/05/2018-10:33:14  
Data Agendamento: 14/05/2018  
Data Pagamento: 14/05/2018  
Data Vencimento: 154,20  
Valor Documento: 0,00  
(-) Desconto / Abatimento: 0,00  
(+) Outros acréscimos: 154,20  
Valor Pago: Efetivado  
Situação: Não  
Autorizou pagar valor diferente do agendado: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
Observação: 0B285FF6-63D9-40FF-BA01-06A2C1C993DB  
Autenticação: Ouvidoria Bancoob: 08006464001

Volume

- SP

CIVEL

Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficiais de Justiça - São Paulo, 09/05/2018 10:41:56

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009.02843.275005.00000.327171.1.75240000015420

Agência/Cód. Cedente	475-8 / 950000-6	Data Emissão	09/05/2018	Vencimento	14/05/2018
CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Nosso Número	28432750000000327	Número Documento	327	Valor do documento	154,20

PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

Autenticação mecânica

Depósito Oficiais de Justiça

Remetente: Creditrus

Autor: Creditrus

Réu: João Carlos Figueiredo Lelis e Outras

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar esse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através do Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

Número do Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Ano Processo: 2012

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009.02843.275005.00000.327171.1.75240000015420

Agência/Cód. Cedente	475-8 / 950000-6	Data Emissão	09/05/2018	Vencimento	14/05/2018
CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93				
Nosso Número	28432750000000327	Número Documento	327	Valor do documento	154,20

PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

Autenticação mecânica

Depósito Oficiais de Justiça

Remetente: Creditrus

Autor: Creditrus

Réu: João Carlos Figueiredo Lelis e Outras

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar esse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através do Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

Número do Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Ano Processo: 2012

, Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

155  
P

203  
2

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 210.2018/007536-4

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
João Carlos Figueiredo Lelis, Maristela Garcia Leal Leis  
Ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista do Sapucaí (zona rural) – CEP: 14790-000 Guaira/SP. ALANA GARCIA LEAL LELIS-Rua 10, nº 682-Centro CEP 14790-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaira, Dr(a). ANDERSON VALENTE,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE, AVALIE e INTIME-SE** do bem a saber; carreta basculante, seminova, com 4 (quatro) pneus, que se encontra na Fazenda Bela Vista do Sapucaí, neste município e comarca, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. Considerando que o bem ofertado trata-se de maquinário agrícola, sem juntada de Nota Fiscal, antes de se realizar a penhora nos autos, recomenda-se sua constatação. Assim, mediante recolhimento da diligência necessária, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem, intimando-se o executado no ato. Com a juntada, tornem conclusos para efetivação da penhora. Int. Prov.":

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guaira, 10 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 327**

**- R\$ 154,20**

Advogado: Dr(a). Flavio Reiff Toller  
Endereço: Praça Barao do Rio Branco, 48, Centro - CEP 14700-129, Bebedouro-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Volume

- SP

CÍVEL

OS

Escr., subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMILTON HIRAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000QLDK



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guairá-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 – Centro – CEP 14790-000  
(17)3331-2186 – Fax (17)3331-6666

456  
2

203  
2

Volume

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem            /           

JUNTADA

Em 04 / 09 / 2.018 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Tolita

icos

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqlente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis  
Oficial de Justiça: \*Abadia  
Mandado nº: 210.2018/007536-4

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

João Carlos Figueiredo Lelis, Maristela Garcia Leal Lelis  
Ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista do Sapucaí (zona rural) – CEP: 14790-000 Guaira/SP. ALANA GARCIA LEAL LELIS-Rua 10, nº 682-Centro CEP 14790-000

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaira, Dr(a). ANDERSON VALENTE,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE, AVALIE e INTIME-SE** do bem a saber; carreta basculante, seminova, com 4 (quatro) pneus, que se encontra na Fazenda Bela Vista do Sapucaí, neste município e comarca, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.Considerando que o bem ofertado trata-se de maquinário agrícola, sem juntada de Nota Fiscal, antes de se realizar a penhora nos autos, recomenda-se sua constatação.Assim, mediante recolhimento da diligencia necessária, expeça-se mandado de constatação e avaliação do bem, intimando-se o executado no ato.Com a juntada, tornem conclusos para efetivação da penhora.Int. Prov.".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaira, 10 de agosto de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 327

- R\$ 154,20

Advogado: Dr(a). Flavio Reiff Toller

Endereço: Praca Barao do Rio Branco, 48, Centro - CEP 14700-129, Bebedouro-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



157  
L

203  
L

Volume

BP

VEL

nicos

), Escr., subscr.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000QLDK.



2045/12

158

203

<b>CO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02843.275005 00000.327171 1 75240000015420</b>
Agência/Cód. Cedente 475-8 / 950000-6	Data Emissão 09/05/2018	Vencimento 14/05/2018
CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Nosso Número 28432750000000327		
Número Documento 327		
Valor do documento 154,20		

Autenticação mecânica  
Número do Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Ano Processo: 2012

Número do Depósito: 327  
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL  
Comarca/Fórum: GUAIRA

Procedimento: Credicitrus  
Credicitrus  
João Carlos Figueiredo Lelis e Outras  
serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar  
comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através  
de cheque, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Abadia Viola Garcia (31086)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2018/007536-4 dirigi-me ao endereço indicado e Procedi a Constatação sobre o bem mencionado, cujas fotos seguem em frente, sendo que o bem está em média conservação e funcionamento, e está avaliado em R\$ 15.000,00( quinze mil reais); e tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus semi novos, marca Fachini, 2 pistões hidráulicos basculantes. Em seguida Intimei ao executado João Carlos F. Lélis( fone celular 9979-2357) por todo o teor do presente mandado. O mesmo não exarou o ciente e aceitou cópia oferecida.

O referido é verdade e dou fé.  
 Guaíra, 03 de setembro de 2018.

Número de Cotas: 1 R\$ 77,10

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ABADIA VIOLA GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus>

Volume

VEL

nicos

), Escr., subscr.

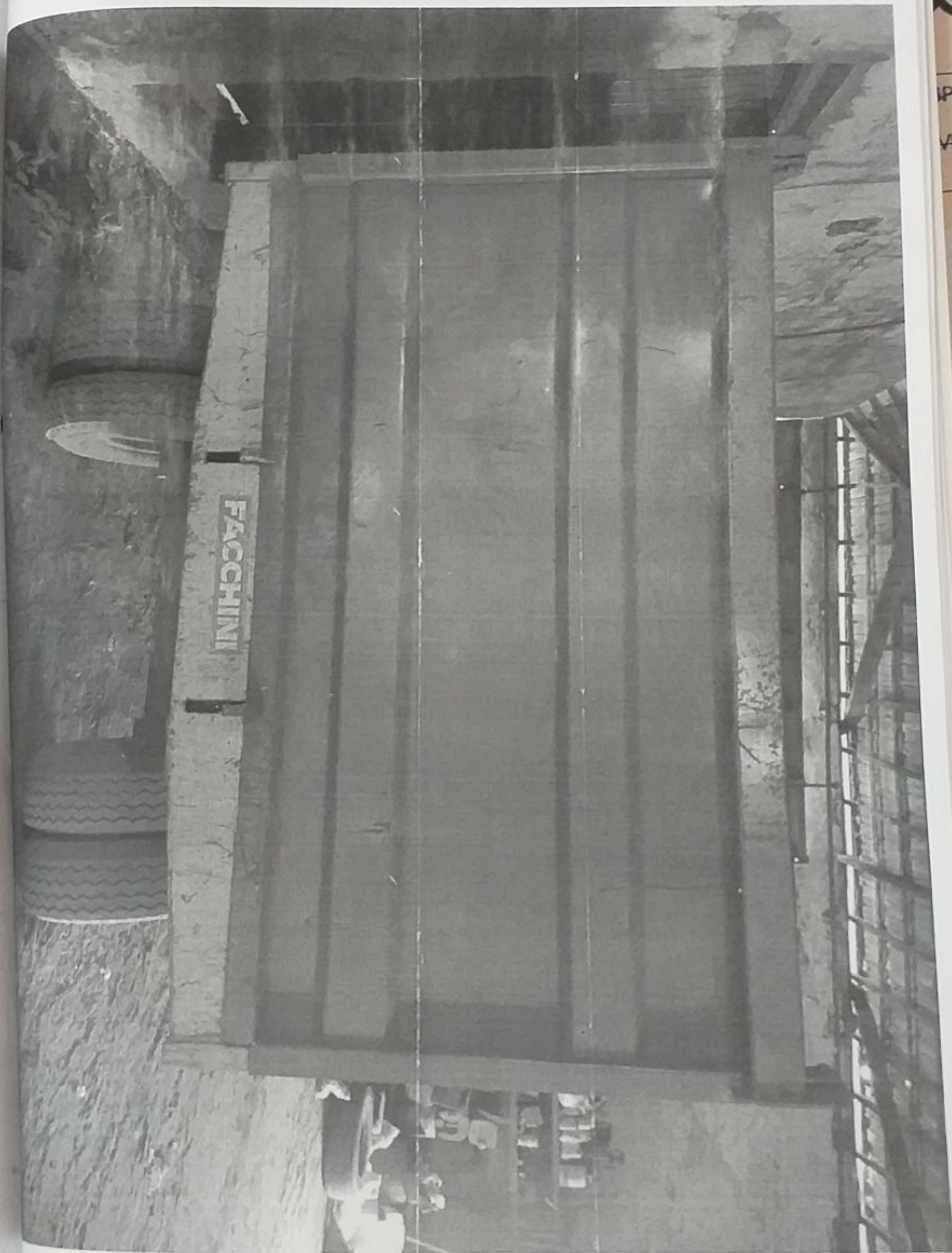
2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

159  
2

Volume

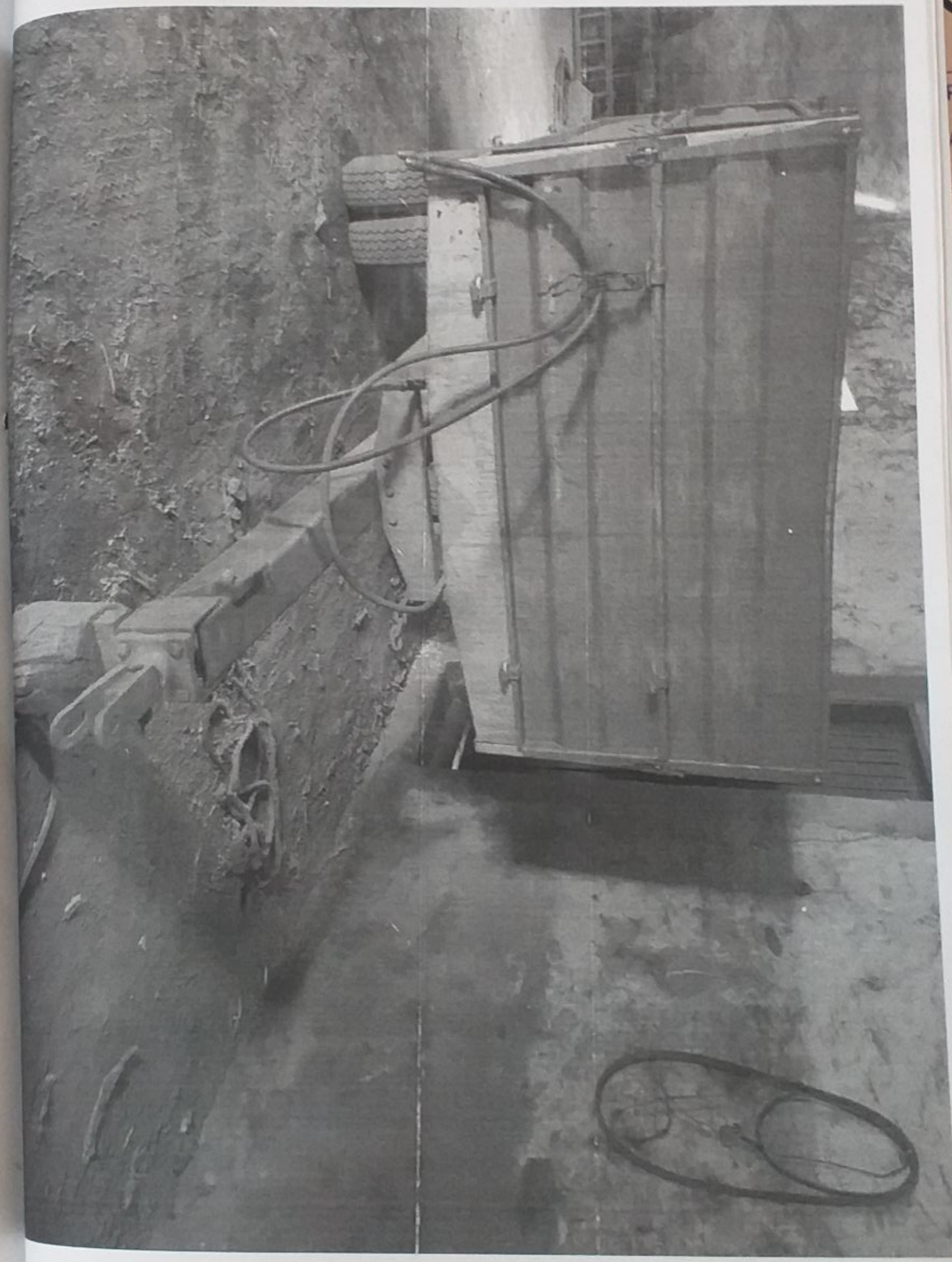


MP

NEL

nicos

), Escr., subscr.



Volume

P  
TEL

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

nicos

\_\_\_\_\_

), Escr., subscr.

161  
L

Volume

**FACCCHINI** ®

ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 520 - D. INDUSTRIAL  
 TEL.: 17-426.2000 FAX: 17-426.2002 - CNPJ 03.509.978/0002-52  
 VOTUPORANGA - SP - IND. BRASILEIRA

CAP. CARGA	5000	DATA FABR.	09/29/15
PESO	880	NUM.	2600710

P \_\_\_\_\_

VEL \_\_\_\_\_

B: \_\_\_\_\_

ônicos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
9

162  
L

*Volume*

**FACCCHINI**

ROD. EUCLIDES DA CUNHA, KM 520 - D. INDUSTRIAL  
TEL.: 17-426.2000 FAX: 17-426.2002 - CNPJ 03.509.978/0002-52  
VOTUPORANGA - SP - IND. BRASILEIRA

CAP. CARGA	50000	DATA FABR.	10/29/06
PESO	8800	NUM.	280970

3:  
ônicos

), Escr., subscr.

2.045/12

PODER JUDICIARIO

163  
2

Volume



P

VEL

B:

ónicos

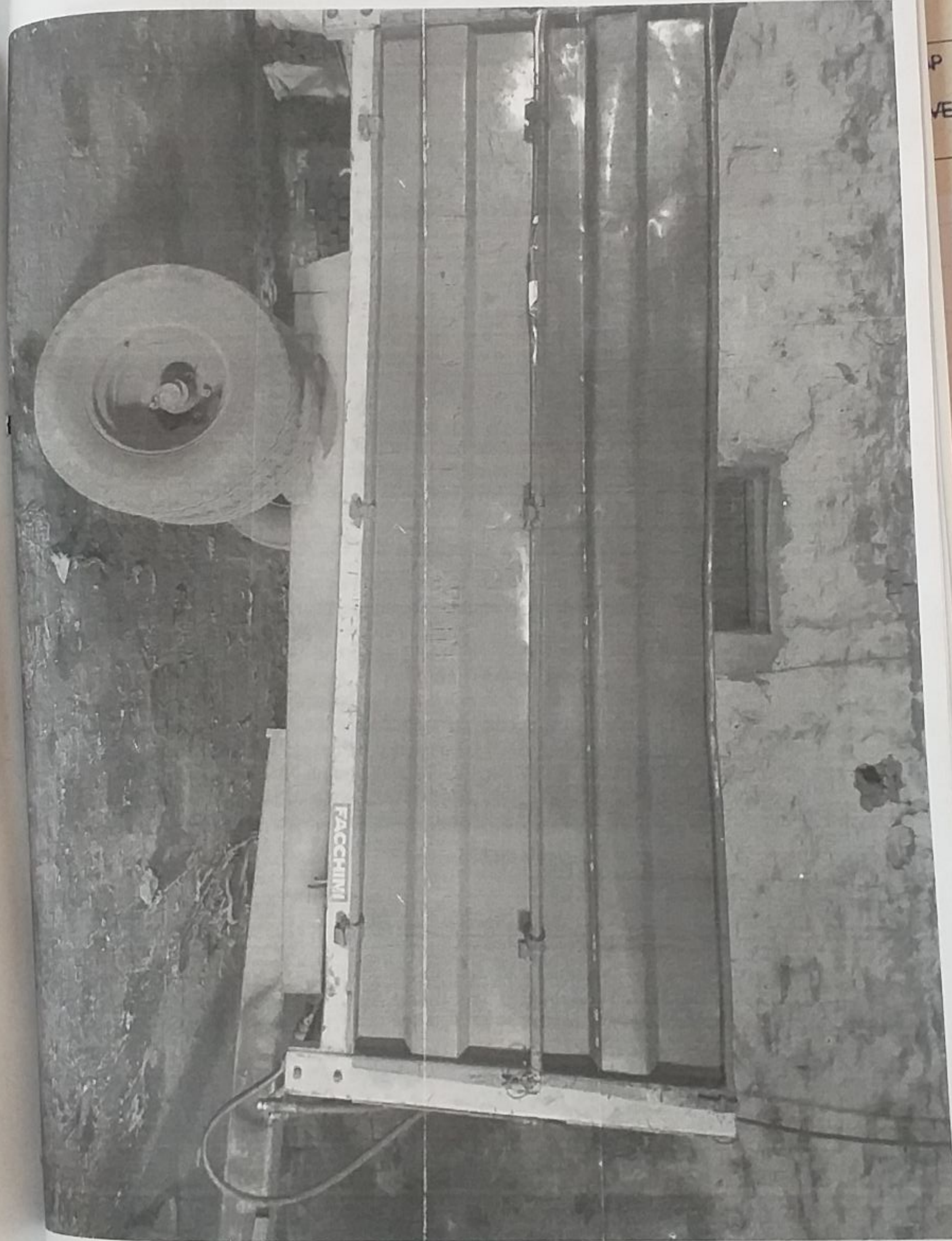
), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

164  
2

203  
2  
Volume



P

NEL

B:

rônicos

), Escr., subscr.



2.045/12 PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro a penhora do Veículo: Carretam Basculante seminova, fabricado em 2005, modelo 2005, em nome de João Carlos Figueiredo Lelis.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. **Em caso de justiça gratuita, deverá a serventia providenciar a pesquisa.**

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando a parte exequente **beneficiária da gratuidade judiciária** ou de **FAZENDA PÚBLICA**, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Guaira, 06 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

365  
20  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000R1M9.

Volume

P

VEL

B:

rônicos

), Escr., subscr.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2018, foi disponibilizado na página 3094/3096 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do Veículo: Carretam Basculante seminova, fabricado em 2005, modelo 2005, em nome de João Carlos Figueiredo Lelis. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Em caso de justiça gratuita, deverá a serventia providenciar a pesquisa. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando a parte exequente beneficiária da gratuidade judiciária ou de FAZENDA PÚBLICA, cumpra-se a serventia, pois isentas de custas e emolumentos. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Guaíra, 11 de setembro de 2018.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, - Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP - E-mail:  
guaira1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, embora intimado fls. 166, os executados não apresentaram impugnação a penhora realizada. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao exequente sobre teor da certidão supra, devendo requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais. Guaira, 07 de dezembro de 2018. Eu, LUIZ FERNANDO SAUD CORDEIRO, Estagiário Nível Superior, digitei e assino.

B:  
rônicos

), Escr., subscr.

Foro de Guairá  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

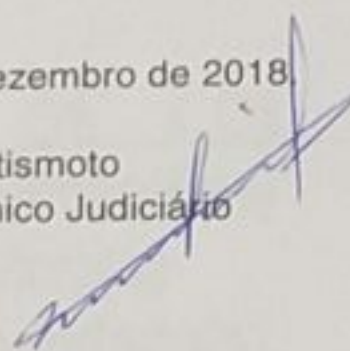
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2018, foi disponibilizado na página 2908/2911 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, embora intimado fls. 166, os executados não apresentaram impugnação a penhora realizada. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista ao exequente sobre teor da certidão supra, devendo requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada Mais."

Guairá, 10 de dezembro de 2018

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico JudiciárioB:  
ônicos

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Proc. nº 000 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 09 / 01 / 2.019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Talita

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUAÍRA – SP.



Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, já  
devidamente qualificada nos autos do processo á epígrafe que promove face a João  
Carlos Figueiredo Lelis, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, via de  
seu advogado firmatário, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r.  
despacho de fls., requerer:

- pela designação de datas, visando a venda do bem  
penhorado em hasta pública, via sistema eletrônico.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 10 de Dezembro de 2018.

Flavio Reiff Toller  
OAB SP 188.968

Volume

210 FEB.18.00073025-8 141218 1553 B3

210 FEV.19.00000001-8 69117 1436 94

Esqr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

### DECISÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) DOUGLAS JOSÉ FIDALGO (douglas@fidalgoleiloes.com.Br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

171  
203  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000SSJJ.

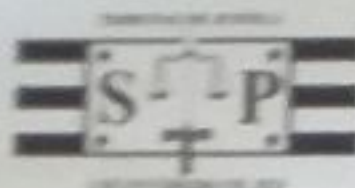
203  
2  
Volume

- SP

CIVEL

icos

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, - Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. Assim, o exequente deverá apresentar a minuta e recolher a taxa respectiva, publicando-se, após, no DJE.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, - Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fin de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.**

Int.

Guaira, 22 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2019, foi disponibilizado na página 40894091 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Favio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) DOUGLAS JOSÉ FIDALGO (douglas@fidalgoleiloes.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. Assim, o exequente deverá apresentar a minuta e recolher a taxa respectiva, publicando-se, após, no DJE. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias,

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL  
OKA

os  
DAB:  
eletrônicos

), Escr., subscr.



Fórum de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerará-se feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário. Int."

Guaira, 19 de fevereiro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

203  
2

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL  
TOKA

os  
DAB:

trônicos

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Proc. nº 0364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 25 / 02 / 2019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Folto

175

203

Volume

- SP

CÍVEL

AB:

trônicos

), Escr., subscr.



Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matilde  
03513-030 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE  
SÃO PAULO/SP.

Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Requerente: Cooperativa de Crédito Credicitrus

Executado: João Carlos Figueiredo Leis e Maristela Garcia Leal Leis e Alana Garcia  
Leis

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, leiloeiro oficial, devidamente matriculado na  
JUCESP sob nº 587, credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, gestor do  
portal eletrônico [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br), vem respeitosamente, perante a presença de Vossa  
Excelência, requerer a juntada aos autos da inclusa minuta do Edital.

Termo em que,  
Requer deferimento.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2019.

Douglas José Fidalgo  
Leiloeiro Oficial  
JUCESP 587

176  
L

203  
L

Volume

VARA - SP  
CIVIL  
CIVEL  
OKA

tro  
(OAB:

Eletrônicos

), Escr., subscr.

2045/12

177  
2

203  
2

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
FAMILIAR - CIVEL  
AOKA

us  
P)  
outros  
O (OAB:  
Eletrônicos

), Escr., subscr.

38

**EDITAL DE LEILÃO**  
\* Horários de Brasília/DF\*

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUAIRA/SP.  
EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS DOS BENS abaixo e para intimação dos executados e demais interessados,  
expedido nos autos, ora em fase de execução, proposta pelos exequentes dos processos.  
O DR. ANDERSON VALENTE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUAIRA/SP, na forma  
da lei. FAZ SABER, a todos quanto ao presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi  
designado à venda do bem abaixo, de acordo com as regras a seguir, o(s) bem(ns) serão vendido(s) no  
estado em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar sua condições e  
eventuais débitos junto aos órgãos competentes, antes das datas designadas para as alienações judiciais  
eletrônicas. As praças serão realizadas por meio eletrônico, com fulcro nos artigos 879 ao 903 do NCPC  
(Lei nº 13.105/15), regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009, do E. TJSP, através do portal  
[www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br). A 1ª Praça dia 01/04/2019 às 11:00 horas ao dia 04/04/2019 às 11:00 horas.  
Não havendo lance superior, ou igual, ao valor da avaliação, fica designado 2ª Praça dia 04/04/2019 às  
11:01 horas término 24/04/2019, às 11:00 horas. Em 2ª praça o lance mínimo é de 60% da avaliação, os  
bens imóveis serão devidamente atualizados pela Tabela Prática do TJSP. Os Leilões serão conduzidos  
pelo(s) Leiloeiro(s) Sr. Douglas José Fidalgo, JUCESP, nº 587 e Sra. Patricia Avelar Monteiro Fidalgo,  
JUCESP, nº 1043. O arrematante deverá efetuar os pagamentos do valor do bem arrematado e 5% sobre o  
valor a título de comissão do leiloeiro, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça por meio de  
guia de depósito judicial e depósito bancário em favor do leiloeiro. A comissão devida não está inclusa no  
valor do lance. Após a publicação do Edital, se as partes adjudicarem o bem ou firmarem acordo, deverão  
arcar com as despesas assumidas pelo leiloeiro, nos termos do Art. 40 do Decreto 21.981/32. Caso o  
acordo ou a adjudicação ocorram após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus à comissão  
previamente fixada, conforme o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 236 do Conselho Nacional de Justiça de  
13/07/2016. Fica a cargo do arrematante arcar com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o  
bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, § único do CTN, exceto os  
débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da  
arrematação. Os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar por escrito ao juiz do  
processo, com a oferta de pelo menos 25% à vista, o restante em até 30 meses desde que até o início da  
primeira etapa, desde que o valor não seja inferior ao da avaliação e até o início da segunda etapa,  
proposta por valor que não seja inferior ao valor do lance mínimo, conforme preconiza o Art. 895 e  
parágrafos do NCPC, é necessário que o lance seja efetuado através do site. A publicação deste Edital  
supre eventual insucesso nas notificações pessoais dos executados e dos respectivos patronos.  
Esclarecimentos: pessoalmente perante este Juízo ou Fidalgo Leilões, (11) 2653.0553, e-mail:  
[contato@fidalgoleiloes.com.br](mailto:contato@fidalgoleiloes.com.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa  
alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

**LOTE 001**

Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Espécies de Contratos

Exequirente: Cooperativa de Crédito Credicitrus

Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e Maristela Garcia Leal Lelis e Alana Garcia Lelis

Bem(ns): Carreta Basculante seminova – fabricada em 2005 – modelo 2005 – tem capacidade para 6  
toneladas, tem 4 pneus semi novos, marca Fachini, 2 pistões hidráulicos basculantes.

Obs: Trata-se de um maquinário Agrícola e conservado.

Valor de avaliação: R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

Depositário: João Carlos Figueiredo Lelis

Local do bem: Fazenda Bela Vista – Zona Rural – CEP: 14790-000

Dr. Anderson Valente  
Juiz de Direito

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ,, Centro - CEP 14790-000, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

738  
m

Volume

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram designadas, pelo leiloeiro nomeado, a realização de 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado nos autos, para as seguintes datas: 1ª Praça com início no dia 01/04/2019 às 11:00 horas ao dia 04/04/2019 às 11:00 horas, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, fica designada 2ª Praça para o dia 04/04/2019 às 11:01 horas com término no dia 24/04/2019 às 11:00 horas (ambas no horário de Brasília), cujos lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br). Nada Mais. Guaíra, 26 de fevereiro de 2019. Eu *Marcia Meire Minin*, Escrevente Técnico Judiciário.

GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
1ª VARA - CÍVEL  
AOKA

Blank lines for stamp or signature

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) , Escr., subscr.

179

Foro de Guairá  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 28/02/2019 09:08  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2019, foi disponibilizado na página 3347/3349 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

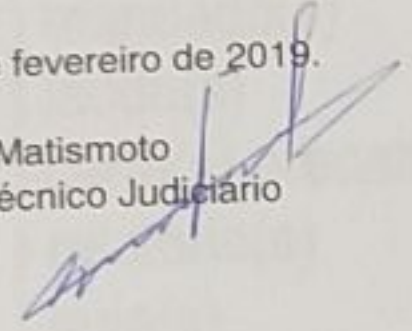
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:  
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.491/2018 - Prorrogação  
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação  
06/03/2019 à 06/03/2019 - Quarta-feira de Cinzas - Prov. CSM 2.491/2018 e art. 224 CPC - Suspensão

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foram designadas, pelo leiloeiro nomeado, a realização de 1ª e 2ª Hasta Pública do bem penhorado nos autos, para as seguintes datas: 1ª Praça com início no dia 01/04/2019 às 11:00 horas ao dia 04/04/2019 às 11:00 horas, não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, fica designada 2ª Praça para o dia 04/04/2019 às 11:01 horas com término no dia 24/04/2019 às 11:00 horas (ambas no horário de Brasília), cujos lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal www.fidalgoileiloes.com.br. Nada Mais."

Guairá, 28 de fevereiro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



Volume

GUAIRÁ - SP  
JUDICIAL  
CIVIL  
CIVIL

[Redacted area]

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Proc. nº 6364 - 23 / 2012 / 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 29 / 04 / 2.019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- Mensagem Eletrônica (e-mail) em frente.

O(A) Escrevente, Tolita

Volume

JAIRA - SP  
DICIAL  
JALI - CÍVEL  
AOKA

rus  
SP)  
outros  
lo (OAB:  
s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

181  
2

Autos Negativos - Guaira 1ªVC\_REF. 1845

Daiane Toaldo <daiane@fidalgoleiloes.com.br>

Sex, 26/04/2019 17:27

Para: GUAIRA - PRIMEIRO OFICIO JUDICIAL <guaira1@tjsp.jus.br>

2 anexos (145 KB)

AutoNeg - 1ªp - 001.pdf; AutoNeg - 2ªp - 001.pdf;

Prezados,

Segue em anexo Auto Negativo do leilão de 1ª e 2ª praça, referente ao processo:

Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus

Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e Maristela Garcia Leal Lelis e Alana Garcia Lelis

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Daiane Toaldo

 Fidalgo  
Leilões

Rua Edgar de Azevedo Soares, 26 - Cj. 01 - Vila Matilde - São Paulo - SP  
(11) 2653-0553 / (11) 2653-8583  
www.fidalgoleiloes.com.br

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
1ª - CÍVEL  
1ª OCA

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:

s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

182



Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 - Vila Matilde  
03513-030 - São Paulo - SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

EXM. SR. DR. MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUAIRA/SP.

Volume

GUAIRA - SP  
JUIZ DE DIREITO  
CIVIL - CÍVEL  
CIVIL - CÍVEL  
CIVIL - CÍVEL

AUTO DE PRIMEIRO LEILÃO NEGATIVO

Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus

Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e Maristela Garcia Leal Lelis e Alana Garcia Lelis

Foram levados a leilão 1ª praça, através do Portal de leilão eletrônico do Gestor FIDALGO LEILÕES ([www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br)), conforme Provimento CSM nº 1625/2009, os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES** com término em 4 de Abril de 2019 às 11:00 horas.

QUE CUMPRIA INFORMAR

FIDALGO LEILÕES  
Douglas José Fidalgo  
Leiloeiro Oficial  
OAB/SP 587

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:

s Eletrônicos

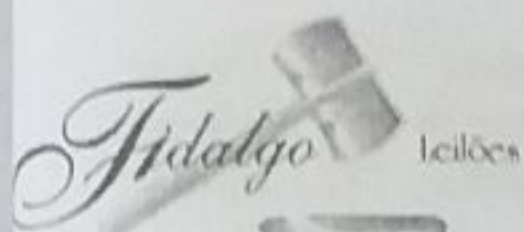
le \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



Rua Edgar de Azevedo Soares, nº 26, conjunto 1 – Vila Matilde  
03513-030 – São Paulo – SP Tel / Fax (11) 2653-8583 / 2653.0553

183  
2

EXM. SR. DR. MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE GUAIRA/SP.

Volume

GUAIRA - SP  
JUIZ DE DIREITO  
CIVIL  
CIVIL  
CIVIL

**AUTO DE SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO**

Processo: 0006364-23.2012.8.26.0210

Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus

Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e Maristela Garcia Leal Lelis e Alana Garcia Lelis

Foram levados a leilão 2ª praça, através do Portal de leilão eletrônico do Gestor FIDALGO LEILÕES ([www.fidalgoleiloes.com.br](http://www.fidalgoleiloes.com.br)), conforme Provimento CSM nº 1625/2009, os bens penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES** com término em 24 de Abril de 2019 às 11:00 horas.

QUE CUMPRIA INFORMAR

FIDALGO LEILÕES  
Douglas José Fidalgo  
Leiloeiro Oficial  
OAB/SP 587

rus  
SP)

outros  
OAB:

s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, , Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos às partes para: manifestarem-se, em 5 dias, sobre as informações do leiloeiro às fls. 182 (1º leilão negativo) e fls. 183 (2º leilão negativo).

Nada Mais. Guaíra, 30 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

184

Volume

GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
1ª VARA - CÍVEL  
M. AOKA

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:

s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

185

Foro de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 02/05/2019 09:08  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2019, foi disponibilizado na página 4323 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos às partes para: manifestarem-se, em 5 dias, sobre as informações do leiloeiro às fls. 182 (1º leilão negativo) e fls. 183 (2º leilão negativo)."

Guaira, 2 de maio de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL  
CAUSA

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

186  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP - Seção Cível

Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000

(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Proc. nº 6364 - 23 / 2012 .8.26.0210

Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 10 / 05 /2.019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Tolita

Volume

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
JAL I - CÍVEL  
CAOKA

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

187  
2

Volume

MORAIS E REIFF TOLLER

Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.



\*0006364-23.2012.8.26.0210\*

Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, já devidamente qualificada nos autos do processo á epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, via de seu advogado firmatário, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., requerer:

- pela designação de novas datas, visando a venda do bem penhorado em hasta pública, via sistema eletrônico.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro - SP, 02 de Maio de 2019.

Flavio Reiff Toller  
OAB SP 188 968

GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
CÍVEL  
AOKA

210 FBRJ.19.0006364-23.2012.8.26.0210

210 FBRJ.19.0006364-23.2012.8.26.0210

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:

s Eletrônicos

le \_\_\_\_\_

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos.

Intime-se o leiloeiro para, nos termos do quanto já determinado a fls. 171/172, designe novas datas para a alienação judicial.  
No mais, deverá ser cumprido o quanto determinado á fls. 171/172.  
Int.

Guaíra, 14 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

188  
B  
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000U09P

Volume

GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL - CÍVEL  
CAOKA

rus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

le \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

Volume

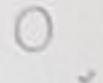
2019 INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO NOMEADO NOS AUTOS - PROC. 0006364-23.2012.8.26.0210 (nº nosso)

Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...

189

INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO NOMEADO NOS AUTOS - PROC. 0006364-23.2012.8.26.0210 (nº nosso)

OSMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES



Responder a todos |

Hoje, 11:56  
douglas@fidalgoleiloes.com.br

Itens Enviados

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

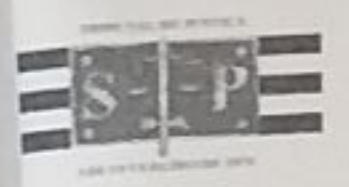
0006364-23.2012 e-mail...  
44 KB

Mostrar todos os 1 anexos (44 KB) Baixar Salvar no OneDrive - Tribunal de Justica de Sao Paulo

Bom dia,

Com o presente, intimo Vossa Senhoria para, nos termos do quanto já determinado a fls. 171/172, cuja cópia segue inclusa, designe novas datas para a alienação judicial.

Att,



**OSMEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES**  
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP  
Avenida 17, 414, Fórum - centro - Guaira/SP - CEP: 14790-000  
Tel. (17) 3331-2186 - Ramal 25  
E-mail: osoares@tjisp.jus.br

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
1ª VARA CÍVEL  
AOKA

Trus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
s Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

S - PROC. 0006364-23.2012.8.26.0210 (nº nosso)

Foro de Guaíra  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 24/06/2019 09:02  
Página: 1

190

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2019, foi disponibilizado na página 3132/3134 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro para, nos termos do quanto já determinado a fls. 171/172, designe novas datas para a alienação judicial. No mais, deverá ser cumprido o quanto determinado á fls. 171/172. Int."

Guaíra, 24 de junho de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

203  
2  
Volume  
GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL - CÍVEL  
AOKA

trus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ate a presente data não houve resposta do e-mail  
enviado as fls. 189. Nada Mais. Guaíra, 12 de agosto de 2019. Eu, *[assinatura]*,  
Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário.

Volume

GUAÍRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL - CÍVEL  
AOKA

trus  
SP)  
outros  
to (OAB:

as Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos.

Diante da inércia do leleiro designado, DESTITUO-o e NOMEIO LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.Com.br) para o encargo. Mantenho, no mais, o quanto determinado à fls. 171/172.  
Int.

Guaíra, 13 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

192  
3

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

trus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Escr., subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000W6NY.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

193

Foro de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 15/08/2019 09:10  
Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2019, foi disponibilizado na página 3435/3438 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia do leiloeiro designado, DESTITUO-o e NOMEIO LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.Com.br) para o encargo. Mantenho, no mais, o quanto determinado à fls. 171/172. Int."

Guaira, 15 de agosto de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL - CÍVEL  
AOKA

trus  
SP)

outros  
to (OAB:

es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

194

Volume

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem 1

JUNTADA

Em 23 / 08 /2.019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Talita

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CÍVEL  
AOKA

trus  
(SP)  
outros  
nto (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

Volume

195

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.



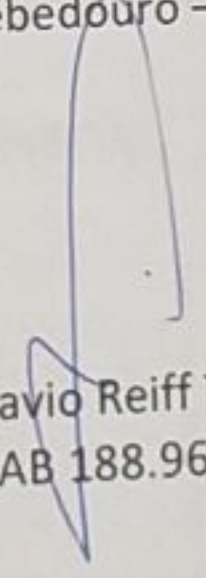
Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., expor e requerer o quanto segue:

- considerando-se a inércia do leiloeiro designado, requer por nomeação de outra empresa visando à designação de datas para venda do bem penhorado em hasta pública.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro - SP, 15 de Agosto de 2019.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210 FT00.19.00041673-0 110819 1447 01

210 FT00.19.00041673-0 220819 1542 05

GUÁIRA - SP  
CÍVEL  
CÍVEL  
AOKA

trus  
(SP)  
outros  
nto (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12



PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRA - SP

CARTÓRIO DO ÚNICO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) AMILTON HIPACKA

Foro de Guaira / 1ª Vara



0006364-23.2012.8.26.0210

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal	: Espécies de Contratos
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 4.137,79
Volume	: 1/2
Exeqte	: <u>Cooperativa de Credito Credicitrus</u>
Advogado	: Flavio Reiff Toller (OAB: 188968/SP)
Exectdos	: <u>João Carlos Figueiredo Lelis e outros</u>
Advogado	: Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB: 52186/SP)
Gestor	: Lance Judicial - Gestão de Leilões Eletrônicos
Distribuição	: Livre - 29/11/2012 16:13:15
2012/002045	
Titular 1	

1  
Vara

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/002045



AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 2045/12

Brenda Vitali de Oliveira Ogata  
Escrevente T. Judiciário  
Matr. 358.942 A

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

Of. Justiça: Abadia

2045/12

24

45/12

FLAVIO REIFF TOLLER

Advogado

02  
✓

re

001.356

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, n.º 207, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 54.037.916/0001-45, por seu advogado, constituído nos termos do anexo instrumento de mandato (doc. 01), respeitosamente, à presença de V.Exa., com fundamento nos artigos 568 – inciso II, 580, 585 – inciso III e 597 do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 11.382 de 06.12.2006 e na Lei 10.931 de 03 de agosto de 2004, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS**, brasileiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG n.º 5.835.326 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.305.588-85, casado com a também executada **MARISTELA GARCIA LEAL LELIS**, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.111.899 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 296.570.308-03, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista, bairro Zona Rural, Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14-790-000 (roteiro para localização da propriedade anexo – doc. 02) e **ALANA GARCIA LEAL LELIS**, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.567.811-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 319.735.468-09, residente e domiciliada na Rua 10, n.º 682, Centro, Comarca de Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14-790-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

JJP 201211291458 210-01-2012.006364-31

**DOS FATOS**

1. – A Exequente é legítima credora dos Executados pela quantia total, líquida e certa de R\$ 4.137,79 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), apurados em 06 de novembro de 2012, conforme demonstrativo anexo (docs. 03), representado pelo saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário n.º 259697-7, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), emitida em 12 de dezembro de 2011 e com vencimento em 10 de fevereiro de 2012, (doc. 04), vencida e não paga.



03  
✓

2. – Não obstante a Exequente ter cobrado os Executados (docs. 05 e 06), a verdade é que até a presente data não conseguiu receber o que lhe é devido e, assim, para preservação de seus direitos, não restou alternativa senão a propositura da presente ação de execução.

DOS PEDIDOS

3. – Isto posto, considerando que a Cédula de Crédito Bancário constitui título executivo extrajudicial, a Exequente requer digne-se V. Exa. em receber e mandar processar a presente execução, determinando a citação da Executada para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de **R\$ 4.137,79 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**, atualizada nos termos do anexo demonstrativo, bem como custas processuais e honorárias advocatícias à razão de 20% (vinte por cento) do débito corrigido, sob pena de não o fazendo serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastarem à integral satisfação da dívida, com base no artigo 652, § 1º do CPC.

4. – Nos termos do artigo 652, § 2º do CPC, para garantia da dívida, a Exequente aproveita a oportunidade para indicar um bem a ser penhorado, qual seja, **O VEÍCULO MARCA VW/SAVEIRO, TIPO CAMINHONETE, COR PRATA, ANO/MODELO 2009, PLACAS EDL 1170, CHASSI 9BWKB05W29P123700, RENAVAM 00135549930, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA ALANA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO** (doc. 08).

5. – Requer, ainda, seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça encarregado de fazer cumprir o mandado de citação, penhora e intimação, valer-se, se necessário, das prerrogativas do art. 172, § 2º, do C.P.C. Dificultando ou omitindo-se a Executada do ato citatório, que lhe seja, então, arrestados bens na conformidade do que dispõe o artigo 653 do CPC.

6. – Para ressalva do cumprimento da garantia da execução, a Exequente usará dos benefícios concedidos pelo artigo 615-A, § 1º CPC ou, na sua impossibilidade, pelo artigo 655-A do mesmo diploma legal e, sobrevindo Embargos à Execução, protesta a Exequente pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção.

7. – A Exequente informa que, neste ato, procedeu ao recolhimento de 09 diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme faz prova a guia anexada, visando aos atos de citação, penhora e avaliação.

45/12

FLAVIO REIFF TOLLER  
Advogado

02

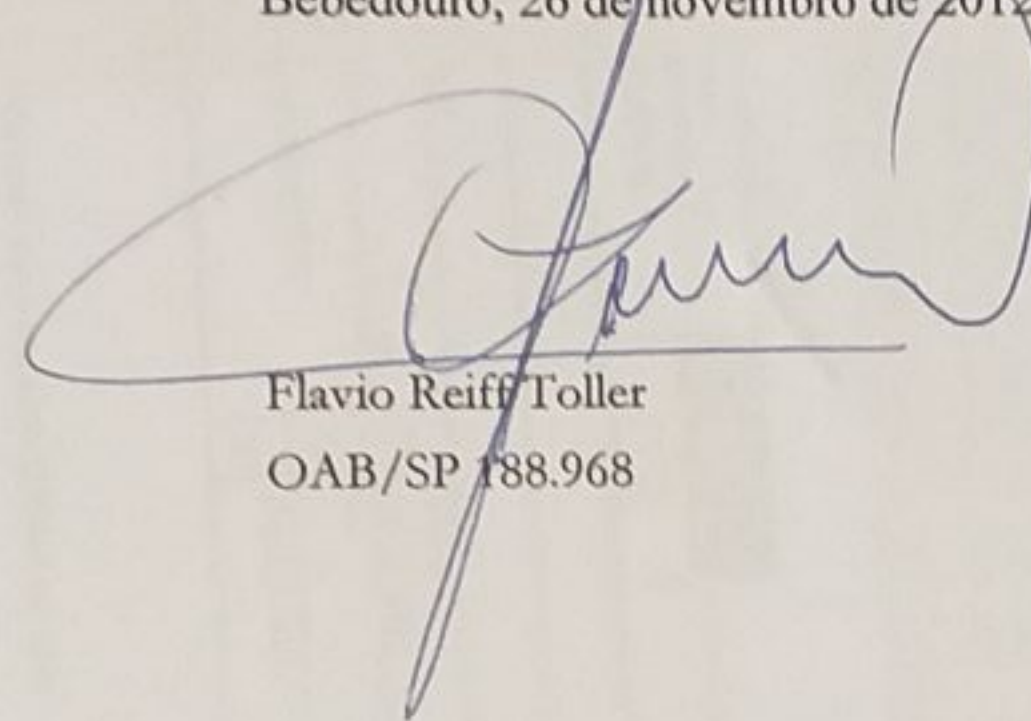
8. – Requer-se, por fim, que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado **FLAVIO REIFF TOLLER**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 188.968, com escritório na Praça Barão do Rio Branco, 48 – Sala 82, Bebedouro, São Paulo.

9. – Dá-se a presente o valor de R\$ 4.137,79 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro, 26 de novembro de 2012.



Flavio Reiff Toller  
OAB/SP 188.968

80/50

10/11/2012  
05/11/2014  
BANCO DO BRASIL  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENI# ABRIL/2012 SAO PAULO GARF DR  
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO: 10/11/2012  
DATA DO VENCIMENTO: 19/11/2012  
COD RECEITA: 92.20  
VALOR RECEITA: 92.20  
VALOR TOTAL: 92.20

RECEBOS SVA1740 140002814 8801109  
FINANCO/ QM305000 00000000 74 XI 0001

01 - MICROPLATE (NAO PRESENCIAL)  
C PAULO  
S DA FAZENDA  
ESTADUAL  
**GARE**  
DR

207  
UF SP  
TELEFONE 1733459000  
CNAE 19  
PLACA DO VEICULO 20

02 DATA DE VENCIMENTO 19/11/2012  
03 CODIGO DA RECEITA 230-6  
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
05 CNPJ ou CPF 54037916000145  
06 INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou N° DA ETIQUETA  
07 REFERENCIA (mês/ano)  
08 N° AIMA ou N° DI ou N° PARCELAMENTO  
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 92.20  
10 JUROS DE MORA

IOVA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)  
AO FINANCEIRO  
IOS ADVOCATÍCIOS  
TAL 92.20

10/11/2012  
05/11/2014  
BANCO DO BRASIL  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENI# ABRIL/2012 SAO PAULO GARF DR  
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO: 10/11/2012  
DATA DO VENCIMENTO: 19/11/2012  
COD RECEITA: 92.20  
VALOR RECEITA: 12.44  
VALOR TOTAL: 12.44

RECEBOS SVA1740 140002814 8801109  
FINANCO/ QM305000 00000000 74 XI 0001

RECEBOS SVA1740 140002814 8801109  
FINANCO/ QM305000 00000000 74 XI 0001

01 - MICROPLATE (NAO PRESENCIAL)  
C PAULO  
S DA FAZENDA  
ESTADUAL  
**GARE**  
DR

207  
UF SP  
TELEFONE 1733459000  
CNAE 19  
PLACA DO VEICULO 20

02 DATA DE VENCIMENTO 19/11/2012  
03 CODIGO DA RECEITA 304-9  
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL  
05 CNPJ ou CPF 54037916000145  
06 INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA ou N° DA ETIQUETA  
07 REFERENCIA (mês/ano)  
08 N° AIMA ou N° DI ou N° PARCELAMENTO  
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 12.44  
10 JUROS DE MORA

IOVA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)  
AO FINANCEIRO  
IOS ADVOCATÍCIOS  
TAL 12.44

cia Leal Lelis e Maristela Garcia Leal Lelis

45/12

05/10

21

16/11/2012 15:47:01  
 65/110234 0483  
 IMPREVISTE DE PAGAMENTO IN LITIGIO  
 BANCO DO BRASIL S.A.  
 001174001000193  
 NÚMERO DO DOCUMENTO  
 01907174  
 AGENCIA (C.D. CLIENTE)  
 000000000000  
 DATA DE VENCIMENTO  
 16/11/2012  
 VALOR DO PAGAMENTO  
 122,31  
 VALOR COBRADO  
 122,31

1º VIA - PROCESSO  
190.00009 01965.174004 00001.198183 8 55190000012231

Agência/Código do cedente	6688-5 950000-6	Data Emissão	11/11/2012	Vencimento	16/11/2012
- SP - 00101-001		CPF/CNPJ	51174001000193		
Nº Documento	001198	0000001198	Valor documento	122,31	

Autenticação Mecânica  
 Nº Processo:  
 Ano Processo: 2012  
 Número do Depositor: 0000001198  
 Vara Judicial:  
 Comarca/Forum: GUARA  
 dicação de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse  
 o escrito e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar  
 recibo pelo banco receptor.

45/12

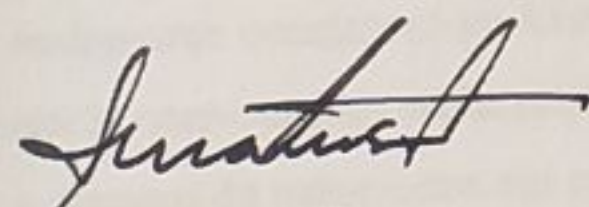
**PROCURAÇÃO**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS**, com sede à Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 207, em Bebedouro (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 54.037.916/0001-45, telefone (017) 3345-9000, representada por seus diretores **Sr. SIGUETOCI MATUSITA (C.P.F. 074.208.978-91)** e **Sra. MARIA MADALENA FERNANDES ROCHA (C.P.F. 745.415.018-72)**, ambos brasileiros, sendo o primeiro viúvo e a segunda casada, citricultores, residentes e domiciliados em Bebedouro (SP), por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador

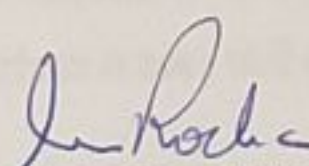
**o Dr. FLÁVIO REIFF TOLLER, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 188.968, com escritório na Praça Barão do Rio Branco nº 48, sala 82, Edifício Augusto Toller, Cep:14.700-129, telefone (017) 3044-2383, em Bebedouro, Estado de São Paulo,**

outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes, com cláusula "**Ad judicium et extra**"; e mais os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências, requerer concordatas, receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reserva, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, podendo fazer postulações judiciais de seu interesse e defendê-las nas contrárias, quer judiciais ou administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, representando-a perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, e principalmente para impetrar **AÇÃO** em face de **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, ALANA GARCIA LEAL LELIS E MARISTELA GARCIA LEAL LELIS.**

Bebedouro/SP, 01 de novembro de 2012.



**Siguetoci Matusita**  
Diretor de Planejamento e Controle

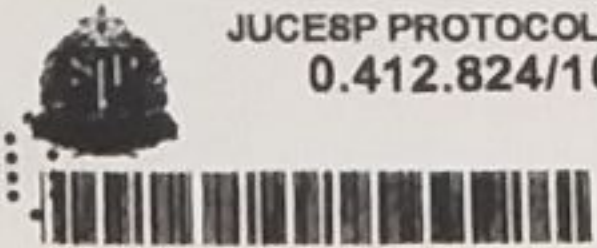


**Maria Madalena Fernandes Rocha**  
Diretora Administrativa / Operacional

JUCESP  
24 05 10

JUCESP PROTOCOLO  
0.412.824/10-3

12



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS  
CNPJ Nº 54.037.916/0001-45 NIRE Nº 35400015764  
Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 207, Bebedouro - Estado de São Paulo

**ATA SUMÁRIA DE NÚMERO 51 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE  
24 DE MARÇO DE 2010.**

I - Aos vinte e quatro de março do ano dois mil e dez, às 10 (dez) horas, na Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 384, nesta cidade, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - CREDICITRUS. A Assembleia foi convocada de forma triplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por meio de circulares e publicação de edital de convocação nos jornais: Gazeta de Bebedouro, página A-8, na edição nº 9066, dos dias 20, 21 e 22/02/2010, no jornal O Jornal de Bebedouro, página 05, na edição semanal dos dias 20 a 26/02/2010, no jornal Folha de São Paulo - Caderno Folha Ribeirão, página C 5, na edição do dia 20/02/2010, no jornal Diário da Região de São José do Rio Preto, página 8A, na edição do dia 20/02/2010 e no Jornal da Cidade de Bauru, página 19, na edição do dia 20/02/2010.

**II - PRESENCAS**

Estiveram presentes 1.364 (um mil, trezentos e sessenta e quatro) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais, livro nº 06, realizando-se em 3ª convocação, esclarecido que nesta data, é de 37.812 (trinta e sete mil oitocentos e doze) o número de associados em condições de votar.

**III - COMPOSIÇÃO DA MESA**

1

BRUNO FERNANDO LENHAVORDI  
Escritor Autorizado

0120AA71103

CRISTIANE NOTARIALI

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia reprográfica conforme ao original a mim apresentado e a que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Bruno Fernando Lenhavorði*

SELLOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Rei Carlos Roberto S. de Campos Tabelião
<input type="checkbox"/>	Rei Catarina Satonye de Campos Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiane Satonye de Campos Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Helison Fernando C. de Castro Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhavorði Esc. Autorizado

Valor Rec. Ardo por autenticação R\$ 2,25  
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO.

023000  
01 30 19

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Excmo. Conselho de Administração e processo  
regular e a sua validade é reconhecida para fins  
práticos.

Deputado  
Gerência Geral de Administração e Finanças

Rojane Abranches Perdigão  
Analista

0120AA714037

Colegio Notarial  
do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO

Fernando Lenhaverdi  
Escritor Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA	TABELÃO DE NOTARIALIDADE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé	Valor Re. cobrado por autenticação R\$ 2,25 VÁLIDO SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
	Bebedouro, 23 MAR 2011	
	<i>M. Lenhaverdi</i>	
<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião	
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado	
<input type="checkbox"/>	Hellen Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado	
<input type="checkbox"/>	Renate de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruna Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado	

000539  
24 05 10

A Assembleia foi dirigida pelo Diretor-presidente da Cooperat  
Coopercitrus - CREDICITRUS, senhor Raul Huss de Almeida e s  
Administrativo e Operacional, senhor Moacyr Pegoraro, tendo part  
diretora o Diretor de Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Ma  
do Conselho de Administração, os senhores: Gláucio Eduardo da  
Santin, Nehemias Alves de Lima e Paulo Roberto Joaquim dos R  
Mônaco Gianello, coordenadora do Conselho Fiscal e o Gerente  
dos Reis.

#### IV - DELIBERAÇÕES

Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes mat

I. Prestação de contas do Conselho de Administração acon  
Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanços g  
apuradas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 200

II. A Credicitrus apresentou no exercício uma sobra de  
milhões, duzentos e setenta e cinco reais e catorze cent  
milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos  
correspondente aos juros sobre o capital, distribuído  
2009 e ratificados pelo plenário durante a assembl  
pagamento de impostos: R\$ 3.856.736,09 (três mil  
setecentos e trinta e seis reais e nove centavos), em  
quinhentos e oito mil, trezentos e noventa e c  
integralizados ao capital social. Do saldo remane  
(cinquenta e um milhões, oitocentos e cinco mil  
quarenta centavos), foram aprovadas as seg  
corresponde a R\$ 12.951.498,60 (doze mil

123000  
13045

para acesso

45/12

JUCESP  
24 05 10

132

ne

A Assembleia foi dirigida pelo Diretor-presidente da Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - CREDICITRUS, senhor Raul Huss de Almeida e secretariada pelo Diretor Administrativo e Operacional, senhor Moacyr Pegoraro, tendo participado também da mesa diretora o Diretor de Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Matusita, os membros vogais do Conselho de Administração, os senhores: Gláucio Eduardo da Silveira, Marcos Lourenço Santin, Nehemias Alves de Lima e Paulo Roberto Joaquim dos Reis, a senhora Maria Elma Mônaco Gianello, coordenadora do Conselho Fiscal e o Gerente Geral, senhor Juarez Mendes dos Reis.

#### IV - DELIBERAÇÕES

Foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias:

- I. Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanços gerais e demonstrativo das sobras apuradas no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009.
- II. A Credicitrus apresentou no exercício uma sobra de R\$ 64.000.275,14 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco reais e catorze centavos), sendo: R\$ 12.194.280,14 (doze milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta reais e catorze centavos), correspondente aos juros sobre o capital, distribuído aos associados em 31 de dezembro de 2009 e ratificados pelo plenário durante a assembleia na seguinte proporção, deduzido o pagamento de impostos: R\$ 3.856.736,09 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e nove centavos), em espécie e R\$ 6.508.395,89 (seis milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), integralizados ao capital social. Do saldo remanescente no montante de R\$ 51.805.994,40 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), foram aprovadas as seguintes destinações estatutárias: 25% que corresponde a R\$ 12.951.498,60 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil,

2

Este documento foi submetido a  
processo  
para fins de  
para.

Fernando Lenhaverdi  
Escrivente Autorizado



Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrivente Autorizado





023011  
01 30 45

ATESTAMOS que este documento foi submetido à  
exame da Comissão de Controle de Processos  
regulamentares e encontra-se em conformidade com os atos  
práticos em vigor em sua parte.

DEPARTAMENTO  
Gestão

CONTABILIDADE FINANCEIRO

Rojane Abranches Perdigão  
Analista

SELOS PAGOS POR VERBA	TABELÃO DE NOTAS E COMARCA DE BEBEDOURO - SP
	<b>AUTENTICAÇÃO</b>
	Autentico a presente cópia reprográfica conforme se original a mim apresentado do que dou fé
	Bebedouro, 29 MAR 2011 <i>Rojane Abranches Perdigão</i>
00000000	Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabellão Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabellão Cristiane Setony de Campos Sub. do Tabellão Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado Helson Fernando C. de Castro Esc. Autorizado Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado Bruno Fernando Lenhavardi Esc. Autorizado

0120AA711039

45/12

JUCESP  
24 05 10

quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o Fundo de Reserva  
que corresponde a R\$ 2.590.299,72 (dois milhões, quinhentos e noventa mil,  
noventa e nove reais e setenta e dois centavos) para o Fundo de Assistência  
Educativa e Social (FATES); R\$ 3.830.062,71 (três milhões, oitocentos  
sessenta e dois reais e setenta e um centavos) para a Reserva Especial de Despesa  
1% que corresponde a R\$ 518.059,94 (quinhentos e dezoito mil, cinquenta  
noventa e quatro centavos) para o Fundo de Investimento Social e Cultural. Por  
plenário, foram realizadas, ainda, as seguintes destinações a partir das sobras  
a R\$ R\$ 31.916.073,42 (trinta e um milhões, novecentos e dezesseis mil, setecientos  
quarenta e dois centavos), a saber: R\$ 12.414.804,99 (doze milhões, quatro  
mil, oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), para com  
Contingência, constituída com a finalidade de compensar prováveis perdas  
em exercícios futuros e o restante distribuídos aos associados, na  
operações realizadas por cada um no exercício findo e após haver a liquidação  
que deram origem a estas sobras, sendo: R\$ 3.937.869,73 (três milhões,  
sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)  
espécie e R\$ 15.563.398,70 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e  
noventa e oito reais e setenta centavos), para capitalização.

III. Eleição por aclamação, abstendo-se de votar os legalmente imbuídos  
Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, abaixo relacionados:

a) Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 2014:

- Raul Huss de Almeida, brasileiro, casado, produtor rural  
012.649.908-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 2  
17/08/2005, residente e domiciliado na Praça Valêncio de  
Bebedouro/SP - CEP 14700-009.

45/12

JUCESP  
24 05 10

52  
7

ne

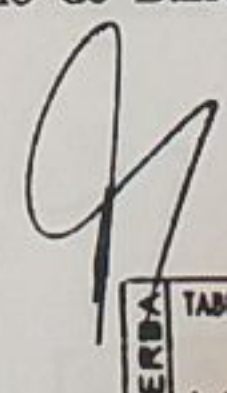
quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para o Fundo de Reserva Legal; 5% que corresponde a R\$ 2.590.299,72 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES); R\$ 3.830.062,71 (três milhões, oitocentos e trinta mil, sessenta e dois reais e setenta e um centavos) para a Reserva Especial de Desenvolvimento e 1% que corresponde a R\$ 518.059,94 (quinhentos e dezoito mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para o Fundo de Investimento Social e Cultural. Por deliberação do plenário, foram realizadas, ainda, as seguintes destinações a partir das sobras correspondentes a R\$ R\$ 31.916.073,42 (trinta e um milhões, novecentos e dezesseis mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos), a saber: R\$ 12.414.804,99 (doze milhões, quatrocentos e catorze mil, oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), para compor a Reserva de Contingência, constituída com a finalidade de compensar prováveis perdas que possam ocorrer em exercícios futuros e o restante distribuídos aos associados, na proporção direta das operações realizadas por cada um no exercício findo e após haver a liquidação dos contratos que deram origem a estas sobras, sendo: R\$ 3.937.869,73 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), para distribuição em espécie e R\$ 15.563.398,70 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos), para capitalização.

III. Eleição por aclamação, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, abaixo relacionados:

a) Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 2014:

- **Raul Huss de Almeida**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 012.649.908-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.627.940 SSP/SP, emitida em 17/08/2005, residente e domiciliado na Praça Valêncio de Barros nº 79, apto. 11, em Bebedouro/SP - CEP 14700-009.

3



Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

0120AA711039

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011



SELS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Cristiano Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Helson Fernando C de Castro Esc. Autorizado  
Renate de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

023000  
01 30 45

que este documento foi submetido a  
processo  
participação  
parte.  
FINANCEIRO

0120AA711039

TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011



SELS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Cristiano Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Helson Fernando C de Castro Esc. Autorizado  
Renate de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

023000

01 20 19

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil no processo  
regulamentado para a prática de atos  
praticados em nome do BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS  
Gerência de Contabilidade e Finanças

Rojane Abrariches Parfugão  
Analista

Colegio Notaria  
do Brasil  
Estado de São Paulo  
Fórum de São Paulo  
Fórum de São Paulo  
Fórum de São Paulo

SELOS PAGOS POR VERBA

Autenticado e autenticado: cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Marcelo*

Dr. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Dr. Catarina Setonye de Campos Sub. de Tabelião  
Cristiane Setonye de Campos Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizada

45/12

JUCESP

24 05 10

- Moacyr Pegoraro, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 013.707.748-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.635.487, nascido em 21/12/1970, residente e domiciliado na Rua Vanor Junqueira Franco nº 1 - CEP 14701-010.
- Siguetoci Matusita, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 074.208.978-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.001.591, nascido em 12/02/1962, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Bebedouro/SP - CEP 14700-150.
- Maria Madalena Fernandes Rocha, brasileira, casada, produtora, sob nº 745.415.018-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.812, nascida em 14/06/1999, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior nº 1 - CEP 14701-400.
- Fabio Arroyo Lima, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 862.282.778-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.512, nascido em 06/11/1970, residente e domiciliado na Praça Capitão Domingos Azul Paulista/SP - CEP 14.730-000.
- Glaucio Eduardo da Silveira, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 160.674.798-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.812, nascido em 27/01/1958, residente e domiciliado na Rua Lucas Evangelista - CEP 14.701-420.
- Ivan Chiara Bertolami, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 000.521.428-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.812, nascido em 19/03/1969, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula - CEP 14701-380.
- Marcos Lourenço Santin, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no 015.099.428-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.812, nascido em 30/08/1957, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco - CEP 14700-129.

023001  
01 20 19

45/12

JUCESP  
24 05 10

15  
L

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil e encontra-se em  
regulamento e em conformidade com as normas  
praticas da parte.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO  
Gerencia de Registro e Arquivo

Rojane Abrachies Perdigão  
Analista

**Colegio Notarial do Brasil**  
Estado de São Paulo

**BRUNO FERNANDO LENHAVERDI**  
Escrevente Autorizado

**COMARCA DE BEBEDOURO - SP**  
**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  
*Bruno Fernando Lenhaverdi*

SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos	Tabellão
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setony de Campos	Sub. de Tabellão
<input type="checkbox"/>	Cristiano Setony de Campos	Sub. de Tabellão
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Helson Fernando C de Castro	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira	Esc. Autorizado
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhaverdi	Esc. Autorizado

- **Moacyr Pegoraro**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 013.707.748-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.635.487 SSP/SP, emitida em 21/12/1970, residente e domiciliado na Rua Vanor Junqueira Franco nº 120, em Bebedouro/SP - CEP 14701-010.
- **Siguetoci Matusita**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 074.208.978-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.001.593 SSP/SP, emitida em 12/02/1962, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº 213, em Bebedouro/SP - CEP 14700-150.
- **Maria Madalena Fernandes Rocha**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 745.415.018-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.823.065-7 SSP/SP, emitida em 14/06/1999, residente e domiciliada na Rua Rubião Junior nº 1.430, em Bebedouro/SP - CEP 14701-400.
- **Fabio Arroyo Lima**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 862.282.778-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.572.726 SSP/SP, emitida em 06/11/1970, residente e domiciliado na Praça Capitão Domingos Cione nº 103, em Monte Azul Paulista/SP - CEP 14.730-000.
- **Glauco Eduardo da Silveira**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 160.674.798-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.429.345 SSP/SP, emitida em 27/01/1958, residente e domiciliado na Rua Lucas Evangelista nº 1450, em Bebedouro/SP - CEP 14.701-420.
- **Ivan Chiara Bertolami**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 000.521.428-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.907.289 SSP/SP, emitida em 19/03/1969, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula nº 905, em Bebedouro/SP - CEP 14701-380.
- **Marcos Lourenço Santin**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 015.099.428-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.360.139 SSP/SP, emitida em 30/08/1957, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco nº 149, em Bebedouro/SP - CEP 14700-129.

4

**Bruno Fernando Lenhaverdi**  
Escrevente Autorizado

**COMARCA DE BEBEDOURO - SP**  
**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  
*Bruno Fernando Lenhaverdi*

SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos	Tabellão
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setony de Campos	Sub. de Tabellão
<input type="checkbox"/>	Cristiano Setony de Campos	Sub. de Tabellão
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Helson Fernando C de Castro	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira	Esc. Autorizado
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhaverdi	Esc. Autorizado

023000.  
01 30 45

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame de autenticidade e que o processo  
registral encontra-se em andamento e os  
partes interessadas devem aguardar a  
conclusão do processo.  
DIRETOR  
Rojane Noronhas Perugão  
Analista

Colegio Notarial  
do Brasil  
Estado de São Paulo  
Autenticação  
Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrivente Autorizado

0120  
SELOS PAGOS POR VEZ  
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente copia reprográfica conforma  
o original a mim apresentado do que dou fe  
Bebedouro, 29 MAR 2011  
M. Lenhaverdi  
Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Cristiane Setony de Campos Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

45/12

JUL 23  
24 05 10

- **Nehemias Alves de Lima**, brasileiro, casado, economista, inscrito no C  
120.332.198-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.235-3 SSP  
26/03/1963, residente e domiciliado na Viela 3 de Maio nº 277, em Beb  
14700-485.

Compondo a Diretoria Executiva, na qualidade de Diretor-presidente o  
**Almeida**, na qualidade de Diretora Administrativa a Sra. **Maria M**  
**Rocha**, na qualidade de Diretor Operacional o Sr. **Moacyr Pegorari**  
Diretor de Planejamento e Controle o Sr. **Siguetoci Matusita**, sendo o  
como membros vogais, todos devidamente identificados.

b) Conselho Fiscal, com mandato até a AGO de 2011:

Membros efetivos:

- **André Luis Perrone dos Reis**, brasileiro, casado, produtor rural,  
131.125.438-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.240.  
22/06/1987, residente e domiciliado na Rodovia Assis Chateau  
Monte Alegre, em Barretos/SP - CEP 14780-000.
- **Maria Tereza de Souza Lima Uchôa**, brasileira, divorciada  
CPF/MF sob nº 090.366.598-09, portadora da Cédula de I  
SSP/SP, emitida em 01/01/1990, residente e domiciliada na Ru  
Bebedouro/SP - CEP 14701-430.
- **Valmi Blanco Machado**, brasileiro, casado, produtor rur  
140.413.758-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3  
11/12/1974, residente e domiciliado na Praça Aurélio Coell  
Paulista/SP - CEP 14730-000.

Membros suplentes:

5

123000  
01 20 43

JUCE SP  
24 05 10

Se

re

- **Nehemias Alves de Lima**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob nº 120.332.198-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.235-3 SSP/SP, emitida em 26/03/1963, residente e domiciliado na Viala 3 de Maio nº 277, em Bebedouro/SP - CEP 14700-485.

Compondo a Diretoria Executiva, na qualidade de Diretor-presidente o Sr. **Raul Huss de Almeida**, na qualidade de Diretora Administrativa a Sra. **Maria Madalena Fernandes Rocha**, na qualidade de Diretor Operacional o Sr. **Moacyr Pegoraro** e na qualidade de Diretor de Planejamento e Controle o Sr. **Siguetoci Matusita**, sendo os demais qualificados como membros vogais, todos devidamente identificados.

b) Conselho Fiscal, com mandato até a AGO de 2011:

Membros efetivos:

- **André Luis Perrone dos Reis**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 131.125.438-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.240.321- 4 SSP/SP, emitida em 22/06/1987, residente e domiciliado na Rodovia Assis Chateaubriand, KM 108 - Estância Monte Alegre, em Barretos/SP - CEP 14780-000.

- **Maria Tereza de Souza Lima Uchôa**, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 090.366.598-09, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.434.445 SSP/SP, emitida em 01/01/1990, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias nº 1303, em Bebedouro/SP - CEP 14701-430.

- **Valmi Blanco Machado**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 140.413.758-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.362.468-9 SSP/SP, emitida em 11/12/1974, residente e domiciliado na Praça Aurélio Coelho Blanco nº 77, em Monte Azul Paulista/SP - CEP 14730-000.

Membros suplentes:

5

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

0120AA711043

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Bruno Fernando Lenhaverdi*

SELOS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Bel. Catarina Seteny de Campos Sub. de Tabelião  
Cristiane Setony de Campos Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Helison Fernando C de Castro Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

0120AA711043

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Bruno Fernando Lenhaverdi*

SELOS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Bel. Catarina Seteny de Campos Sub. de Tabelião  
Cristiane Setony de Campos Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Helison Fernando C de Castro Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

Valor Rec. atado por autenticação R\$ 2,20  
Valor Rec. atado por autenticação com SELO DE AUTENTICAÇÃO

023000  
01 30 45

TESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a mesma foi encontrada em boas  
práticas e em conformidade com a parte.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Gerência

Rojane Abranches Perdigão  
Analista

Colégio Notarial  
do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO

711045

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
CÁMPUS DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011.

Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Cristiane Satonye de Campos Sub do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
Melson Fernando C. de Castro Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenheverdi Esc. Autorizado

SELOS PACOS POR VERBA

SELO DE AUTENTICAÇÃO Nº 115  
Vale a pena a autenticação de 115  
115 115 115 115 115 115 115 115 115 115

Escritor Autorizado

45/12

JUCESP  
24 05 10

- **Marcilio Caio Sita**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/ 621.170.688-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.228.727-5 SSP/SP 06/02/1973, residente e domiciliado na Rua Rondonia nº 90, em Bebedouro/SP - CEP 14.700-680.
- **Sergio Luiz Jaquetto**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/ 861.913.578-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.662.725 SSP/SP 11/01/1971, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves de Toledo nº 27 Bebedouro/SP - CEP 14.700-100.
- **Silvio de Souza Gagliardi**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/ 002.832.648-29, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.275.429-4 SSP/SP 04/07/2008, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Sessa Star Bebedouro/SP - CEP 14.701-170.

Observações: A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nome do Brasil. O senhor presidente ressaltou que, de acordo com os reg procedimentos eleitorais aplicados, os eleitos não têm antecedentes crim identificadas fatos desabonadores à conduta dos escolhidos.

IV. Fixada uma dotação mensal, válida para todo o mandato, se mesmos reajustes e/ou benefícios atribuídos aos funcionários durante R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para remuneração dos memb e o valor equivalente a dois salários mínimos, a título de Cédula de vogais do Conselho de Administração e igual valor para os memb reunião realizada.

V. Em atenção ao quinto item da ordem do dia, o plenário deli espécie poderão ser retiradas até o dia 31/05/2010. Após esta d capitalizado automaticamente.

023000  
01 20 AS

STAMOS que este documento foi submetido a  
do Banco Central do Brasil em processo  
de autenticação e a sua validade depende da parte.

e Abranches Perdigão

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA	TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé	Vale a autenticação por 10 dias úteis contados a partir da data de emissão. Vale a autenticação por 10 dias úteis contados a partir da data de emissão.
	Bebedouro, 29 MAR 2011. <i>B. Lenhaverdi</i>	
SELOS PAGOS POR VERBA	Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado	

45/12

JUCESP  
24 05 10

STL

ne

- **Marcilio Caio Sita**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 621.170.688-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.228.727-5 SSP/SP, emitida em 06/02/1973, residente e domiciliado na Rua Rondonia nº 90, em Bebedouro/SP - CEP 14701-680.
- **Sergio Luiz Jaquetto**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 861.913.578-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.662.725 SSP/SP, emitida em 11/01/1971, residente e domiciliado na Rua Antonio Alves de Toledo nº 270 - apto. 72, em Bebedouro/SP - CEP 14.700-100.
- **Silvio de Souza Gagliardi**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob nº 002.832.648-29, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.275.429-4 SSP/SP, emitida em 04/07/2008, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, em Bebedouro/SP - CEP 14.701-170.

Observações: A posse dos eleitos dependerá da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil. O senhor presidente ressaltou que, de acordo com os registros decorrentes dos procedimentos eleitorais aplicados, os eleitos não têm antecedentes criminais e que não foram identificados fatos desabonadores à conduta dos escolhidos.

IV. Fixada uma dotação mensal, válida para todo o mandato, sendo facultado aplicar os mesmos reajustes e/ou benefícios atribuídos aos funcionários durante esse período, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para remuneração dos membros da Diretoria Executiva e o valor equivalente a dois salários mínimos, a título de Cédula de presença para os membros vogais do Conselho de Administração e igual valor para os membros do Conselho Fiscal, por reunião realizada.

V. Em atenção ao quinto item da ordem do dia, o plenário deliberou que as sobras pagas em espécie poderão ser retiradas até o dia 31/05/2010. Após esta data, o saldo remanescente será capitalizado automaticamente.

6  
9

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA	TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE BEBEDOURO - SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé	Vale a autenticação por 10 dias úteis contados a partir da data de emissão. Vale a autenticação por 10 dias úteis contados a partir da data de emissão.
	Bebedouro, 29 MAR 2011. <i>B. Lenhaverdi</i>	
SELOS PAGOS POR VERBA	Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado	



923000  
01 30 45

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do Conselho Superior de Processo  
regulamentado nos atos  
praticados em 11 de parte.  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS  
Gerência

Rojane Abranches Perdigão  
Analista

**Colégio Notarial do Brasil**  
Estado de São Paulo  
**Escritório Autorizado**  
**Bruno Fernando Lenhaverdi**

**SELOS PAGOS POR VERBOS**

**TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**COMARCA DE BEBEDOURO - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  
*Raul Huss de Almeida*

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

45/12... JUDICIAL

JUL 29  
24 05 10

### V - FECHO

Após todas as considerações da Assembleia Geral Ordinária, foi aberta plenário, não ocorrendo manifestações. Nada mais havendo a tratar, encerrada a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor-presidente de Almeida, pelo Secretário da Assembleia, senhor Moacyr Pegoraro, pelo Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Matusita, pelos membros da Administração, os senhores: Gláucio Eduardo da Silveira, Marcos Loureiro, Alves de Lima e Paulo Roberto Joaquim dos Reis, pela senhora Maria Elvira, coordenadora do Conselho Fiscal, e pelos 3 (três) associados indicados, os senhores: Antonio Campanelli, Elysio Hilário e João Pedro Matta.

Bebedouro, 24 de março de 2010.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra mecanizada no Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 05 da sociedade.

*Raul Huss de Almeida*  
**RAUL HUSS DE ALMEIDA**  
Diretor-presidente

*Moacyr Pegoraro*  
**MOACYR PEGORARO**  
Diretor Adm.

**Colégio Notarial do Brasil**  
Estado de São Paulo  
**Escritório Autorizado**  
**Bruno Fernando Lenhaverdi**

**SELOS PAGOS POR VERBOS**

**TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
**COMARCA DE BEBEDOURO - SP**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  
*Raul Huss de Almeida*

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado
<input checked="" type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

423004  
01 30 AS

45/12

JUCESP  
24 03 10

182

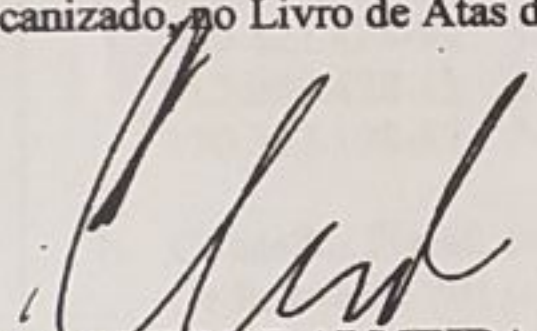
re

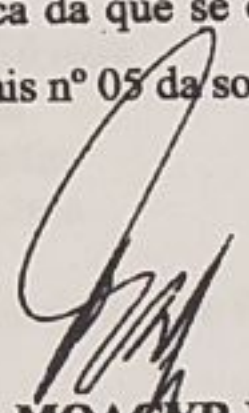
V - FECHO

Após todas as considerações da Assembleia Geral Ordinária, foi aberta a palavra para o plenário, não ocorrendo manifestações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor-presidente, senhor Raul Huss de Almeida, pelo Secretário da Assembleia, senhor Moacyr Pegoraro, pelo Diretor de Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Matusita, pelos membros vogais do Conselho de Administração, os senhores: Gláucio Eduardo da Silveira, Marcos Lourenço Santin, Nehemias Alves de Lima e Paulo Roberto Joaquim dos Reis, pela senhora Maria Elma Mônaco Gianello, coordenadora do Conselho Fiscal, e pelos 3 (três) associados indicados pelo plenário, os senhores: Antonio Campanelli, Elysio Hilário e João Pedro Matta.

Bebedouro, 24 de março de 2010.

Certifico que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada, por sistema mecanizado, no Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 05 da sociedade.

  
RAUL HUSS DE ALMEIDA  
Diretor-presidente

  
MOACYR PEGORARO  
Diretor Administrativo e Operacional

ESTAMOS que este documento foi submetido a processo de autenticação dos atos e atos em parte.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escritor Autorizado

SELOS PAGOS POR VERIFICAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  


Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
 Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabelião  
 Cristiane Setony de Campos Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
 Helison Fernando C. de Castro Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

0120AA7-1048

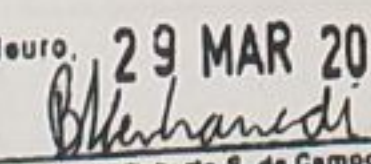
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escritor Autorizado

SELOS PAGOS POR VERIFICAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011  


Bel. Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
 Bel. Catarina Setony de Campos Sub. do Tabelião  
 Cristiane Setony de Campos Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves Esc. Autorizado  
 Helison Fernando C. de Castro Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lenhaverdi Esc. Autorizado

Valor Rec. cobrado por autenticação R\$ 2,25  
VALOR SEMPRE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
COM O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL

176.631/10-0



JUCESP

45/12  
473000  
01 30 15

ATESTAMOS que este documento foi submetido a  
exame do TST (Tribunal Superior do Trabalho) em processo  
regular e encontra-se em conformidade com a lei e a prática  
prática.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
Gênesis  
Rojane Auranchies Perugiuo  
Analista

Colégio Notarial do Brasil  
Instituto do Notariado Brasileiro  
Escritório Autorizado

**AUTENTICAÇÃO**  
0120AA711049

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original a mim apresentado de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

Carlos Roberto S. de Campos Tabelião  
Catarina Setony de Campos Sub. de Tabelião  
Cristiane Setony de Campos Sub. de Tabelião  
Janiet M. Garcia Alves Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhard Esc. Autorizado

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Deorf/GTBHO-2010/02623

Belo Horizonte, 29/03/2010

INSTITUIÇÃO  
Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - Credicitrus

ENDEREÇO  
Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, 207 - Centro

CEP/CIDADE/UF  
14700-119 - Bebedouro (SP)

ATO(S)  
AGO de 24.3.2010

PROCESSO Nº  
1001475097

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTA AUTARQUIA

1. ELEIÇÃO DO(A):

- a. Conselho de Administração, com mandato até a posse dos que forem eleitos em 2014:  
General Ordinária de 2014:

CPF:	Nome:
012.649.908-04	Raul Huss de Almeida
745.415.018-72	Maria Madalena Fernandes Rocha
013.707.748-34	Moacyr Pegoraro
074.208.978-91	Siguetoci Matusita
862.282.778-04	Fabio Arroyo Lima
160.674.798-34	Glaucio Eduardo da Silveira
000.521.428-92	Ivan Chiara Bertolami
015.099.428-15	Marcos Lourenco Santin
120.332.198-87	Nehemias Alves de Lima

- b. Conselho Fiscal, com mandato até a posse dos que forem eleitos em 2011:  
General Ordinária de 2011:

CPF:	Nome:
131.125.438-23	André Luiz Perrone dos Reis
090.366.598-09	Maria Tereza de Souza Lima Uchoa
140.413.758-00	Valmi Blanco Machado
621.170.688-04	Marcilio Caio Sita
861.913.578-34	Sergio Luiz Jaquetto
002.832.648-29	Silvio de Souza Gagliardi

OBSERVAÇÕES:

1. Atentar para os procedimentos que devem ser adotados para a prestação de informações a serem prestadas diretamente no sistema.

Deorf/GTBHO: Av. Álvares Cabral, 1.605 - 2º Andar - Santo Agostinho  
Telefones: (31)3253-7446, (31)3253-7448

Bruno Fernando Lenhard  
Escritório Autorizado

45/12

COOPERATIVAS RURAIS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTBHO-2010/02623

Belo Horizonte, 22 de abril de 2010.

INSTITUIÇÃO  
Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - Credicitrus

ENDEREÇO  
Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, 207 - Centro

CEP/CIDADE/UF  
14700-119 - Bebedouro (SP)

ATO(S) PROCESSO Nº DATA DO DESPACHO  
AGO de 24.3.2010 1001475097 22.04.2010

ASSUNTO(S) APROVADO(S) POR ESTA AUTARQUIA:

1. ELEIÇÃO DO(A):

- a. Conselho de Administração, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2014:

CPF:	Nome:	Cargo:
012.649.908-04	Raul Huss de Almeida	Diretor Presidente
745.415.018-72	Maria Madalena Fernandes Rocha	Diretor Administrativo
013.707.748-34	Moacyr Pegoraro	Diretor Operacional
074.208.978-91	Siguetoci Matusita	Diretor de Planejamento e Controle
862.282.778-04	Fabio Arroyo Lima	Vogal
160.674.798-34	Glauco Eduardo da Silveira	Vogal
000.521.428-92	Ivan Chiara Bertolami	Vogal
015.099.428-15	Marcos Lourenco Santin	Vogal
120.332.198-87	Nehemias Alves de Lima	Vogal

- b. Conselho Fiscal, com mandato até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2011:

CPF:	Nome:	Cargo:
131.125.438-23	André Luiz Perrone dos Reis	Conselheiro Fiscal Efetivo
090.366.598-09	Maria Tereza de Souza Lima Uchoa	Conselheiro Fiscal Efetivo
140.413.758-00	Valmi Blanco Machado	Conselheiro Fiscal Efetivo
621.170.688-04	Marcilio Caio Sita	Conselheiro Fiscal Suplente
861.913.578-34	Sergio Luiz Jaquette	Conselheiro Fiscal Suplente
002.832.648-29	Silvio de Souza Gagliardi	Conselheiro Fiscal Suplente

OBSERVAÇÕES:

1. Atentar para os procedimentos que devem ser adotados por V.Sas. referentes às informações a serem prestadas diretamente no sistema Unicad, relativas aos ocupantes

Deorf/GTBHO: Av. Álvares Cabral, 1.605 - 2º Andar - Santo Agostinho  
Telefones: (31)3253-7446, (31)3253-7448, (31)3253-7449

Bruno Fernando Lenhaverdi  
Escrevente Autorizado

0120AA711049

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bruno Fernando Lenhaverdi

0120AA711049

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bruno Fernando Lenhaverdi

0120AA711049

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

dos cargos estatutários dessa instituição, constantes no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?Sisorf).


2. Para a decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, dentre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei 5.764/71.
3. Alertamos para a necessidade de observância do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe ser da competência da assembléia geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras ou no rateio de perdas. Essa fórmula deverá constar da ata, se estabelecida a cada ano, ou do estatuto social, via reforma estatutária, caso assim decida a assembléia.
4. Observamos que o nome do Sr. André Luiz Perrone dos Reis (CPF 131.125.438-23) foi grafado incorretamente na ata como André Luis Perrone dos Reis.

ANEXO(S):

Documento(s) relativo(s) ao(s) ato(s) para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência Técnica em Belo Horizonte

  
Lucio César de Faria  
Gerente-Técnico

  
Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Coordenador

0120A 174108

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SEÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica em  
ao original a mim apresentado de que data

Bebedouro, 29 MAR 2011



SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Roberto S. de Campos	Tabelião
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Setonye de Campos	Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiane Setonye de Campos	Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Hellison Fernando C. de Castro	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira	Esc. Autorizado
<input type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenhaverdi	Esc. Autorizado

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPER

CNPJ Nº 54.037.916/0001-45 NIRE M

Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 207, B

ATA SUMÁRIA DE NÚMERO 52 DA AS

EXTRORDINÁRIA DE 28 DE A

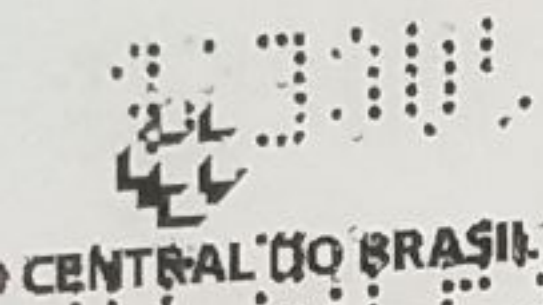
**I - DATA, HORA E LOCAL**

No dia vinte e oito de abril do ano de dois mil e dez, ne  
Paulo, às 15h00 (quinze horas), em terceira con  
Citricultura de Bebedouro, situada na Rodovia Brigad  
Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativ  
CREDICITRUS.

**II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO**

Estiveram presentes 185 (cento e oitenta e cinco)  
no Livro de Presença das Assembleias Gerais, li  
esclarecido que nesta data, é de 38.490 (trinta e o  
associados em condições de votar.

A Assembleia foi convocada de forma triplice  
comumente mais frequentadas pelos associados  
circulares e publicação de edital de convocação  
na edição dos dias 10, 11 e 12/04/2010; no jorn  
dos dias 10 a 13/04/2010; no jornal Diário da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Instituição, constantes no Sisorf 5.7.70

co Central do Brasil não entrou no mérito das de sua aprovação, dentre as quais aquelas a que se go 44 da Lei 5.764/71.

de observância do disposto no artigo 8º da Lei e dispõe ser da competência da assembléia geral o a ser aplicada na distribuição de sobras ou no rateio constar da ata, se estabelecida a cada ano, ou do tutária, caso assim decida a assembléia.

André Luiz Perrone dos Reis (CPF 131.125.438-23) a como André Luis Perrone dos Reis.

para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

ema Financeiro

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Coordenador

0120A

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Página 2 de 2

45/12



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COOPERCITRUS - CREDICITRUS

CNPJ Nº 54.037.916/0001-45 NIRE Nº 35400015764

Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite nº 207, Bebedouro - Estado de São Paulo

**ATA SUMÁRIA DE NÚMERO 52 DA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRORDINÁRIA DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

**I - DATA, HORA E LOCAL**

No dia vinte e oito de abril do ano de dois mil e dez, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, às 15h00 (quinze horas), em terceira convocação, na Estação Experimental de Citricultura de Bebedouro, situada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 384, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - CREDICITRUS.

**II - PRESENCAS E CONVOCAÇÃO**

Estiveram presentes 185 (cento e oitenta e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença das Assembleias Gerais, livro nº 06, realizando-se em 3ª convocação, esclarecido que nesta data, é de 38.490 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa) o número de associados em condições de votar.

A Assembleia foi convocada de forma triplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, comunicação aos associados por meio de circulares e publicação de edital de convocação nos jornais: Gazeta de Bebedouro, página A-8, na edição dos dias 10, 11 e 12/04/2010; no jornal O Jornal de Bebedouro, página 08, na edição dos dias 10 a 13/04/2010; no jornal Diário da Região de São José do Rio Preto, página 4A, na

1

0120A

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Veja Recebido por autenticar a presente cópia  
válida SOMENTE COM SELOS PAGOS POR VERBA

Colégio Notarial do Brasil - Tabelião de Camy do Tabelião

2

02000  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710975

0120AA710975

Autentica a presente cópia fotográfica conforme  
o original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Dr. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Caterine Setenye de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiano Setenye de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lenharardi - Esc. Autorizada

Vale Recebido por Autenticação R\$ 2,25  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

45/12

COOPER JUDICIÁRIO

000000

10 06 10

edição do dia 10/04/2010; e no Jornal da Cidade de Bauru, página 1  
10/04/2010.

### III - COMPOSIÇÃO DA MESA

A Assembleia foi dirigida pelo Diretor-presidente da Cooperati  
Coopercitrus - CREDICITRUS, senhor Raul Huss de Almeida e se  
Administrativa, senhora Maria Madalena Fernandes Rocha, tendo  
mesa diretora o Diretor de Planejamento e Controle, senhor Signu  
Operacional, senhor Moacyr Pegoraro e os membros vogais do Cons  
senhores Fabio Arroyo Lima, Glaucio Eduardo da Silveira, Ivan  
Lourenço Santin e Nehemias Alves de Lima.

### IV - DELIBERAÇÕES

Item 1 do Edital de Convocação: Foram aprovadas por 184 (ce  
favor as seguintes matérias:

Apresentada a proposta de reforma do Estatuto Social, com  
novas condições de associação, conforme projeto aprovado  
BACEN, em 04/02/2010. Iniciando os trabalhos o Presidente  
outubro de 2009 foi protocolado junto ao BACEN sob o  
viabilidade para ampliação de seu quadro associativo par  
mantendo, sobretudo, o quadro social atual, tendo este sido  
expediente do BACEN - Deorf/GTBHO-2010/0698 de 09/0  
Em seguida, foram lidas, explicadas e debatidas as propos  
anteriormente elaboradas e submetidas à análise do Ban  
projeto de viabilidade. Após a leitura, artigo por artigo, a  
para que pudessem questionar suas dúvidas sobre o estat

JUCESP  
10 06 10

22

edição do dia 10/04/2010; e no Jornal da Cidade de Bauru, página 16, na edição do dia 10/04/2010.

### III - COMPOSIÇÃO DA MESA

A Assembleia foi dirigida pelo Diretor-presidente da Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus - CREDICITRUS, senhor Raul Huss de Almeida e secretariada pela Diretora Administrativa, senhora Maria Madalena Fernandes Rocha, tendo participado também da mesa diretora o Diretor de Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Matusita, o Diretor Operacional, senhor Moacyr Pegoraro e os membros vogais do Conselho de Administração, os senhores Fabio Arroyo Lima, Glaucio Eduardo da Silveira, Ivan Chiara Bertolami, Marcos Lourenço Santin e Nehemias Alves de Lima.

### IV - DELIBERAÇÕES

Item 1 do Edital de Convocação: Foram aprovadas por 184 (cento e oitenta e quatro) votos a favor as seguintes matérias:

Apresentada a proposta de reforma do Estatuto Social, com destaque para a adequação às novas condições de associação, conforme projeto aprovado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, em 04/02/2010. Iniciando os trabalhos o Presidente informou à assembleia que em outubro de 2009 foi protocolado junto ao BACEN sob o nº Pt 0901456146, o Projeto de viabilidade para ampliação de seu quadro associativo para outros segmentos da economia, mantendo, sobretudo, o quadro social atual, tendo este sido aprovado em 4/2/2010, conforme expediente do BACEN - Deorf/GTBHO-2010/0698 de 09/02/2010.

Em seguida, foram lidas, explicadas e debatidas as propostas de alteração do Estatuto Social, anteriormente elaboradas e submetidas à análise do Banco Central do Brasil juntamente ao projeto de viabilidade. Após a leitura, artigo por artigo, a palavra foi franqueada aos presentes para que pudessem questionar suas dúvidas sobre o estatuto proposto. Não havendo nenhuma

2

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROJETOS DE LEI Nº 111/2009  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Dr. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
 Dr. Catarina Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada



... AMOS que este documento foi submetido...  
... do Banco Central do Brasil em processo...  
... a manifestação a respeito dos atos...  
... lidos consta de carta enviada à parte...  
... DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO...  
... Técnica em Belo Horizonte

0120AA710975

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROJETOS DE LEI Nº 111/2009  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme ao original a mim apresentado de que dou fé

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Dr. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
 Dr. Catarina Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

Christina Sotomayor de Campos  
Substituta do Tabelião



023000.  
01 00 01

ANTES AMOS que este documento foi submetido -  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Garância Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AAZ710977

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIAÇÃO DE NOTAS  
COMARCA DE BEBEDOURO

Autentico a presente e conforme  
ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

<input type="checkbox"/>	Bel. Carlos Augusto S. de Campos - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Bel. Catarina Sotomay de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Cristiane Sotomay de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Márcion Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Bruno Fernando Lennaverdi - Esc. Autorizada

Verificar Recebido por autenticação 09 2.2.02  
1.1.09 SEQUENTE COM SELO 04 0170.1.1.0002

Patricia Sotomay de Campos  
Substituta do Tabelião

45/12

CONSELHO JUDICIÁRIO

JUCESP  
10 08 10

modificação ou sugestão foram colocados em votação os artigos objeto de mu  
foram aprovados e passam a ter a seguinte redação:

- Alterada a redação do *caput* do artigo 1º: "Artigo 1º - A Cooperativa de C  
constituída em 14 de setembro de 1.983, sociedade cooperativa de respons  
rege-se pelo disposto nas Leis 4.595 de 31.12.1964, 5.764 de 16.12.1971 e  
130 de 17.04.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monet  
Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:";

- Acrescentado o inciso VIII ao artigo 3º: "VIII - Integrar o Sistem  
Crédito do Brasil - Sicoob, podendo firmar contrato para utilização  
adotar a sigla "SICOOB CREDITRUS";

- Alterada a redação do artigo 5º: "Artigo 5º - Podem associar-se a  
pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades  
presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e dese  
da cooperativa: a) atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou s  
captura e transformação do pescado; b) profissionais dedicados às  
agrupamentos dos engenheiros agrônomos e dos profissionais d  
subgrupos 222 e 223 da Classificação Brasileira de Ocupaç  
Ministério do Trabalho. II - pequenos empresári  
microempreendedores estabelecidos na área de atuação da c  
negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação d  
anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limit  
vigor para as pequenas empresas. § 1º - Podem também associ  
cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cui  
II - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não  
equiparadas aos empregados da cooperativa para os com  
pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não ev

JUCESP  
18 08 10

22

modificação ou sugestão foram colocados em votação os artigos objeto de mudanças, os quais foram aprovados e passam a ter a seguinte redação:

- Alterada a redação do *caput* do artigo 1º: "Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo disposto nas Leis 4.595 de 31.12.1964, 5.764 de 16.12.1971 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:";

- Acrescentado o inciso VIII ao artigo 3º: "VIII - Integrar o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, podendo firmar contrato para utilização da marca "Sicoob" e adotar a sigla "SICOOB CREDICITRUS".;

- Alterada a redação do artigo 5º: "Artigo 5º - Podem associar-se à cooperativa: I - todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa: a) atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado; b) profissionais dedicados às atividades pertencentes aos agrupamentos dos engenheiros agrônomos e dos profissionais da área da saúde, conforme subgrupos 222 e 223 da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho. II - pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores estabelecidos na área de atuação da cooperativa, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas. § 1º - Podem também associar-se: I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital a cooperativa participe; II - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais; III - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, às entidades associadas à

De que este documento foi submetido - Banco Central do Brasil em processo a manifestação a respeito dos atos contida de carta emitida à parte TO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

Pol. Catarina Selwyn de Campos Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA  
TABELIÃO DE NOTAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Bebedouro 29 MAR 2011  
Pol. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada  
Valem Recebido por autenticação de R\$ 2,25  
Valem SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

3

SELOS PAGOS POR VERBA  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Bebedouro 29 MAR 2011  
Pol. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada  
Valem Recebido por autenticação de R\$ 2,25  
Valem SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Pol. Catarina Selwyn de Campos Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA  
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.  
Bebedouro 29 MAR 2011  
Pol. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada  
Valem Recebido por autenticação de R\$ 2,25  
Valem SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

023000  
01 30 81

ATIES. AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710979

COMARCA DE BELLO HORIZONTE

AUTENTICA

Autentica a presente cópia reprográfica, conforme  
se original a mim apresentado de que dou fé.

Bel. Carlos Roberto de Campos - Tabelião

Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião

Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião

Daniela Garcia Alves - Esc. Autorizada

Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada

Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada

Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Valor Recebido por autenticar R\$ 7,00

Valor em SÓMENTE COM SELO de R\$ 7,00

45/12

CODEB JUDICIÁRIO

00050  
18 06 10

cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe; IV - os a  
quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; V -  
companheira (o), viúva (o), filho (a) e dependente legal de associado e, ain  
associado vivo ou falecido; VI - pessoas jurídicas que tenham por obje  
correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as sociad  
exceto do ramo crédito, e as sem fins lucrativos, com sede ou filial n  
cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor. § 2º - O n  
é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pesso  
podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas fis  
exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam."

- Alterada a redação da alínea "b" do artigo 11: "b) Satisfaz  
compromissos perante a cooperativa, reconhecendo contratos  
executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;"

- Alterada a redação do artigo 14: "Artigo 14 - O capital social é ilimi  
variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não poder  
R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º - O capital social é div  
valor unitário igual a R\$ 1,00 (um Real). § 2º - Ao ingressar n  
obriga-se a subscrever e integralizar, no ato da admissão, u  
(cinquenta) quotas-partes e, no máximo, um terço do capital  
múltiplos de 50 (cinquenta) quotas-partes. § 3º - A quota-parte é  
não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia,  
dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do  
5.764/71 e do Artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civ  
transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de  
Interno da cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o v  
dos empréstimos levantados pelos associados, devendo estes s

4

SELOS PAGOS POR VERBA

45/12

JUÍZ DE DIREITO

23

JUCESP  
18 08 10

cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe; IV - os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação; V - pais, cônjuge ou companheira (o), viúva (o), filho (a) e dependente legal de associado e, ainda, pensionista de associado vivo ou falecido; VI - pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as sociedades cooperativas, exceto do ramo crédito, e as sem fins lucrativos, com sede ou filial na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor. § 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. § 3º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam."

- Alterada a redação da alínea "b" do artigo 11: "b) Satisfazer pontualmente seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;"

- Alterada a redação do artigo 14: "Artigo 14 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). § 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um Real). § 2º - Ao ingressar na cooperativa o associado obriga-se a subscrever e integralizar, no ato da admissão, um número mínimo de 50 (cinquenta) quotas-partes e, no máximo, um terço do capital social da cooperativa, em múltiplos de 50 (cinquenta) quotas-partes. § 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula. § 4º - O Regimento Interno da cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos associados, devendo estes sempre subscrever e integralizar

S. AMOS que este documento foi submetido  
ne do Banco Central do Brasil em processo  
a e a manutenção a respeito dos atos  
adms consta de carta emitida à parte  
TAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
e Técnica em Belo Horizonte

erine Soares dos Santos

62601710979  
TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodutível conforme  
se original a mim apresentado de que dou fé.  
Bebedouro, 29 MAR 2011  
Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada  
SELOS PAGOS POR VERBA  
Verel Recebido por autenticar 997  
VIA COM SÔMENTE COM SELO DE 0,14

Catrina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

4

01204710979  
TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodutível conforme  
se original a mim apresentado de que dou fé.  
Bebedouro, 29 MAR 2011  
Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada  
SELOS PAGOS POR VERBA  
Verel Recebido por autenticar 997  
VIA COM SÔMENTE COM SELO DE 0,14

Catrina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

023000  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA/10981

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELEJO DE AUTENTICAÇÃO  
COLEÇÃO Nº 1000  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
o original e num apresentado de que dou fe.

29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Solange de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Solange de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Neto - Esc. Autorizado  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Substituta do Tabelião

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção  
herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do assoc  
deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de  
resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Admin  
Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social. §  
integralizado poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Siste  
Liquidação e de Custódia - SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por  
capitalizando-se obrigatoriamente no mínimo 6% (seis por cento) da remun  
o limite máximo de 1/3 (um terço) das sobras líquidas do exercício e os lim  
exigíveis na forma da regulamentação vigente."

- Alterada a redação do artigo 15: "Artigo 15 - O capital integralizado  
permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento r  
as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 3% (três por c  
da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da obse  
patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo  
condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Ad  
ausência, da diretoria."

- Alterada a redação do § 4º do artigo 16: "§ 4º - O representante  
poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim  
espólio, de interdito ou incapaz para atos da vida civil, pa  
deverão."

- Alterada a redação das alíneas "a" e "b" do artigo 19: "Artigo 1  
da assembléia geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número  
convocação; b) Metade mais um do número de associados em se

SELOS PAGOS POR VERBA

Aut  
de e  
Bel

5

45/12

PODER JUDICIÁRIO

24  
C

JUCESP  
18 05 10

novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção. § 5º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração. § 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social. § 7º - O capital integralizado poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizando-se obrigatoriamente no mínimo 6% (seis por cento) da remuneração, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) das sobras líquidas do exercício e os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente."

- Alterada a redação do artigo 15: "Artigo 15 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria."

- Alterada a redação do § 4º do artigo 16: "§ 4º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interditado ou incapaz para atos da vida civil, para participação e votação deverão:"

- Alterada a redação das alíneas "a" e "b" do artigo 19: "Artigo 19 - O quorum para instalação da assembléia geral é o seguinte: a) 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação; b) Metade mais um do número de associados em segunda convocação;"

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manutenção a respeito dos atos praticados consta da carta anexa à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico - Rua Mauá, 101

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA/10981

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Heliom Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA

Vener. Recebido por autenticação nº 2.25  
VÁLIDA SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

Catania Seloyne de Campos  
Substituta do Tabelião

5

0120AA/10981

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Heliom Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA

Vener. Recebido por autenticação nº 2.25  
VÁLIDA SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

Catania Seloyne de Campos  
Substituta do Tabelião

423000  
01 00 01

ATES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AAT10983

Autentico a presente copia fotografica conforme  
se original a mim apresentado de que sou fe.

Bebedouro 09 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Setny de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Setny de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Dutra Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverde - Esc. Autorizado

SELOS PAGOS POR VERBA

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICACAO R\$ 2,25  
VALIDAR SELO COM SELO DE AUTENTICIDADE

JUCESP  
13 06 10

- Alterada a redação do caput do artigo 28: "Artigo 28 - A assembleia geral ordinária realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão ser tratados na seguinte ordem do dia:"

- Alterada a redação da alínea "c" e dos parágrafos 1º ao 4º do artigo 35: "c) do Conselho de Administração serão consignadas em atas sumárias, lavradas em sessão pública, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. § 1º - Nas ausências do Diretor Presidente caberá ao Diretor de Planejamento e Controle substituído empossado no caso de vacância do cargo. § 2º - Nos casos de ausência do Diretor de Planejamento e Controle será substituído pelo Diretor Operacional, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Administrativo, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Administração. § 3º - Se ficarem vagos, três ou mais cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente convocar a Presidência estiver vaga, convocar a assembleia para o preenchimento dos cargos. § 4º - O sucessor exercerá o cargo somente se não houver impedimentos ou substituição no Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de substituição."

- Alterada a redação do artigo 44: "Artigo 44 - A administração da companhia será exercida assiduamente e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, todos associados, eleitos em assembleia geral ordinária. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo o suplente. § 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal em duas eleições consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social. § 3º - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os parentes dos diretores e conselheiros até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral."

SELOS PAGOS POR VERBA

Autenticado por

Bebedouro

45/12

COLEÇÃO JUDICIÁRIO

25  
re

JUCESP  
10 06 10

- Alterada a redação do *caput* do artigo 28: "Artigo 28 - A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:"

- Alterada a redação da alínea "c" e dos parágrafos 1º ao 4º do artigo 35: "c) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas sumárias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes. § 1º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Diretor de Planejamento e Controle substituí-lo, devendo ser empossado no caso de vacância do cargo. § 2º - Nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo, o Diretor de Planejamento e Controle será substituído pelo Diretor Operacional, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Administrativo e este último por conselheiro do Conselho de Administração. § 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, três ou mais cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o preenchimento dos cargos. § 4º - O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído."

- Alterada a redação do artigo 44: "Artigo 44 - A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em assembleia geral ordinária. § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente. § 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social. § 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34 ("caput"), deste estatuto, os parentes dos diretores e conselheiros até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem

OS que este documento foi submetido a Banco Central do Brasil em processo de manifestação a respeito dos atos constantes de carta emitida à parte TO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO de Belo Horizonte

0120AA710983

Autenticação de Cópia

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro: 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Valer Recebido por autenticar R\$ 2,25 VALOR SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Betony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Batista Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizado

Carolina Selwyn de Campos  
Substituto no Tabelião

0120AA710983

Autenticação de Cópia

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro: 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Valer Recebido por autenticar R\$ 2,25 VALOR SEMPRE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Betony de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Batista Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizado

Carolina Selwyn de Campos  
Substituto no Tabelião



023000  
01 20 01

ATAS, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

012000740985

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELA DE COMISSÃO

Autentico a presente cota telegrafica conforme  
a original a mim apresentada de que dou fé.

Belo Horizonte, 09 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Camargo - Tabelão  
Bel. Catarina Setomys de Campos - Sub. de Tabelão  
Cristiano Setomys de Campos - Sub. de Tabelão  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Nelson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Rafael de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhavardi - Esc. Autorizada

Valor recebido por autenticação de 15,75  
SEMIENTE COM SELOS PAGOS POR VERBA

45/12

CODEB JUDICIÁRIO

JUCESP  
19 08 10

como os parentes entre si até esse grau. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos em termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão até a posse dos seus substitutos."

- Alterada a redação do § 4º do artigo 45: "§ 4º - As deliberações serão tomadas por voto simples de voto e constarão de ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, após o final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes."

- Alterada a redação do artigo 72: "Artigo 72 - Os liquidantes terão todos os poderes necessários para a administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias ao ativo e pagamento do passivo."

**Item 2 do Edital de Convocação:** Foi aprovada por unanimidade de voto a Reserva Especial de Desenvolvimento, no valor de R\$ 4.669.200,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) disposto no § 8º do artigo 66, a seguir especificado: Capital de giro para movimentação no período de 1998 a 2007 na proporção de 80% para associados ativos naquele período e 20% (vinte por cento) aos fundos de reserva naquele período.

#### V - FECHO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata vai assinada pelo Diretor-presidente, senhor Raul Huss de Azevedo, pela Assembleia, senhora Maria Madalena Fernandes Rocha, pelo Diretor de Controle, senhor Siguetoci Matusita, pelo Diretor Operacional, senhores membros vogais do Conselho de Administração, os senhores: Eduardo da Silveira, Ivan Chiara Bertolami, Marcos Lourenço

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

26

ne

como os parentes entre si até esse grau. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.”

- Alterada a redação do § 4º do artigo 45: “§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.”

- Alterada a redação do artigo 72: “Artigo 72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.”

**Item 2 do Edital de Convocação:** Foi aprovada por unanimidade de votos a reversão parcial da Reserva Especial de Desenvolvimento, no valor de R\$ 4.669.208,65 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme disposto no § 8º do artigo 66, a seguir especificado: Capitalização proporcional à movimentação no período de 1998 a 2007 na proporção de 80% (oitenta por cento) aos associados ativos naquele período e 20% (vinte por cento) aos funcionários também ativos naquele período.

**V - FECHO**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Diretor-presidente, senhor Raul Huss de Almeida, pela Secretária da Assembleia, senhora Maria Madalena Fernandes Rocha, pelo Diretor de Planejamento e Controle, senhor Siguetoci Matusita, pelo Diretor Operacional, senhor Moacyr Pegoraro, pelos membros vogais do Conselho de Administração, os senhores: Fabio Arroyo Lima, Gláucio Eduardo da Silveira, Ivan Chiara Bertolami, Marcos Lourenço Santin e Nehemias Alves de

123000  
1 00 01

...TUS, AMO8 que este documento foi submetido...  
...ame do Banco Central do Brasil em processo...  
...ula; e a manutenção a respeito dos atos...  
...alçados consistem de carta emitida à parte...  
...PARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO...  
...vência Técnica em Belo Horizonte

...ilhemme Soares dos Santos...  
...ulista

012004710986

**Cartaria Selouye de Campos**  
Instituta do Tabelião

TABELÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada de que sou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Valor Recebido por autenticação: R\$ 7,75  
SOMENTE COM SELOS

Sr. Carlos Roberto S. de Camargo - Tabelião  
 Sr. Catarina Selouye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Sr. Cristiano Botelho de Campos - Sub. do Tabelião  
 Sr. Daniel Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Sr. Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Sr. Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Sr. Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

012004710986

**Cartaria Selouye de Campos**  
Instituta do Tabelião

TABELÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada de que sou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Valor Recebido por autenticação: R\$ 7,75  
SOMENTE COM SELOS

Sr. Carlos Roberto S. de Camargo - Tabelião  
 Sr. Catarina Selouye de Campos - Sub. do Tabelião  
 Sr. Cristiano Botelho de Campos - Sub. do Tabelião  
 Sr. Daniel Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Sr. Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Sr. Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Sr. Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

423000  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta omitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Divisão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

SELOS PAGOS POR VERBA

Autentico a presente conforme  
ao original a mim apresentado de tur dou té.

Bebedouro, 29 MAR 2011

*[Signature]*

Sr. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
 Sr. Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Cristiano Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lanaverdi - Esc. Autorizado

0120MAZ10987

Bol. Catarina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
10 08 10

Lima, e pelos 3 (três) associados indicados pelo plenário, os senhores  
Miniceli, Claudionor Gianello e a senhora Maria Elma Mônaco Gianello

Bebedouro, 28 de abril de 2010.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do texto lavrado em livro próprio  
mecanizado, que se encontra assinada e arquivada na instituição  
devidamente consolidado na assembleia realizada nesta data, é parte

*[Signature]*  
RAUL HUSS DE ALMEIDA  
Diretor-presidente

*[Signature]*  
MARIA MADALENA  
Diretora Administrativa

SELOS PAGOS POR VERBA

Autentico a presente conforme  
ao original a mim apresentado de tur dou té.

Bebedouro, 29 MAR 2011

*[Signature]*

Sr. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
 Sr. Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Cristiano Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lanaverdi - Esc. Autorizado

0120MAZ10987

Bol. Catarina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOS O NÚMERO CA  
211.125/10

SECRETARIA DE JUSTIÇA

45/12. JUCESP

RZ  
ne

JUCESP  
18 08 10

Lima, e pelos 3 (três) associados indicados pelo plenário, os senhores Alessandro Roberto Miniceli, Claudionor Gianello e a senhora Maria Elma Mônaco Gianello.

Bebedouro, 28 de abril de 2010.

Certifico que a presente ata é cópia fiel do texto lavrado em livro próprio de nº 05, por sistema mecanizado, que se encontra assinada e arquivada na instituição e que o Estatuto Social, devidamente consolidado na assembleia realizada nesta data, é parte integrante desta ata.

**RAUL HUSS DE ALMEIDA**  
Diretor-presidente

**MARIA MADALENA FERNANDES ROCHA**  
Diretora Administrativa

AMOS que este documento foi submetido  
do Banco Central do Brasil em processo  
e a manutenção a respeito dos atos  
do consta de carta omitida à parte  
AMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Técnicas em Belo Horizonte

Bel. Catarina Selwyn de Campos  
Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA

Autentico a presente cópia  
do original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Recebido por autenticação R\$ 25  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO  
SOS O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETARIA GERAL  
211.125/10-6

0128

Bel. Catarina Selwyn de Campos  
Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA

Autentico a presente cópia  
do original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiane Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Recebido por autenticação R\$ 25  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

JUCESP



45/12

JUCESP  
18 08 10

20

ESTATUTO SOCIAL  
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Área de Ação.

Artigo 1º - A Cooperativa de Crédito Credicitrus, constituída em 14 de setembro de 1.983, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, rege-se pelo disposto nas Leis 4.595 de 31.12.1964, 5.764 de 16.12.1971 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a) Sede, administração e Foro Jurídico em Bebedouro, Estado de São Paulo;

b) Área de ação limitada aos seguintes municípios: Bebedouro, Aguai, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Altair, Anhembi, Araçatuba, Arandú, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areiópolis, Ariranha, Auriflama, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Barretos, Bauru, Bilac, Birigui, Bofete, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cerqueira César, Colina, Coroados, Elisiário, Embaúba, Espírito Santo do Turvo, Fernandópolis, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Glicério, Guaiçara, Guaira, Guaraci, Iaras, Ibirá, Ibitinga, Igaracú do Tietê, Ilha Solteira, Irapuã, Itai, Itajobi, Itápolis, Itapura, Itatinga, Jales, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Limeira, Macatuba, Marapoama, Matão, Mirassol, Mogi Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Nova Europa, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Orlandia, Palmares Paulista, Paraíso, Paranapanema, Pardinho, Paulistânia, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pongai, Pratânia, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rubiácea, Sabino, Sales, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santo Antonio do Aracanguá, São José do Rio Preto, São Manuel, São Paulo, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taiacu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Terra Roxa, Uchôa, Uru, Urupês, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga no Estado de São Paulo, Frutal, Uberaba e Uberlândia no Estado de Minas Gerais;

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social com início em primeiro de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objetivo Social.

Artigo 2º - A cooperativa tem por objeto:

9

SELOS PAGOS POR VERBA

01204740989

Autentica a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado de seu uso.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 Bel Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Cristiano Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

SELOS PAGOS POR VERBA

01204740989

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - LETRAS E TIPOGRÁFICAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reproduzida conforme o original a mim apresentado de seu uso.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
 Bel Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Cristiano Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

Cartório Tabelião  
Cristiano Setony de Campos  
Substituto do Tabelião

42300.  
01 30 01

ATIS, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Divisão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710991

Autenticado em 29 MAR 2011

Selo de Pagos por Verificar

Boleto de Pagamento

Boleto de Pagamento

<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento
<input type="checkbox"/>	Boleto de Pagamento

45/12

JUCESP  
18 06 10

I - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, atendendo às necessidades e atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção agropecuária, bem como sua circulação e industrialização;

II - A formação educacional dos seus associados, no sentido cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do crédito.

Artigo 3º - Para consecução do seu objeto social, com observância das regulamentares baixados pelas autoridades monetárias no que couber, a cooperativa deve:

I - Praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais de modalidade social;

II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito e de poupança através de repasses e refinanciamentos;

III - Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos, com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições específicas de cada aplicação;

IV - Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimento de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas, e de associados e usuários, observada a regulamentação em vigor;

V - Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento e aplicar recursos aos bancos cooperativos na colocação dos seus serviços, fundos e aplicações financeiras, junto aos associados;

VI - Instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços central de crédito e junto a outras instituições financeiras, observadas as necessidades de funcionamento da cooperativa de crédito e de complementares aos cooperados;

VII - Subscrever e integralizar quotas de capital de cooperados em bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de capital ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VIII - Integrar o Sistema de Cooperativas de Crédito e de Poupança, firmando contrato para utilização da marca "Sicoob" e "CREDICITRUS".

45/12

JUCESP  
10 08 10

29

I - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas necessidades e atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produtividade rural e a produção agropecuária, bem como sua circulação e industrialização;

II - A formação educacional dos seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Artigo 3º - Para consecução do seu objeto social, com obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias no que couber, a cooperativa poderá:

I - Praticar todas as operações ativas, passivas, acessórias e especiais, típicas de sua modalidade social;

II - Obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de repasses e refinanciamentos;

III - Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV - Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas, por conta ou em benefício de associados e usuários, observada a regulamentação em vigor;

V - Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos e prestar serviços aos bancos cooperativos na colocação dos seus serviços, fundos e demais modalidades de aplicações financeiras, junto aos associados;

VI - Instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços junto à cooperativa central de crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa de crédito ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VII - Subscrever e integralizar quotas de capital de cooperativa central de crédito e de bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VIII - Integrar o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - Sicoob, podendo firmar contrato para utilização da marca "Sicoob" e adotar a sigla "SICOOB CREDITRUS".

que este documento foi submetido ao Banco Central do Brasil em processo de manutenção a respeito dos atos constantes da carta emitida à parte de ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO em 10 de maio de 2010.

SELO PAGOS POR VERBA

0120AA710991

29 MAR 2011

Bebedouro

Del. Carlos Huberto S. de Campos - Tabelião  
 Del. Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Márcio Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Catarina Setony de Campos  
Sub. de Tabelião

10

SELO PAGOS POR VERBA

0120AA710991

29 MAR 2011

Bebedouro

Del. Carlos Huberto S. de Campos - Tabelião  
 Del. Catarina Setony de Campos - Sub. de Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
 Márcio Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Catarina Setony de Campos  
Sub. de Tabelião

0120AA710991

Veter Recebido por via eletrônica  
VIA ELETRÔNICA



423000.  
01 20 81

ATES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta da carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Quilombo Técnico, em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Arquiteto

01204710993

SELO PAGOS POR VERBA

Autentico a ...  
ao original a mim apresentado do que segue.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Boa Carlos Reusick - Esc. Autorizada  
Esc. Catarina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristina Selwyn de Campos - Sub. do Tabelião  
Ramon M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Petroni - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lenhaverde - Esc. Autorizada

Recebido por autenticação  
sob o nº ...

45/12

COOPERATIVA

JUCESP

18 05 10

Artigo 4º - Somente serão realizadas operações de crédito e idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro.

### CAPÍTULO III

#### Dos Associados.

Artigo 5º - Podem associar-se à cooperativa:

I - todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das condições e concordem com o presente estatuto, preencham as condições e desenvolvam, na área de ação da cooperativa:

a) atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dedicadas à transformação do pescado;

b) profissionais dedicados às atividades pertencentes aos engenheiros agrônomos e dos profissionais da área da saúde, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, divulgada pelo MTE.

II - pequenos empresários, microempresários ou microempresárias na área de atuação da cooperativa, responsáveis por negócios de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da inscrição, seja inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pessoas físicas;

§ 1º - Podem também associar-se:

I - empregados da própria cooperativa, das entidades de fato cujo capital a cooperativa participe;

II - pessoas físicas prestadoras de serviço, em atividade econômica, equiparadas aos empregados da cooperativa legais;

III - pessoas físicas prestadoras de serviço, em atividade econômica, associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

IV - os aposentados que, quando em atividade, tenham sido associados à associação;

V - pais, cônjuge ou companheira (o), viúva ou viúvo, associado e, ainda, pensionista de associado vivo ou falecido.

45/12

JUCESP  
18 06 10

30

Artigo 4º - Somente serão realizadas operações de crédito com associados cuja idoneidade e capacidade profissional tenham sido apuradas pelo cadastro.

**CAPÍTULO III**

**Dos Associados.**

Artigo 5º - Podem associar-se à cooperativa:

I - todas as pessoas físicas que estejam na plenitude das suas capacidades civis, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da cooperativa:

a) atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;

b) profissionais dedicados às atividades pertencentes aos agrupamentos dos engenheiros agrônomos e dos profissionais da área da saúde, conforme subgrupos 222 e 223 da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, divulgada pelo Ministério do Trabalho.

II - pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores estabelecidos na área de atuação da cooperativa, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas.

§ 1º - Podem também associar-se:

I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital a cooperativa participe;

II - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, à própria cooperativa, equiparadas aos empregados da cooperativa para os correspondentes efeitos legais;

III - pessoas físicas prestadoras de serviço, em caráter não eventual, às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

IV - os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

V - pais, cônjuge ou companheira (o), viúva (o), filho (a) e dependente legal de associado e, ainda, pensionista de associado vivo ou falecido;

ATES, AMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manutenção a respeito dos atos praticados consistiu de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120A710993

SELOS PAGOS POR VERBA

Autentica a presente cópia metatípica, emitida ao original a mim apresentado no juízo de

Bebedouro.

29 MAR 2011

Dr. Carlos Roberto de Lemos - Tabelião  
 Dr. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Botelho de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO  
SOMENTE COM SELO Nº

Cristina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

41

0120A710993

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia metatípica, emitida ao original a mim apresentado no juízo de

Bebedouro.

29 MAR 2011

Dr. Carlos Roberto de Lemos - Tabelião  
 Dr. Catarina Setony de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Botelho de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
 Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizada

RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO  
SOMENTE COM SELO Nº

Cristina Setony de Campos  
Substituta do Tabelião

02300L  
01 20 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gênesis Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710995

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme  
ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Dr. Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Carolina Setomys de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Cristiano Setomys de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Bruno Fernando Lemevaldi - Esc. Autorizada

www.tre.org.br  
Visto e recebido pelo Tabelião em 29/03/2011  
Visto e recebido pelo Tabelião em 29/03/2011

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

VI - pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, as sociedades cooperativas, exceto do ramo crédito, e as sem fins lucrativos, com sede ou filial na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Artigo 6º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá Proposta de Admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta, feita a completa qualificação, identificação e localização, mediante apresentação da documentação exigida pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará as quotas-partes na forma estabelecida neste estatuto e será inscrito na Ficha de Matrícula.

Parágrafo Único - A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

Artigo 7º - Os desligamentos do quadro associativo ocorrerão pelos seguintes motivos:

§ 1º - Demissão, a pedido do associado.

§ 2º - Exclusão, por ato do Conselho de Administração:

I - Quando se der a dissolução do associado pessoa jurídica;

II - Quando ocorrer a morte do associado pessoa física;

III - Quando o associado perder a sua capacidade civil, se esta não for suprida;

IV - Quando o associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 3º - Eliminação, por ato do Conselho de Administração:

I - Quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto;

II - Quando o associado levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

12

0120AA710995

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme  
ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

<input type="checkbox"/>	Dr. Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Carolina Setomys de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Cristiano Setomys de Campos - Sub. do Tabelião
<input type="checkbox"/>	Dr. Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada
<input type="checkbox"/>	Dr. Bruno Fernando Lemevaldi - Esc. Autorizada

www.tre.org.br  
Visto e recebido pelo Tabelião em 29/03/2011  
Visto e recebido pelo Tabelião em 29/03/2011

023000  
01 30 81

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consistiu de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Oliveira Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710997

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS TITULARES  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia representada nesta  
ao original a mim apresentado de que sou fe

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Henrique J. de Campos - Tabelião  
Bel. Carlos Henrique J. de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Gomes de Campos - Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 05 10

§ 4º - O desligamento será registrado na Ficha de Matrícula e, no caso de eliminação, o associado será comunicado no prazo de até 30 dias, contados da deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º - Ao associado eliminado cabe direito de recurso, no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação, com efeito suspensivo à primeira assembléia geral.

§ 6º - O recurso interposto poderá ser objeto de defesa oral exclusiva do associado eliminado, sendo vedada a representação a qualquer termo.

§ 7º - O associado desligado terá direito a restituição do seu capital e das sobras que lhes tiverem sido registradas, somente após terem sido regularizadas todas as suas obrigações financeiras junto à cooperativa e observado o disposto no §1º do Artigo 13 deste estatuto.

Artigo 8º - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da cooperativa, perdura, para o demitido, excluído ou eliminado, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Artigo 9º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas das suas responsabilidades como associado junto a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, um ano após o dia da abertura da sucessão.

Artigo 10 - São direitos do associado:

- Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- Ser eleito para os Conselhos de Administração e Fiscal;
- Beneficiar-se das operações e serviços objeto da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela assembléia geral ou pelo Conselho de Administração;
- Examinar e pedir informações atinentes à documentação das assembléias gerais ordinárias prévia ou posteriormente às suas realizações;
- Demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Artigo 11 - São deveres e obrigações do associado:

- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e do regimento interno e as deliberações das assembléias gerais ou do Conselho de Administração;

13

0120AA710997

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS TITULARES  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia representada nesta  
ao original a mim apresentado de que sou fe

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Henrique J. de Campos - Tabelião  
Bel. Carlos Henrique J. de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Gomes de Campos - Sub. de Tabelião  
Daniel M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

SELO RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

07300  
01 30 01

ATES. AMOS que este documento foi submetido -  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Federal - Brasília

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA710989

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
ao original a mim apresentado no dia 10 de

Bebedoura: 29 MAR 2011

Sr. Carlos Roberto S. de Lencastre - Tabelião  
 Sr. Celso Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Bortolotto - Esc. Autorizada  
 Helton Fernando S. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Peres - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lemos - Esc. Autorizada

VALIDADE: 30 dias a contar da data de emissão.  
Valor: R\$ 100,00 (cem reais)

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

33  
L

b) Satisfazer pontualmente seus compromissos perante a cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;

c) Zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

d) Responder limitadamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor das quotas-partes que subscrever e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações e só depois de judicialmente exigidos da cooperativa;

e) Não desviar a aplicação de recursos específicos, obtidos na cooperativa, para finalidades não previstas nos orçamentos;

f) Permitir ampla fiscalização em sua propriedade, quando mutuário de crédito rural, por prepostos da cooperativa, das instituições financeiras, nos casos de repasses e refinanciamentos, e do Banco Central do Brasil;

g) Acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;

h) Não exercer, dentro da cooperativa, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Artigo 12 - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente na cooperativa perderá o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Artigo 13 - A restituição do capital por demissão, eliminação ou exclusão será feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade do funcionamento da sociedade.

§ 3º - Ao capital a ser restituído aos associados desligados aplicam-se as mesmas normas atribuídas ao capital integralizado da sociedade.

14

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
ao original a mim apresentado no dia 10 de

Bebedoura: 29 MAR 2011

Sr. Carlos Roberto S. de Lencastre - Tabelião  
 Sr. Celso Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
 Daniel M. Bortolotto - Esc. Autorizada  
 Helton Fernando S. de Castro - Esc. Autorizada  
 Renato de Oliveira Peres - Esc. Autorizada  
 Bruno Fernando Lemos - Esc. Autorizada

SELOS PAGOS POR VERBA

0120AA710989

VALIDADE: 30 dias a contar da data de emissão.  
Valor: R\$ 100,00 (cem reais)

013000  
01 30 81

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consistiu de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Banco Central do Brasil

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
10 05 10

34  
C  
re

#### CAPÍTULO IV

##### Do Capital Social.

Artigo 14 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º - Ao ingressar na cooperativa o associado obriga-se a subscrever e integralizar, no ato da admissão, um número mínimo de 50 (cinquenta) quotas-partes e, no máximo, um terço do capital social da cooperativa, em múltiplos de 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, dada em garantia, penhorada ou arrestada por dívidas contraídas perante terceiros, aplicando-se o preceito do Artigo 4º, inciso IV, da Lei 5.764/71 e do Artigo 649, inciso I, do Código de Processo Civil. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 4º - O Regimento Interno da cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos associados, devendo estes sempre subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção.

§ 5º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 6º - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 7º - O capital integralizado poderá ser remunerado anualmente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, limitado ao máximo de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizando-se obrigatoriamente no mínimo 6% (seis por cento) da remuneração, observado o limite máximo de 1/3 (um terço) das sobras líquidas do exercício e os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Artigo 15 - O capital integralizado pelo associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e as restituições de quotas de capital não poderão exceder a 3% (três por cento) do capital social da cooperativa no exercício respectivo, dependendo, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na

15



Catarina Setyng de Campos  
Tabelião de Notas e de Projeção de Letras e Títulos

023000  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gabinete Técnico - Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Boi Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião  
Boi Carlos Roberto de Lencastre - Sub. do Tabelião  
Cristiano Roberto de Campos - Sub. do Tabelião  
Domingos Gabriel Alves - Esc. Autorizada  
Heliomar Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lencastre - Esc. Autorizada

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

45/12

PODER JUDICIÁRIO

003

JUCESP  
10 08 10

35  
L

forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à  
autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Das assembleias gerais.

Artigo 16 - A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa e,  
dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da  
sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes e serão  
tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, salvo as  
hipóteses em que a legislação aplicável e este Estatuto Social dispuserem em contrário.

§ 1º - Cada associado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de  
quotas de capital.

§ 2º - Não será permitida a representação por mandatário, inclusive para efeito da  
previsão do parágrafo 6º do artigo 7º deste Estatuto.

§ 3º - Poderão participar das Assembleias Gerais e dos debates todos os associados,  
porém, ficando impedido de votar o associado que nela tenha interesse particular.

§ 4º - O representante de pessoa jurídica, com poderes reconhecidos pelo seu estatuto  
ou contrato social, assim como o representante de espólio, de interditado ou incapaz para atos  
da vida civil, para participação e votação deverão:

a - apresentar documento comprobatório da representatividade da pessoa jurídica ou  
termo de nomeação de inventariante, curador ou tutor;

b - assinar o livro de presença.

Artigo 17 - A assembleia geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor  
Presidente da cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou  
pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos  
associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida,  
comprovadamente, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Artigo 18 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias  
gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de  
1 (uma) hora após para a segunda e de 1 (uma) hora após esta, para a terceira.

-16

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
ao original a mim apresentado do que dou fé.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Boi Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião  
Boi Carlos Roberto de Lencastre - Sub. do Tabelião  
Cristiano Roberto de Campos - Sub. do Tabelião  
Domingos Gabriel Alves - Esc. Autorizada  
Heliomar Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lencastre - Esc. Autorizada

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
AUTENTICAÇÃO

012024712000

02300  
01 00 01

ATES, AMOS que este documento foi submetido -  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
verbal e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consistindo de carta omitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Federal - Brasília

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

Colégio Notarial  
do Brasil  
Autenticação  
01/Valmiria Salgado de Campos  
Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PRODUÇÃO DE LEI Nº 8.987/84  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reunificada conforme  
se original a mim apresentada, que dou fé.

Bebedouro: 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

01/Valmiria Salgado de Campos - Tabelião  
02/Cláudio Sette de Campos - Sub. do Tabelião  
03/Cristiano Salgado de Campos - Sub. do Tabelião  
04/Daniel M. Garcia Alves - Sub. Autorizado  
05/Helton Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
06/Renan de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
07/Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizado

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 06 10

36  
✓

§ 1º - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º - O edital de convocação dos associados para a assembléia geral em que se realizar eleição dos membros do Conselho de Administração será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da respectiva assembléia.

Artigo 19 - O quorum para instalação da assembléia geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- Metade mais um do número de associados em segunda convocação;
- Com o mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, apurar-se-á pelas suas assinaturas no livro de presenças.

Artigo 20 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

- A denominação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação de assembléia geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A seqüência ordinal das convocações;
- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de associados existentes na atual data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- Data, nome por extenso e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal.

Artigo 21 - Aos cooperados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, que desejarem participar das assembléias gerais, serão disponibilizados, às expensas da cooperativa, os meios de transporte, alimentação e estada.

17

Colégio Notarial  
do Brasil  
Autenticação  
01/Valmiria Salgado de Campos  
Substituta do Tabelião

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PRODUÇÃO DE LEI Nº 8.987/84  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reunificada conforme  
se original a mim apresentada, que dou fé.

Bebedouro: 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

01/Valmiria Salgado de Campos - Tabelião  
02/Cláudio Sette de Campos - Sub. do Tabelião  
03/Cristiano Salgado de Campos - Sub. do Tabelião  
04/Daniel M. Garcia Alves - Sub. Autorizado  
05/Helton Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
06/Renan de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
07/Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizado



01 20 01

ANTES, AMIGOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

Colégio Notarial do Brasil  
Substituto do Tabelião

0170424240

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS  
C/MARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autêntica a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado em 29/03/2011

Bebedouro, 29 MAR 2011

Del. Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião  
Del. Cristiano Brito de Campos - Subst. do Tabelião  
Daniel de Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lencastre - Esc. Autorizada

45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

Artigo 22 - É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a assembleia geral designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, neste caso, o edital de convocação poderá ser publicado com antecedência mínima de dez dias da data da realização da respectiva assembleia.

Artigo 23 - Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo que lavrará a ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2º - Quando a assembleia tiver sido convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - Durante a condução dos trabalhos, o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por assessores, pelo contador ou por gerente da própria cooperativa.

Artigo 24 - Os ocupantes de cargo de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 25 - Nas assembleias gerais ordinárias, as matérias relacionadas no Artigo 44 da lei 5764/71 serão discutidas e votadas seguindo a mesma ordem do edital de convocação, devendo o presidente da assembleia e os demais ocupantes de cargos sociais permanecerem em seus respectivos lugares para os esclarecimentos que forem solicitados.

Artigo 26 - As deliberações da assembleia geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação.

§ 1º - Em regra a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. As decisões sobre destituição de membros dos órgãos de administração e fiscalização e a eleição para os cargos sociais, desde que haja mais de uma chapa, somente serão tomadas em votação secreta.

18

0170424240

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS  
C/MARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autêntica a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado em 29/03/2011

Bebedouro, 29 MAR 2011

Del. Carlos Roberto de Lencastre - Tabelião  
Del. Cristiano Brito de Campos - Subst. do Tabelião  
Daniel de Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lencastre - Esc. Autorizada

01 30 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Divisão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

SELOS PAGOS POR VERBA

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
Tabela de Taxas

COMARCA DE BEBEDOURA - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia representativa conforme  
se original a mim apresentado de que vou fe.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Domingos Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Rafael de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaveral - Esc. Autorizada

Vamos Recebidos por autenticação nº 2.25  
Válida até 31/03/2011

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 06 10

203

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da assembleia será lavrada, em livro próprio, ata que deverá ser assinada pelos diretores e por uma comissão de no mínimo 3 (três) associados escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratarem dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - A ata poderá ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos no decorrer da assembleia, devendo dela constar as deliberações proferidas pelo plenário.

§ 5º - Na contagem dos votos de que trata o parágrafo 3º deste artigo serão computados apenas os votos válidos, desconsiderando-se os votos em branco, os nulos e as abstenções.

Artigo 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

### SEÇÃO I

#### Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 28 - A assembleia geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório de gestão;

Balanco dos dois semestres do exercício;

Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

19

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia representativa conforme  
se original a mim apresentado de que vou fe.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Domingos Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Rafael de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaveral - Esc. Autorizada

Vamos Recebidos por autenticação nº 2.25  
Válida até 31/03/2011

0120471310

COLEGIO NOTARIAL  
do Brasil  
Tabela de Taxas

COMARCA DE BEBEDOURA - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia representativa conforme  
se original a mim apresentado de que vou fe.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Cristiano Setyeny de Campos - Sub. do Tabelião  
Domingos Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Rafael de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaveral - Esc. Autorizada

Vamos Recebidos por autenticação nº 2.25  
Válida até 31/03/2011

42300  
01 00 01

ANTES, AMO's que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gavinho Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Arquiteto



45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
18 06 10

c) Eleição e posse dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso;

d) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

e) Quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## SEÇÃO II

### Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 29 - A assembléia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo 30 - É de competência exclusiva da assembléia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Reforma do estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- Mudança do objeto da sociedade;
- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho de Administração.

20



2300L  
01 00 01

ATES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta omitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Serviço Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

01200A711313

Colégio Notarial  
do Brasil  
Substituto do Tabelião

Autenticação

TABELÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente copia registrática conforme  
ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELO PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Augusto S. de Moraes - Tabelião  
Bel. Carlos Roberto de Camargo - Sub. do Tabelião  
Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Rafael M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Robson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lohaveidi - Esc. Autorizado

Vale Recebido por autenticação nº 2.25  
L-1001 SOMENTE COM SELO DE AUTO-CONTROLE

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 05 10

402

Artigo 31 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 9 (nove) membros, composto por associados, eleitos diretamente pela assembléia geral, dos quais 4 (quatro), dentre eles, compoão a Diretoria Executiva, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Operacional, um Diretor Administrativo e um Diretor de Planejamento e Controle, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 32 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores, que somente serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, que se dará em até 20 (vinte) dias após a homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 33 - O valor dos honorários da diretoria será fixado pela assembléia geral, de forma global, cabendo à diretoria estabelecer a remuneração individual dos seus respectivos membros.

Artigo 34 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

21

01200A711313

Colégio Notarial  
do Brasil  
Substituto do Tabelião

Autenticação

TABELÃO DE NOTAS E DE PROFISSÃO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente copia registrática conforme  
ao original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELO PAGOS POR VERBA

Bel. Carlos Augusto S. de Moraes - Tabelião  
Bel. Carlos Roberto de Camargo - Sub. do Tabelião  
Cristiano Sotomayor de Campos - Sub. do Tabelião  
Rafael M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Robson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lohaveidi - Esc. Autorizado

Vale Recebido por autenticação nº 2.25  
L-1001 SOMENTE COM SELO DE AUTO-CONTROLE

Colégio Notarial  
do Brasil  
Substituto do Tabelião

02300L  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
publicados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Serviço Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

JUCESP  
10 08 10

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, pelos seus administradores ou representada por associado escolhido em assembléia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, reservado ao Diretor Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate;

c) As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas sumárias, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos do Diretor Presidente caberá ao Diretor de Planejamento e Controle substituí-lo, devendo ser empossado no caso de vacância do cargo.

§ 2º - Nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo, o Diretor de Planejamento e Controle será substituído pelo Diretor Operacional, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Administrativo e este último por conselheiro do Conselho de Administração.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, três ou mais cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a assembléia geral para o preenchimento dos cargos.

§ 4º - O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído.

§ 5º - O membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano, terá o cargo submetido à apreciação da assembléia geral.

Artigo 36 - O Conselho de Administração poderá contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

22



Catarina Sette de Campos  
Substituta do Tabelião

023004  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Guilherme Soares dos Santos

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 06 10

42  
L

Artigo 37 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da assembleia geral, planejar e por em prática as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições, cabem-lhe:

- a) Aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- b) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- c) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- d) Deliberar sobre a suspensão da movimentação das operações de associado, quando levar a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou executivo contratado;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Formular os planos anuais de trabalhos e respectivos orçamentos;
- i) Substituir, quando designado, diretor executivo da cooperativa, nos casos de impedimento ou vacância do cargo;
- j) Estabelecer taxas e/ou tarifas destinadas a cobrir despesas de serviços da sociedade;
- k) Nomear comitê de crédito dentre os associados e/ou funcionários da cooperativa para análise e parecer sobre operações ativas da sociedade;
- l) Controlar as utilizações dos fundos da cooperativa.

Artigo 38 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e

23



Guilherme Soares dos Santos  
Tabelião de Notas e Títulos

023000  
01 20 81

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Bancária Teófilo de Melo Moraes

Guilherme Soares dos Santos  
Avalista



Ceterina Seloyne de Campos  
Substituta do Tabelião

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 05 10

457  
/

contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades rurais dos associados.

Parágrafo Único - Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Artigo 39 - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a administração geral e as atividades da cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores e executivos;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria e das assembleias gerais, quando for o caso;

c) Representar ativa e passivamente a cooperativa em juízo ou fora dele;

d) Apresentar, à assembleia geral ordinária, os documentos aludidos no Artigo 28, alínea "a" deste estatuto;

e) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

f) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou assembleias gerais;

g) Avaliar os relatórios de auditoria determinando o atendimento das recomendações e/ou apresentando justificativas;

h) Outras atribuições que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir.

Artigo 40 - Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

24



Ceterina Seloyne de Campos  
Substituta do Tabelião

023000  
01 20 81

ANTES AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gestão Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

0120AA711321

Colégio Notarial  
do Brasil  
Instituto Notarial

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROCLAMAÇÕES, LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado e do que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Selenge de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Selenge de Campos - Sub. de Tabelião  
Dionísio M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Hellen Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Ranilo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Visto Recebido por autenticação nº 2.25  
SÓBRENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

0120AA711321  
Cristiano Selenge de Campos  
Substituto do Tabelião

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 05 10

- a) Comandar e coordenar todos os serviços administrativos da cooperativa relacionados com imóveis, móveis, material de escritório e de expediente e com pessoal;
- b) Coordenar a elaboração das pautas das reuniões do Conselho de Administração, assinando as Propostas de Admissão e as Fichas de Matrícula;
- c) Dirigir e controlar os serviços de cadastro, contabilidade, estatísticas, recolhimentos de tributos, taxas e contribuições e de relacionamento e prestação de informações aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- d) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no estatuto social.

Artigo 41 - Ao Diretor Operacional cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e controlar todos os setores de crédito ativo e passivo da cooperativa;
- b) Deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para sua alçada, as operações de crédito rural e de crédito geral da cooperativa;
- c) Responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de crédito rural, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- d) Fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e o controle da aplicação dos recursos financiados;

e) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do Artigo 39 deste estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

f) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para sua regularização.

Artigo 42 - Ao Diretor de Planejamento e Controle cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Controlar a liquidez da cooperativa, compreendendo as aplicações financeiras, a conta de reservas bancárias e os encaixes e descaixes de tesouraria;

25

0120AA711321

Colégio Notarial  
do Brasil  
Instituto Notarial

SELOS PAGOS POR VERBA

TABELÃO DE NOTAS E DE PROCLAMAÇÕES, LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado e do que dou fé.

Bebedouro, 28 MAR 2011

Bel. Carlos Roberto S. de Campos - Tabelião  
Bel. Catarina Selenge de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Selenge de Campos - Sub. de Tabelião  
Dionísio M. Garcia Alves - Esc. Autorizado  
Hellen Fernando C. de Castro - Esc. Autorizado  
Ranilo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizado  
Bruno Fernando Lenhaverdi - Esc. Autorizado

Visto Recebido por autenticação nº 2.25  
SÓBRENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

0120AA711321  
Cristiano Selenge de Campos  
Substituto do Tabelião



923001  
01 20 21

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta omitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Cavênia Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 06 11

- b) Dirigir os serviços de revisão de controles internos e fiscalizações internas, propondo / determinando correções das não-conformidades detectadas;
- c) Planejar as ações estratégicas da cooperativa, estabelecendo prioridades para os projetos, acompanhando e corrigindo metas;
- d) Coordenar a elaboração dos orçamentos de despesas e investimentos em infraestrutura, para apreciação do Conselho de Administração;
- e) Dirigir projetos, gerenciando a alocação de recursos, revisando custos e ações;
- f) Controlar as despesas orçamentárias da cooperativa;
- g) Dirigir e controlar os serviços de informática e comunicação de dados;
- h) Executar auditorias nos projetos;
- i) Assinar, em conjunto com outro diretor ou com procurador regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea "e" do Artigo 39 deste estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os diretores ficam proibidos de intervir no estudo, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam contratar junto à cooperativa e daqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das sociedades que tenham controle ou detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou, ainda, de cuja administração participem ou tenham participado em época imediatamente anterior a da sua investidura no cargo.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal.

Artigo 44 - A administração da cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em assembleia geral ordinária.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

26



02300  
01 20 21

ATES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
prelucidos consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Serviço Técnico em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
13 06 10

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34 ("caput"), deste estatuto, os parentes dos diretores e conselheiros até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da assembléia geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata sumária, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisados, tal como os membros efetivos.

Artigo 46 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocará assembléia geral para o devido preenchimento.

Artigo 47 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

b) Examinar e apresentar, à assembléia geral, parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades



02300L  
01 30 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Banco Central do Brasil - Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

Colégio Notarial  
do Brasil  
Instituto de Registro

AUTENTICAÇÃO

01200AA78922

TABELIAO DE NOTAS E DE PROFISSIONAIS, CLASSES E TITULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Recebido em autenticação nº 232  
CONFORME COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Del. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
Del. Catarina Botelho de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Oliveira de Campos - Sub. de Tabelião  
Daniel de Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

Dr. Catarina Botelho de Campos  
Substituto do Tabelião

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
10 08 10

47  
ne

monetárias sobre os empréstimos rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

- c) Emitir pareceres sobre operações ativas de interesse da Diretoria Executiva;
- d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembleia geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e convocar assembleia geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 48 - No caso de vacância de cargo efetivo no Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Processo Eleitoral.

Artigo 49 - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 50 - Somente pode ser eleito para cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o associado, pessoa natural, registrado em matrícula individual, que atenda aos requisitos legais, estatutários e as normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

- a) Tenha operado regularmente com a cooperativa, na qualidade de associado registrado em matrícula individual, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;
- c) Não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;
- d) Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;
- e) Não tenha exercido nem concorrido a cargo público eletivo nos últimos 3 (três) anos.

Artigo 51 - Para concorrer à eleição os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva assembleia geral e até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

28

01200AA78922

TABELIAO DE NOTAS E DE PROFISSIONAIS, CLASSES E TITULOS  
COMARCA DE BEBEDOURO - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a presente cópia reprográfica conforme  
se original a mim apresentado de que dou fé.

Bebedouro, 29 MAR 2011

SELOS PAGOS POR VERBA

Recebido em autenticação nº 232  
CONFORME COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Del. Carlos Roberto de Campos - Tabelião  
Del. Catarina Botelho de Campos - Sub. de Tabelião  
Cristiano Oliveira de Campos - Sub. de Tabelião  
Daniel de Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helson Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Ronaldo de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

Dr. Catarina Botelho de Campos  
Substituto do Tabelião

423001  
01 20 21

ANTES, AMOIS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consistiu de carta omitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Divisão Técnica de Boa Honra

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
10 06 10

48

§ 1º - Em caso de empate na eleição, haver-se-ão por eleitos os candidatos inscritos na chapa cuja soma do tempo de filiação dos cooperados à cooperativa seja maior.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer, em regulamento, outros procedimentos necessários para inscrição de chapas e realização de eleições.

Artigo 52 - As inscrições de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal poderão ser feitas até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva assembléia geral.

Artigo 53 - No caso de eleição conjunta para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as inscrições das chapas concorrentes obedecerão ao disposto no Artigo 51 deste estatuto.

Artigo 54 - As inscrições de chapas deverão ser feitas na sede da cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, Livro de Registro de Inscrição de Chapas.

Artigo 55 - As chapas concorrentes, além da sua denominação, deverão apresentar:

a) Relação nominal dos associados com o respectivo número de matrícula constante da Ficha de Matrícula na cooperativa;

b) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

a) Declaração de bens;

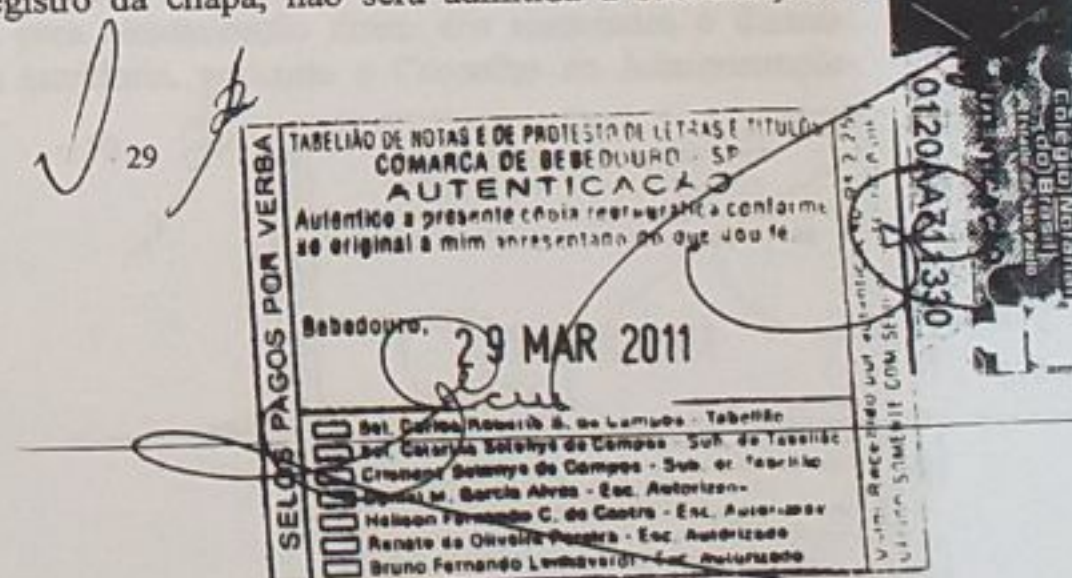
b) Declaração de elegibilidade;

c) Declaração de não estarem incurso no disposto no parágrafo único do Artigo 51 e parágrafo primeiro do Artigo 56 da Lei 5764/71;

d) Comprovante, fornecido pela Credicitrus, que ateste suas regularidades cadastrais, associativas e operacionais.

§ 2º - Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Artigo 56 - Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.



72300.  
01 20 01

ATOS, AMOS que com documento foi submetido  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
publicados consta de carta enviada à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Banco Central do Brasil

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
13 06 10

Parágrafo Único - No caso de morte ou invalidez de candidatos inscritos, comprovada até o momento da instalação da assembleia geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição, na próxima assembleia geral, para preenchimento das vagas restantes.

Artigo 57 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

## CAPÍTULO IX

### Da Ouvidoria.

Artigo 58 - A Cooperativa manterá uma área de ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentos relativos aos direitos dos associados e dos demais usuários dos seus serviços e produtos, de atuar como canal de comunicação na mediação de eventuais conflitos nesses relacionamentos, que não forem resolvidos pelos canais de atendimento normais da Cooperativa.

Artigo 59 - A Cooperativa se compromete a:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 60 - O Ouvidor exercerá suas atividades de forma segregada e independente, conforme o que estiver previsto na regulamentação vigente, de modo a permitir-lhe atuação transparente e imparcial.

§ 1º - Para o exercício das suas atribuições, o ouvidor terá amplo e irrestrito acesso a todas as informações necessárias à análise dos fatos relatados ou reclamados pelos associados e demais usuários de produtos e serviços, podendo requisitar informações e documentos que julgar necessários às circunstâncias.

§ 2º - Os serviços de ouvidoria e as formas de acesso serão amplamente divulgados pelos diversos canais de comunicação utilizados pela Cooperativa, como: boletins internos, sites institucionais, circulares e em eventos com associados.

§ 3º - Nos moldes estabelecidos pela regulamentação vigente, a Cooperativa disponibilizará um serviço de telefonia para comunicação direta dos associados e demais usuários de produtos e serviços com a ouvidoria, podendo o Conselho de Administração

30



01 20 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica de Bolo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
18 05 10

firmar convênio para utilização desse serviço dentro do sistema cooperativo, da forma que  
estiver permitida pela regulamentação vigente.

Artigo 61 - O Conselho de Administração designará o Diretor responsável pelos  
serviços de ouvidoria.

Artigo 62 - O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração, com mandato  
de dois anos, renováveis por iguais períodos.

Artigo 63 - Caberá ao Conselho de Administração destituir o ouvidor ou deliberar  
sobre seu afastamento da função, na ocorrência de quaisquer fatos impeditivos ou de  
desempenho, inclusive motivados por pedido do próprio ouvidor.

Artigo 64 - São atribuições da ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às  
reclamações dos associados e demais usuários de produtos e serviços, que não forem  
solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas suas unidades administrativas e pontos  
de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do  
andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode  
ultrapassar a 30 dias.

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo  
máximo informado na alínea anterior.

V - propor, ao Conselho de Administração, medidas corretivas ou de aprimoramento de  
procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao  
final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria,  
contendo as proposições de que trata o inciso V.

#### CAPÍTULO X

##### Do Balanço, Sobras e Perdas e Fundos Sociais.

Artigo 65 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados,  
semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo  
também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

31



92300.  
01 00 01

ANTES AMOS que esta documentação foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consiste de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Federal em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
At 141522

Colégio Notarial  
do Brasil  
Tributária

012004711335

TABELEIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
se original a mim apresentado em que dou fé.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELO PAGOS POR VERBA

Dr. Carlos Roberto S. de Lamus - Tabente  
Dr. Catarina Setnyze de Campos - Sub. do Tabente  
Cristiano Roberto de Campos - Sub. do Tabente  
Dimitri M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
10 05 10

Artigo 66 - Das sobras apuradas no final do exercício serão deduzidos:

- 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva;
- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- O valor total recuperado, referente às operações de créditos baixadas como prejuízos, será destinado à constituição da Reserva Especial de Desenvolvimento;
- 1% (um por cento), pelo menos, para o Fundo de Investimento Social.

§ 1º - O saldo que restar ficará à disposição da assembléia geral.

§ 2º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

§ 3º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a prestar assistência aos associados e funcionários, que pode ser executada mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 4º - A Reserva Especial de Desenvolvimento terá por finalidade fortalecer o capital de giro da cooperativa.

§ 5º - O Fundo de Investimento Social destina-se a promover ações de natureza social, educacional e cultural, bem como ações relativas à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

§ 6º - O Fundo de Reserva será liquidado na forma da lei.

§ 7º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será liquidado na forma da lei.

§ 8º - Decorridos 2 (dois) anos da sua constituição, a Reserva Especial de Desenvolvimento poderá, por decisão da assembléia geral, ser distribuída através de novas quotas-partes de capital ou, ainda, ser aplicada, no todo ou em parte, em benefícios sociais que contemplem os associados e/ou funcionários da cooperativa.

§ 9º - O Fundo de Investimento Social será liquidado de acordo com deliberação da assembléia geral.

§ 10 - Para efeito de rateio das perdas ou distribuição das sobras, não deve o resultado do primeiro semestre ser incorporado ao segundo semestre.

32

TABELEIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BEBEDOURA - SP  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica conforme  
se original a mim apresentado em que dou fé.

Bebedoura, 29 MAR 2011

SELO PAGOS POR VERBA

Dr. Carlos Roberto S. de Lamus - Tabente  
Dr. Catarina Setnyze de Campos - Sub. do Tabente  
Cristiano Roberto de Campos - Sub. do Tabente  
Dimitri M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helison Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhaverdi - Esc. Autorizada

012004711336

423000.  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Oliviana T. Santos - Beto Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
10 08 10

§ 11 - As sobras ou perdas serão distribuídas ou rateadas aos associados de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo 67 - Além dos previstos nos artigos anteriores, a assembleia geral poderá criar outros fundos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 68 - As sobras ou prejuízos serão sempre rateados entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas, podendo as sobras ser transformadas em novas quotas-partes de capital, a critério da assembleia geral.

Parágrafo Único - O associado não terá direito a sobras referentes às suas operações que forem ajuizadas pela cooperativa e aquelas que tenham sido amortizadas ou quitadas com descontos ou abatimentos especiais, devendo ser estornado de sua conta de capital o valor das sobras que, eventualmente, já lhe tenham sido atribuídas.

## CAPÍTULO XI

### Da Dissolução e Liquidação.

Artigo 69 - A cooperativa se dissolverá voluntariamente quando assim deliberar a assembleia geral através de votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se pelo menos 20 (vinte) associados se dispuserem a assegurar a sua continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da assembleia geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da cooperativa:

- A alteração de sua forma jurídica;
- A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Artigo 14 ("caput") deste estatuto, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- O cancelamento da autorização para funcionar;
- A paralisação das suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a assembleia geral não a realize por sua iniciativa.

33

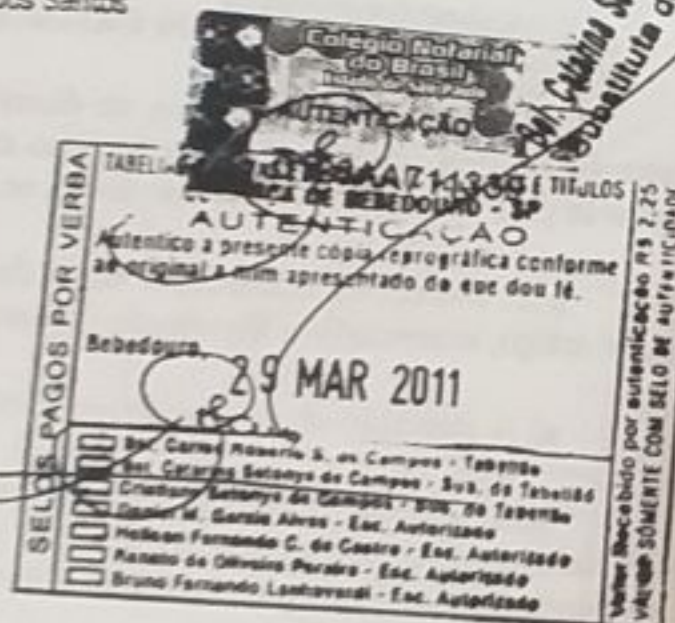




92300.  
01 30 01

ATES. AMOS que seja documentado for suplenido .  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recusa a a manutenção a respeito dos atos  
praticados consistindo carta emitida à parte  
DETERMINAÇÃO DE RESCISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Banco Central do Brasil

Celso de S. dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUCESP  
10 06 10

Artigo 70 - Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a assembléia geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, de três membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A assembléia geral, no limite das suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Artigo 71 - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Artigo 72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais da administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 73 - Sem prejuízo de ação que couber, o associado terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Artigo 74 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Artigo 75 - Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão, durante 2 (dois) anos, além de, obrigatoriamente, ter que subscrever e integralizar valor equivalente ao capital retirado da cooperativa, atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 76 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos Conselhos Fiscal e de Administração;
- Não ser cônjuge de membros dos Conselhos Fiscal e de Administração;

34



92300L  
01 30 01

ANTES. AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Quilésia Tránsito em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista

**Cartório Notarial do Brasil**  
AUTENTICAÇÃO

0120AA711341

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica a presente cópia em conformidade  
ao original a mim apresentado em 14.

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Carla*

**SELO PAGOS POR VERBA**

Recebido por autenticação em 29/03/2011  
sobrite com 310 m. autenticado

Dr. Carlos Roberto A. de Castro - Tabelião  
Dr. Carlos Roberto A. de Castro - Sub. de Tabelião  
Cristiane Salomey de Campos - Sub. de Tabelião  
Dorival M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helton Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhovardi - Esc. Autorizada

Marina Salomey de Campos  
Título do Tabelião

45/12

JUCESP  
10 08 10

54

- c) Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
  - d) Não ter conta bancária encerrada por ter emitido cheques sem fundos;
  - e) Não ter participado, como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação, tenha tido títulos protestados ou tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
  - f) Não ser falido ou concordatário nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
  - g) Não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cujas autorizações de funcionamento tenham sido cassadas ou não prorrogadas, ou que tenham estado ou estejam em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
  - h) Ter reputação ilibada;
  - i) Não podem ser eleitos para órgãos estatutários: os empregados da cooperativa, os empregados dos integrantes de órgãos estatutários e os associados impedidos por lei, normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou por disposição estatutária;
  - j) É vedado aos membros dos órgãos estatutários e aos ocupantes das funções de gerência de cooperativas de crédito participarem da administração ou deter 5% ou mais do capital das demais instituições financeiras, exceto de cooperativas de crédito;
  - k) Não ser impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
  - l) Não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias análogas.
- Parágrafo Único - Da ata da assembléia geral de eleição dos membros dos órgãos estatutários deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e ao Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

35

**Cartório Notarial do Brasil**  
AUTENTICAÇÃO

0120AA711341

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
COMARCA DE BELO HORIZONTE - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica a presente cópia em conformidade  
ao original a mim apresentado em 14.

Bebedouro, 29 MAR 2011

*Carla*

**SELO PAGOS POR VERBA**

Recebido por autenticação em 29/03/2011  
sobrite com 310 m. autenticado

Dr. Carlos Roberto A. de Castro - Tabelião  
Dr. Carlos Roberto A. de Castro - Sub. de Tabelião  
Cristiane Salomey de Campos - Sub. de Tabelião  
Dorival M. Garcia Alves - Esc. Autorizada  
Helton Fernando C. de Castro - Esc. Autorizada  
Renato de Oliveira Pereira - Esc. Autorizada  
Bruno Fernando Lanhovardi - Esc. Autorizada

Marina Salomey de Campos  
Título do Tabelião

02300L  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
regular e a manifestação a respeito dos atos  
praticados consistiu de carta emitida à parte  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Governo Federal - Brasília

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



45/12

PODER JUDICIÁRIO

203

JUL ESP  
19 08 10

55  
/

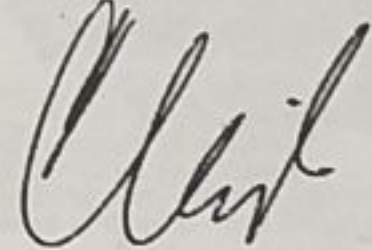
Artigo 77 - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, invalidez permanente ou falecimento de diretor executivo ou conselheiro, a critério do Conselho de Administração, poderá ser autorizada a continuidade dos pagamentos do pró-labore, ao interessado ou dependentes legais, durante o prazo que restar do seu mandato.

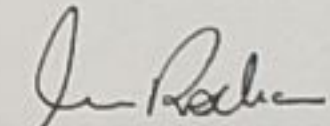
Parágrafo Único - Fica facultado à cooperativa contratar seguro para os seus diretores executivos e conselheiros em montante que possa suprir os pagamentos mencionados no caput deste artigo.

Artigo 78 - Dois diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores para representarem a cooperativa, isoladamente ou em conjunto com um diretor ou outro procurador, conforme for determinado no mandato.

Artigo 79 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização.

Certifico que o presente estatuto social devidamente consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2010 é cópia fiel do lavrado em livro próprio, por sistema mecanizado, que se encontra assinado e arquivado na instituição e que é parte integrante da ata.

  
RAUL HUSS DE ALMEIDA  
Diretor-presidente

  
MARIA MADALENA FERNANDES ROCHA  
Diretora Administrativa



123000  
01 00 01

ANTES, AMOS que este documento foi submetido a  
exame do Banco Central do Brasil em processo  
recursal e a manutenção a respeito dos atos  
praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



145/12

PODER JUDICIÁRIO

203

56  
me

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Deorf/GTBHO-2010/4594  
Pt 0901456146

Belo Horizonte, 01 de junho de 2010.

À  
Cooperativa de Crédito Rural Coopercitrus – CREDICITRUS  
Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, 207 Centro  
14700-119 Bebedouro SP

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão do senhor chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 25.5.2010, publicada no Diário Oficial de 27.5.2010, aprovou a reforma parcial do Estatuto Social, conforme deliberado na A.G.E. de 28.4.2010, com destaque para os seguintes assuntos:

- reforma estatutária, visando agregar ao quadro social os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as categorias profissionais de engenheiros agrônomos e da área da saúde, prevista no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 12 da Resolução 3.442, de 28.2.2007; e
- mudança da denominação para *Cooperativa de Crédito Credicitrus*.

2. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
Gerência Técnica em Belo Horizonte

Marcos Antônio Henriques Pinheiro  
Gerente-Técnico Substituto

Guilherme Soares dos Santos  
Analista



Deorf/GTBHO: Avenida Álvares Cabral, 1605 – Bairro Santo Agostinho – 30170-001 – Belo Horizonte (MG)  
Telefones: 3253-7446, 3253-7447, 3253-7448, 3253-7449

145/12

PODER JUDICIÁRIO

203

57  
2

reco atualizado de João Carlos Figueiredo Lelis.


- Saindo de Guaira SP, sentido trevo da Indústria Predileta ande 9,50 KM na estrada de asfalto Rodovia São Domingos, e saia do alto á esquerda, ao avistar a Única Grande árvore nas margens da rodovia sendo que a árvore esta na curva, siga pela estrada de terra ida por mais ou menos 1,50 KM e entrada da Propriedade á esquerda já avistando a sede da estrada mesmo.

EM BRANCO

145/12

PODER JUDICIÁRIO

203


**SICOOB CREDITRUS**  
Cooperativa de Crédito

CREDICITRUS – Empréstimo

Ficha Gráfica da Operação

Data Emissão: 06/11/2012

Coop. Singular : 3188 – Sicoob Credicitrus  
 Cliente : JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS  
 Modalidade : 011 – Empréstimos  
 Contrato : 259.697-7  
 Conta Corrente : 29.451-9  
 Valor Operação : 7.000,00  
 Data Operação : 12/12/2011  
 Data Vencto : 10/02/2012  
 Data Mov. Entr. : 23/12/2011  
 Critério de IOF : Cobrar IOF

Finalidade : Capital de giro  
 Situação : Em Aberto  
 Parcelas : 01  
 Taxa Juros : 2,90 % a.m  
 Taxa Multa : 0,00 %  
 Taxa Mora : 4,90 % a.m  
 Índice Cor. :  
 Índice Cor. Ats. :

Dt Lanc	Histórico	Débito	Juros	Crédito	Saldo
23/12/2011	Liberação	7.000,00			7.000,00
23/01/2012	Encargos Contratuais		209,77		7.209,77
10/02/2012	Encargos Contratuais		125,45		7.335,22
22/02/2012	Amortização			317,00	7.018,22
06/03/2012	Amortização			1.019,00	5.999,22
10/03/2012	Encargos Inadimplência		331,99		6.331,20
23/03/2012	Amortização			245,00	6.086,20
10/04/2012	Encargos Inadimplência		313,37		6.399,57
18/04/2012	Amortização			1.400,00	4.999,57
10/05/2012	Encargos Inadimplência		263,27		5.262,84
21/05/2012	Amortização			1.016,00	4.246,84
10/06/2012	Encargos Inadimplência		233,29		4.480,13
21/06/2012	Amortização			850,00	3.630,13
10/07/2012	Encargos Inadimplência		193,15		3.823,27
23/07/2012	Amortização			409,00	3.414,27
10/08/2012	Encargos Inadimplência		181,56		3.595,84
10/09/2012	Encargos Inadimplência		182,07		3.777,90
10/10/2012	Encargos Inadimplência		185,12		3.963,02
06/11/2012	Encargos Inadimplência		174,77		4.137,79

ibscr.

06.0012

## INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula Nº: 259697-7 Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais)  
 Data de Emissão :12/12/2011 Vencimento Final : 10/02/2012  
 I - Partes:

1. Designado Credor(a) CREDICITRUS  
 Cooperativa de Crédito Credicitrus, com sede no Centro da Cidade,  
 Praça Monsenhor Aristides da Silveira Leite, 207, Bebedouro-SP  
 CNPJ 54.037.916/0001-45
2. Designado(s) Emitente(s) / Devedor(es)

Emitente: JOAO CARLOS FIGUEIREDO LELIS  
 Endereço: DOZE 654  
 Cidade: GUAIRA-SP CEP: 14.790-000  
 CPF: 020.305.588-85  
 RG: 5.835.326  
 Profissão: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL  
 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Estado Civil: CASADO(A)

## 3. Designado(s) Avalista(s):

Avalista: ALANA GARCIA LEAL LELIS  
 Endereço: DOZE 654  
 Cidade: GUAÍRA-SP CEP: 14.790-000  
 CPF: 319.735.468-09  
 RG: 33.567.811-7  
 Profissão: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL  
 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Avalista: MARISTELA GARCIA LEAL LELIS  
 Endereço: DOZE 654  
 Cidade: GUAIRA-SP CEP: 14.790-000  
 CPF: 296.570.308-03  
 RG: 6.111.899  
 Profissão: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL  
 Nacionalidade: BRASILEIRA  
 Estado Civil: CASADO(A)

.....  
 Cônjuge: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS  
 Endereço: DOZE 654  
 Cidade: GUAIRA-SP CEP: 14.790-000  
 CPF: 020.305.588-85  
 RG: 5.835.326  
 Profissão: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL

INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

Nacionalidade: BRASILEIRA

II - Características da Operação:

1. Natureza: EMPRESTIMOS
2. Filial: BEBEDOURO /29
3. Conta Corrente: 29.451-9
4. Valor Mutuo: RS7.000,00 (sete mil reais)
5. Vencimento: 10/02/2012
6. Prazo: 60 Dias
7. N.º. Parcela: 1
8. Valor das Parcelas: RS7.411,88
9. Venc. 1º Parcela: 10/02/2012
10. Venc Última Parcela.: 10/02/2012
11. Praça de Pagamento: BEBEDOURO (SP)
12. Periodicidade de vencimento: INFORMADO

III - Garantia(s) Real(ais):

1. Garantia(s) Oferecida(s)
2. Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns) objeto da garantia:

IV - Encargos Contratuais :

1.  PRÉ-FIXADO
  - 1.1.  Fixo  Repactuável
  - 1.2. Incidência de IOF: 0,38%
  - 1.3. Periodicidade de Capitalização : Mensal
  - 1.4. Taxa de Juros Nominal: 2,9000 % a.m.
  - 1.5. Taxa de Juros Efetiva 3,4103 % a.m. 40,9238 % a.a.
  - 1.6. Taxa da multa por inadimplemento: 10,00 % (dez por cento)
  - 1.7. Pagamento do Principal:
  - 1.8. Pagamento dos Encargos:
2.  PÓS-FIXADO
  - 2.1. Encargos adicionais (Tx Nominal):
  - 2.2. Enc. adicionais (Tx Efetiva): a.m.
  - 2.3. Encargos básicos:
  - 2.4. % de aplicabilidade dos Enc. Básicos:
  - 2.5. Periodicidade de Flutuação:
  - 2.6. Multa por inadimplemento:

V - Dados deste Instrumento

1. Local e data deste instrumento  
BEBEDOURO (SP), 12/12/2011

1. De acordo com o estabelecido nesta Cédula de Crédito Bancário, o(s) EMITENTE(S) pagará(ão) à CREDICITRUS ou à sua ordem, na praça citada no item II-11, a quantia mencionada no item II-4, em moeda corrente nacional, acrescida dos encargos previstos nos itens IV-1.4, IV-2.1 e IV-1.5, IV-2.2, IV-2.3, IV-2.4 conforme a(s) parcela(s) fixada(s) no

- 1.1. fica ajustado que a CREDICITRUS poderá, a seu critério, efetuar o débito total dos encargos previstos nos itens IV-1.4, IV-2.1 e IV-1.5, IV-2.2, IV-2.3, IV-2.4, na conta corrente indicada no item II-3, no ato da liberação do mútuo.
- 1.2. além dos encargos, o(s) EMITENTE(S) pagará(ão) o IOF, conforme item IV-1.2 devido

Instrumento de Crédito Número: 2596/977

Ovidória Sicoob - 08107706883

*mghtley*

045/12

INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

a forma da legislação em vigor, bem como todas as despesas oriundas desta Cédula.  
 O(s) EMITENTE(S) reconhece(m) a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita acima e reconhece(m) que a mesma é certa, líquida e exigível.  
 Os juros fixados no item IV-1.4 e IV-2.1 serão calculados com base na taxa proporcional diária mês de 30( trinta ) dias, capitalizáveis mensalmente, debitados e exigidos a cada período de 30( trinta ) dias corridos, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos no vencimento e na liquidação da dívida; e, a critério da CREDICITRUS, debitados no ato da liberação do mútuo, na conta corrente indicada no item II-3.  
 1. as taxas efetivas constantes no item IV-1.5 e IV-2.2 são equivalentes às taxas nominais constantes no item IV-1.4 e IV-2.1, se ajustado pagamento de juros no ato.  
 Na hipótese de alteração nos custos de captação e das taxas praticadas pelo mercado, motivadas por medidas econômicas ou modificações nas normas e regulamentos baixados pelas autoridades monetárias, fica facultado à CREDICITRUS alterar, para mais ou para menos, os encargos fixados;  
 1. no caso de o(s) EMITENTE(S) não concordar(em) com eventual acréscimo do custo financeiro, deverá(ão) efetuar o imediato pagamento do saldo devedor e respectivos encargos.  
 Se ajustado no item IV-1.1 Juros Repactuáveis, as taxas fixadas no item IV-1.4 e IV-2.1 serão válidas apenas para o período entre a data de emissão desta Cédula e a primeira data de repactuação;  
 1. se não houver acordo quanto à fixação de novas taxas, operar-se-á o vencimento automático desta cédula, devendo os EMITENTE(S) liquidá-la antecipadamente, pagando à CREDICITRUS o total do saldo devedor em aberto, acrescido dos encargos e demais despesas do crédito.  
 Na hipótese de os parâmetros indicados no item IV-2.3 deixarem de ser divulgados ou na impossibilidade de sua utilização como base para cálculo de encargos de operações ativas das instituições financeiras, aplicar-se-á o parâmetro que legalmente vier a substituí-lo;  
 0.1. na ausência de norma nesse sentido, fica facultado à CREDICITRUS aplicar o indexador utilizado nos negócios de captação realizados no Mercado Financeiro.  
 7. No caso de inadimplência, os juros pactuados no item IV-1.4 e IV-2.1 serão alterados para 4,9000 % (por cento) ao mês, a título compensatório, vigorando a majoração a partir do dia do inadimplemento, responsabilizando-se, ainda, pela multa de 10%, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;  
 7.1. os honorários advocatícios extrajudiciais são, desde já, fixados em 10% sobre o valor do saldo devedor;  
 7.2. os recebimentos serão imputados primeiramente nos juros vencidos e depois no capital, com a ressalva do Artigo 354 do Código Civil Brasileiro.  
 8. Fica a CREDICITRUS autorizada a debitar, na conta corrente indicada no item II-3, o valor das parcelas deste crédito fixadas nos itens II-7, II-8, II-9 e II-10, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os de inadimplemento, IOF, tarifas e demais despesas;  
 8.1. para o cálculo das parcelas fixadas nos itens II-7 e II-8 acrescidas dos encargos previstos nos itens IV-1.4, IV-1.5, IV-2.1 e IV-2.2, é utilizado o sistema de amortização "TABELA PRICE".  
 8.2. esta Cédula de Crédito Bancário vigora até a data fixada no item II-5, quando o(s) EMITENTE(S) deverá(ão) efetuar o pagamento do saldo devedor em aberto, acrescido dos encargos e demais despesas do crédito, sem prejuízo do pactuado nos itens II-7, II-8, IV-1.7, IV-1.3;  
 8.3. o vencimento da presente Cédula poderá ser prorrogado mediante concordância das partes.  
 8.4. Na hipótese do(s) EMITENTE(S) solicitar(em) a amortização ou liquidação antecipada

Instrumento de Crédito Número: 2596/977

Ovidória Sicoob - 08107706883

*mghtley*



INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

do crédito concedido com base nesta cédula, desde que pactuado com taxas prefixadas, o valor da(s) parcela(s) paga(s) antecipadamente pelo(s) EMITENTE(S) será trazido ao valor presente, de acordo com a legislação vigente, observado os seguintes critérios:

8.4.1 Se a operação estiver com prazo a decorrer de até doze meses, o valor presente será obtido com a utilização da taxa de juros pactuada nesta cédula;

8.4.2 Se a operação estiver com prazo a decorrer superior a doze meses, o valor presente será obtido:

a) com a utilização de taxa equivalente à soma do spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada;

b) com a utilização de taxa de juros pactuada nesta cédula, se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração deste instrumento.

9. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) assina(m) este instrumento na qualidade de avalista(s), anuindo a seus termos e obrigando-se solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo(s) EMITENTE(S).

10. Em garantia da obrigação objeto deste instrumento, é(são) constituída(s) a(s) garantia(s) especificada(s) no item III-1;

10.1. quando a garantia constituída no item III-1, for ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o FIDEI DEPOSITÁRIO, ao final indicado, assinará este instrumento anuindo aos seus termos assumindo, solidariamente com o(s) EMITENTE(S), o encargo de depositário do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente, obrigando-se, ainda, a manter o(s) bem(ns) dados em alienação fiduciária em perfeito estado de conservação e de uso.

10.2. sendo a garantia constituída no item III-1, por HIPOTECA CEDULAR, esta Cédula de Crédito Bancário, será obrigatoriamente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis competente e será acompanhada pela respectiva certidão do imóvel hipotecado (cópia matriculada atualizada), que integrará esta CCB para todos os fins.

10.3. sendo a garantia constituída no item III-1, por CAUÇÃO DE CHEQUES, o(s) EMITENTE(S) constitui(em) a CREDICITRUS, em caráter irrevogável e irretroatável, sua(s) bastante procuradora, para o fim único e exclusivo de endossar os cheques em favor da mesma.

11. É facultado à CREDICITRUS considerar antecipadamente vencido este ajuste e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

11.1. se o(s) EMITENTE(S) ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) inadimplir(em) qualquer de suas obrigações pactuadas nesta Cédula, ou em demais Cédulas emitidas em favor da CREDICITRUS;

11.2. se o(s) EMITENTE(S) ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) sofrer(em) legítimo protesto de título ou impetrar(em) concordata ainda que preventiva; se houver requerimento de falência ou se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(s) EMITENTE(S).

11.3. se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios da CREDICITRUS;

11.4. se o(s) EMITENTE(S) deixar(em) de substituir o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) que vier(em) a encontrar-se em qualquer das situações acima;

11.5. se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário ou da titularidade das quotas sociais do(s) EMITENTE(S), bem como se houver a sua incorporação, cisão ou fusão;

11.6. se o(s) EMITENTE(S) for(em) demitido(s), eliminado(s) ou excluído(s) do quadro social da CREDICITRUS;

11.7. se o(s) EMITENTE(S) perder(em) sua(s) capacidade(s) civil(s), ou quando deixar(em)

INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

2. Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato necessário à publicidade desta Cédula de Crédito Bancário, perante os serviços registrais e repartições competentes, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta do(s) EMITENTE(S) as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

2.1. quando o(s) bem(s) alienado(s) for(rem) veículo(s) automotor(es) de qualquer espécie, obriga-se(am-se) o(s) DEVEDOR(ES) à averbação do ônus no respectivo órgão de trânsito, o que deve ser feito o registro para a aquisição ou transferência de direitos.

3. A CREDICITRUS poderá exigir que o(s) bem(ns) constitutivos da garantia seja(m) aberto(s) por seguro até a efetiva liquidação da obrigação garantida, em que a CREDICITRUS será indicada como exclusiva beneficiária da apólice securitária e estará autorizada a receber a indenização para liquidar ou amortizar a obrigação garantida, em caso de sinistro.

4. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

5. Os avisos, interpelações, cartas ou notificações relativos a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no item II-2, se para a CREDICITRUS, ou nos endereços referidos nos itens I-2 ou I-3 se para o(s) EMITENTE(S) ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e serão considerados como recebidos na data de seu real recebimento.

6. Autorizo(amos) a CREDICITRUS a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(rem) prestada(s) ocasião em que o cessionário, instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos da CREDICITRUS oriundos deste instrumento, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos pactuados.

17. Contribuição à Previdência Social: Para os fins previstos na alínea "b" parágrafo 6º, do artigo 47 da Lei 8.212/91, regulamentada pelo Decreto 612/91, artigo 84, parágrafo 8, alínea "b", com as alterações introduzidas pelo Decreto 789/93, o(s) EMITENTE(S) declara(m), sob as penas da lei, que não é(são) responsável(eis) pelo recolhimento de contribuição à Previdência Social.

18. Fica facultado o protesto e o pagamento desta Cédula na Comarca da residência e domicílio do(s) emite(n)te(s), que também poderá ser considerado como Foro competente para a exigibilidade do cumprimento da obrigação.

19. Fica eleito o Foro do local de emissão deste instrumento, para nele dirimir todas as questões e dúvidas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja independente do domicílio dos contratantes, podendo a parte demandante optar pela Comarca da parte demandada ou de situação do(s) bem(s) dado(s) em garantia da obrigação objeto deste instrumento.

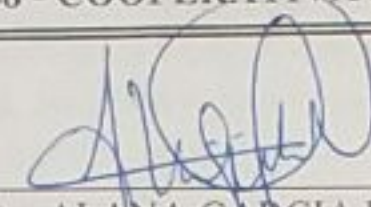
20. O(s) EMITENTE(S) e AVALISTA(S) declaram para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta CÉDULA foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico representado pelo mesmo.

21. Este instrumento é firmado em 03 (três) vias, sendo somente a primeira delas (a via da CREDICITRUS) negociável.

Emite(n)te: JOACARLOS FIGUEIREDO LELIS  
CPF: 020.305.588-83

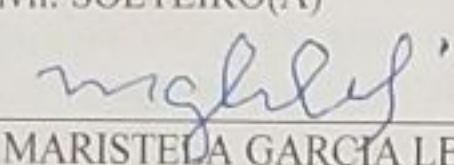
INSTRUMENTO DE CRÉDITO

3188 - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS

  
Avalista: ALANA GARCIA LEAL LELIS

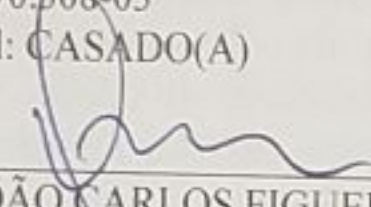
CPF: 319.735.468-09

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

  
Avalista: MARISTELA GARCIA LEAL LELIS

CPF: 296.570.808-03

Estado Civil: CASADO(A)

  
Cônjuge: JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS


CPF: 020.305.588-85



045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

  
SICOOB CREDITRUS

Guaira, 18 de abril de 2012

mo(a) Sr(a).

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS

RUA 12, Nº 654

GUAÍRA - SP

Bairro: CENTRO

CEP: 14790-000

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a). Cooperado(a)

Vimos notificá-lo(a) de que, de acordo com os nossos registros, a operação de crédito abaixo especificada encontra-se vencida.

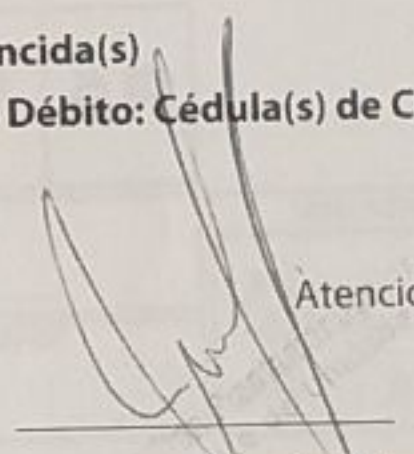
Assim, solicitamos o obséquio do comparecimento a esta Cooperativa, com a máxima urgência, para tratar da regularização do referido débito.

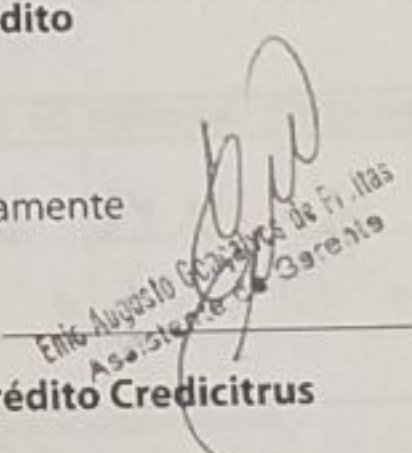
O saldo para regularização, acrescido dos encargos, poderá ser obtido com a Gerência.

**Referência: Parcela(s) Vencida(s)**

**Título Representativo do Débito: Cédula(s) de Crédito**

**Número (s): 259697-7**

  
Atenciosamente

  
Cooperativa de Crédito Credicibus

Com cópia para demais titular(es) / emitentes, Sr(s)(as):

Com cópia para o(s) avalista(s) Sr(s)(as):  
ALANA GARCIA LEAL LELIS, MARISTELA GARCIA LEAL LELIS

Instrumento de Crédito Número: 2596977

Ouvidoria Sicoob - 08007706883

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS - Pça. Monsenhor Aristides da S. Leite, 207 - 14700-119 - Bebedouro - SP  
Tel: (11) 345 9000 - Fax: (11) 3343 1161 - www.sicoobcredicibus.com.br

MC 111 - V01

045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
D. CARLOS, FIGUEIREDO, LEIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA DOZE, 654		CIDADE / LOCALITÉ	
14790-000		GUAIARA	
UF	PAÍS / PAYS		
SP	BRASIL		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
REFERÊNCIA DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Referência aos contratos nº 263769-0, 259647-7, 274865-0, e 274866-8			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		24/04/12	AC GUAIARA 24.ABR.2012 GUAIARA - DRISPI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
X Alana Garcia Leis Leis			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
L33567811-2		ROBSON CARTEIRO MT 0412391	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463/16

144 x 106 mm



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

RQ 34447592 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
_____ / _____ / _____	23/04/12	24/04/12	_____ / _____ / _____
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	13 : 00 h	13 : 10 h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

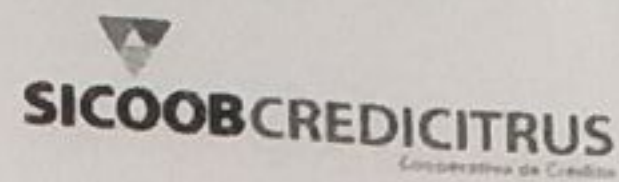
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
	COOPERATIVA DE CREDITO CREDITAUS	
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE	
	RUA DEZ, 858	
CIDADE / LOCALITÉ		UF
GUAIARA		SP
		BRASIL
74790-000		

subscr.

36.0012

045/12

203



64  
2/

Guaíra, 18 de abril de 2012

Ilmo(a) Sr(a).

**ALANA GARCIA LEAL LELIS**

RUA 12, Nº 654

GUAÍRA - SP

Bairro: CENTRO

CEP: 14790-000

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a). Cooperado(a)

Vimos notificá-lo(a) de que, de acordo com os nossos registros, a operação de crédito abaixo especificada encontra-se vencida.

Assim, solicitamos o obséquio do comparecimento a esta Cooperativa, com a máxima urgência, para tratar da regularização do referido débito.

O saldo para regularização, acrescido dos encargos, poderá ser obtido com a Gerência.

**Referência: Parcela(s) Vencida(s)**

**Título Representativo do Débito: Cédula(s) de Crédito**

**Número (s): 259697-7**

Atenciosamente

Cooperativa de Crédito Creditrus

Com cópia para demais titular(es) / emitentes, Sr(s)(as):  
JOAO CARLOS FIGUEIREDO LELIS

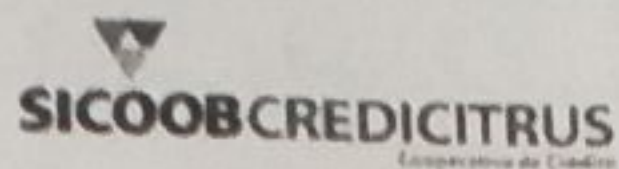
Com cópia para o(s) avalista(s) Sr(s)(as):

subscr.

045/12

PODER JUDICIÁRIO

203



652

Guaíra, 18 de abril de 2012

Ilmo(a) Sr(a).

**MARISTELA GARCIA LEAL LELIS**

RUA 12, Nº 654

GUAÍRA - SP

Bairro: CENTRO

CEP: 14790-000

**NOTIFICAÇÃO**

Sr(a). Cooperado(a)

Vimos notificá-lo(a) de que, de acordo com os nossos registros, a operação de crédito abaixo especificada encontra-se vencida.

Assim, solicitamos o obséquio do comparecimento a esta Cooperativa, com a máxima urgência, para tratar da regularização do referido débito.

O saldo para regularização, acrescido dos encargos, poderá ser obtido com a Gerência.

**Referência: Parcela(s) Vencida(s)**

**Título Representativo do Débito: Cédula(s) de Crédito**

**Número (s): 259697-7**

Atenciosamente

**Cooperativa de Crédito Creditrus**

Com cópia para demais titular(es) / emitentes, Sr(s)(as):  
JOAO CARLOS FIGUEIREDO LELIS

Com cópia para o(s) avalista(s) Sr(s)(as):

subscr.

045/12

PODER JUDICIÁRIO

203

COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ISTELA GARCIA LEAL HELIS

ENDEREÇO / ADRESSE

DOZE QSW CENTRO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

90.000

GUAIRA

SP

BRASIL

CONTÉUDO DO OBJETO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

ent ao contrato n° 259697-7

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

24/04/12

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME DO RECEBEDOR / NOM LISÍVEL DU RÉCEPTEUR

Alana Garcia Leal Helis

IDENTIFICAÇÃO DO

ORÇÃO / EXPEDIDOR

33561811-1

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /

SIGNATURE DE L'AGENT

ROBSON  
MAT. 8872811-1

GUAIRA - DRIVER  
2012

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07  
AR

RQ 34447590 0 BR

EMISSÃO / DATE DE DÉPÔT  
20/04/12

LOCAL DE DEPÓSITO / DÉPÔT  
Cremat

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

23/04/12

13:00 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COOPERATIVA DE CREDITO

CREAL CITRUS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DEZ 858

CIDADE / LOCALITÉ

GUAIRA

UF

BRASIL

70290000

subscr.

67

CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*  
 69] USUARIO[DV53610234] [10/07/2012]- [13:14:30]  
 1170]MUNIC[06449]-[ GUAIRA ] RENAV[00135549930]  
 BWKB05W29P123700 [ ] PR CH.REM[ ] ARROL[NADA CONSTA ]  
 /SAVEIRO 1.6 ]COR[PRATA ]MD[2009] FB[2009] CB[ALCO/GASOL ]  
 ARTICULAR ]TIPO[CAMINHONET[ ]ESPEC[CARGA ]CARR[CAR ABERTA]  
 ] CAP.PAS[002L] CAP.CAR[000,70T] POT[103CV]CIL[1596CC] RTB[ ]  
 35]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 4]EM CRV[15/04/2009[1A] LIC[2011[05/04/2012]  
 TO[NADA CONSTA ] U.ALT[ ]USU[ ]  
 NCHO[NADA CONSTA ]CAD[15/04/2009]USU[8393[OML]  
 ADA CONSTA . . . . . ]  
 . . . . . ] CPF/ARR [ ]  
 IN/ARRE[NADA CONSTA [ [ [ ]  
 [MULTAS ] TEL[003314517] INSPECAO AMBIENTAL[NAO CONSTA ]  
 TCR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[BWX158813 ]  
 LANA GARCIA LEAL IELIS ]  
 DOZE [ 654[CASA [CENTRO ]CEP[14790000]  
 49] GUAIRA ]RG[335678117]UF[SP]CPF[00031973546809]  
 T[SOL NASCENTE VEICULOS DE BARRETOS LTDA ]  
 [ [ [ ]CEP[ ]  
 [ ]RG[ ]UF[ ] [ ]  
 ANTERIOR[ ] MUN[ ]-[ ] UF[ ]  
 EM MAIS REGISTROS - TECLE ENTER PARA CONTINUAR OU PF1 P/ RETORNAR ] [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

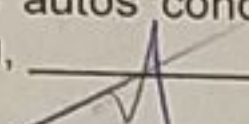
subscr.



045/12  
PODER JUDICIÁRIO  
203  
68  
x  
me

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAIRA  
VARA ÚNICA - SEÇÃO CIVEL  
Avenida 17, Nº 414 - Centro, CEP.: 14.790.000 - TEL - (17) 3331-2186, (17) 3331-6666(FAX)  
e-mail guaira@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 12/12/2012 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guaira, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu,  (Amilton Hiraoka), Supervisor de Serviço, digitei e assino.

### DESPACHO-MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

N. Ordem: 2045/2012 Processo nº: 210.01.2012.006364-3  
Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDICITRUS  
Executado(s): **1. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LÉLIS**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF. sob nº 020.305.588-85; **2. MARISTELA GARCIA LEAL LELIS**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF. sob nº 296.570.308-03, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista - Zona Rural, nesta; e **3. ALANA GARCIA LEAL LELIS**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF. sob nº 319.735.468-09, residente e domiciliada na Rua 10, nº 682 - Centro, nesta.  
Valor do Débito: **R\$4.137,79** Custas/Despesas: **R\$214,51**

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a **citação do(s) devedor(es)** para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(s) devedor(es) deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, **seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil**. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo(s) devedor(es) citado(s), **o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a)s executado(a)s, bem como o seu cônjuge se casado for e no caso de penhora de imóvel. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, **o oficial intimará o(a)s executado(a)s para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar(em) quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora**, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

O(s) executado(s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.).

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá(ão) ao(s) executado(s) requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado**.

Defiro os benefícios do art. 172, do CPC.

Dilig.

Guaira, 12 de dezembro de 2012.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

subscr.



A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

\*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. Se o interessado não possuir condições de constituir advogado, deverá comparecer à OAB local, sito na Rua 10 n. 753, Av. 15x17, às terças e quintas-feiras, das 7:00 às 8:00 horas. As audiências deste Juízo realizam-se no prédio do Fórum, na Av. 17, 414 - Centro.

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TOCANTINS  
Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer valor diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que o interessado efetue o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), o oficial de justiça deverá imediatamente efetuar o depósito em nome do interessado, desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, punida com pena de prisão, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."  
Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."

Oficial: ABADIA

Carga: \_\_\_\_\_

Guia nº 0000001198 - R\$122,31

Proc. 6751

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DATA de 14  
Escr. Subscr.  
Eu, \_\_\_\_\_  
Brenda Vitali de Oliveira Ogata  
Escrivente T. Judiciário  
Matr. 358.942-A

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

69  
2

Proc. 2045/2012

**DATA**

Em 14 de 12 de 12

recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura] Escr., Subscr.

**Brenda Vitali de Oliveira Ogata**

**Escrevente T. Judiciário**

**Matr. 358.942-A**

Volume

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

70  
1

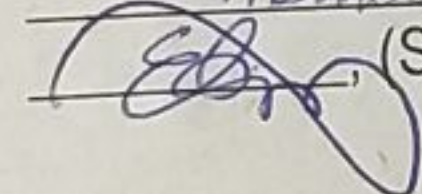
Volume

Proc. 2045/12

JUNTADA

Em 8/01/2013 junto a estes autos a(o)(s)

mandado em frente. A escrevente,

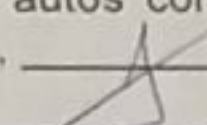
 (Soraia Ismail Sleman).

scr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAIRA  
VARA ÚNICA - SEÇÃO CÍVEL  
Avenida 17, N° 414 - Centro, CEP: 14.790.000 - TEL - (17) 3331-2186, (17) 3331-6666(FAX)  
e-mail guaira@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 12/12/2012 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guaira, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu,  (Amilton Hiraoka), Supervisor de Serviço, digitei e assino.

### DESPACHO-MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

N. Ordem: 2045/2012 Processo nº: 210.01.2012.006364-3  
Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDITRUS  
Executado(s): **1. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LÉLIS**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF. sob nº 020.305.588-85; **2. MARISTELA GARCIA LEAL LÉLIS**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF. sob nº 296.570.308-03, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Bela Vista - Zona Rural, nesta; e **3. ALANA GARCIA LEAL LÉLIS**, brasileira, produtora rural, inscrita no CPF. sob nº 319.735.468-09, residente e domiciliada na Rua 10, nº 682 - Centro, nesta.  
Valor do Débito: **RS\$4.137,79** Custas/Despesas: **RS\$214,51**

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a citação do(s) devedor(es) para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do(s) devedor(es) deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo(s) devedor(es) citado(s), o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o(a)s executado(a)s, bem como o seu cônjuge se casado for e no caso de penhora de imóvel. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o(a)s executado(a)s para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar(em) quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

O(s) executado(s) poderá(ão) apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.).

O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá(ão) ao(s) executado(s) requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Frise-se que a penhora de bem imóvel deverá ser formalizada lavrando-se termo ou auto, conforme estabelece o artigo 659, §§ 4.º e 5.º, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, servindo esta decisão como mandado.  
Defiro os benefícios do art. 172, do CPC.

Dilig.

Guairá, 12 de dezembro de 2012.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

\*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. Se o interessado não possuir condições de constituir advogado, deverá comparecer à OAB local, sito na Rua 10 n. 753, Av. 15x17, às terças e quintas feiras, das 7:00 às 8:00 horas. As audiências deste Juízo realizam-se no prédio do Fórum, na Av. 17, 414 - Centro.

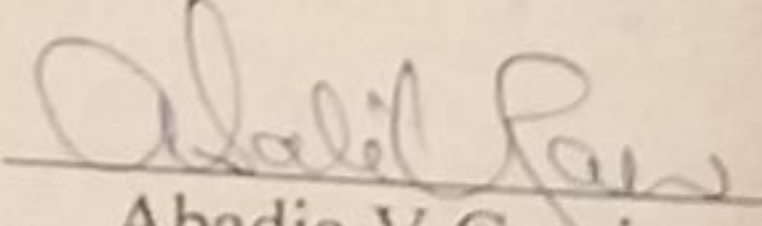
ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I. Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe estiver prestando auxílio: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Oficial: ABADIA  
Carga: 1133 / 1  
Guia nº 0000001198 - R\$122,31

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça no final assinado que Citei os executados por todo o teor do presente. Todos aceitaram cópias oferecidas e somente Alana exarou o ciente. Decorrido o prazo Procedi a Penhora em bens do Sr. João Carlos Figueiredo Lelis pai de Alana, para garantia do débito cujo auto segue em frente.

Guaira 16/01/2013

  
Abadia V. Garcia  
Oficial de Justiça

Cond. Of. 8 atos R\$ 108,72  
Obs. Fz. Boa Vista 20 kms

(Obs. Manuetele Garcia reside na Rua 12 nº 654)

PO...  
... de...  
... do ano de...  
... a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado...  
... de bens ab...  
... do Sr. João Carlos Figueiredo Lelis - credito...  
... a penhora em bens do Sr. João Carlos Figueiredo Lelis - credito...  
... ano de...  
... no valor...  
... mil reais...  
nomee...  
João Carlos Figueiredo Lelis  
5835 326  
que aceitando o encargo, b...  
... eu, Oficial de Justiça, que não deverei a...  
... VARA...  
... Em seguida lavrei este au...  
... Oficial de Justiça e pelo depositario...



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

**AUTO DE**

*Penhora e Depósito*

Processo nº *2045/12*

*Unico* VARA CÍVEL

Aos *14* dias do mês de *junho* do ano de *2013*  
nesta *cidade de Guairá* SP.

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de *Execução de Título Extrajudicial* que *Cooperativa de Crédito - Creditários* move a *Teo Carlos Figueiredo de Lelis* pela qual procedemos *a penhora* de bens abaixo descritos: *"Um vagão forageiro marca nover para 6 toneladas ano de fabricação 2007, conservado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)"*.

Feito(a) *Penhora* nomeei como fiel depositário(a) *Sr. Teo Carlos Figueiredo de Lelis*  
*RG. 5.835.326*

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA *Unico* VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia

O OFICIAL DE JUSTIÇA

*Abadia V. Garcia*

DEPOSITARIO

*x [assinatura]*

*72*

*me*

... E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

... de advogado legalmente habilitado. Se o interessado não for à OAB local, sito na Rua 10 n. 753, Av. 15x17, às terças e...

... SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA...  
... É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer...  
... depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de...  
... parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça...  
... para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito...  
... interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1)...  
... tanto à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para...  
... funções, será feita mediante apresentação de depósito para...  
... Serviço da Corregedoria Geral de Justiça...  
... ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem...  
... nos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em...  
... extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

... IDÃO

... justiça no final assinado que...  
... teor do presente. Todos...  
... mente Alana exarou o...  
... i a Penhora em bens do Sr...  
... de Alana, para garantia do

Guairá 16/01/2013

*Abadia V. Garcia*  
Abadia V. Garcia  
Oficial de Justiça

... reside na Rua 12 nº 654)

Poder Judiciário

Comarca de Guairá-SP

Proc. nº 2.045/12

73  
\*

me

JUNTADA

Em 24/01/2013, junto a estes autos

Petição que segue(m).

Eu, Osmeire Cristina de Oliveira Soares, Escrevente, subscrevi.

Osmeire Cristina de Oliveira Soares  
Escrevente Técnico Judiciário  
Mat. T.J. Nº 309.334


**ADVOCACIA**

*José Vicente Lopes do Nascimento*  
*José Borges da Silva*  
*Eduardo Lopes do Nascimento*  
*Josana Dantonio Lelis*  
*Marcelo Cipriano do Nascimento*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.**

**Execução nº 2.045/2012**

**Seção Cível.**

TSP 210 618 2102013544 01CV 07 0001648-40

ALANA GARCIA LEAL LELIS ISAC E OUTRO, qualificados nos autos, via de seu advogado e procurador infra-assinado (procuração anexa), nos autos da **EXECUÇÃO nº 2.045/2012**, que contra si promove o **COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDICITRUS**, também qualificada nos autos, em trâmite por este E. Juízo e Ofício Judicial - Seção Cível, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que nesta data ajuizaram embargos à execução, postulando o efeito suspensivo, diante da existência de penhora e de fatos relevantes, requerendo a suspensão da execução até decisão final dos embargos opostos.

Termos em que.

P. Deferimento.

Guaíra, 21 de Janeiro de 2.013.

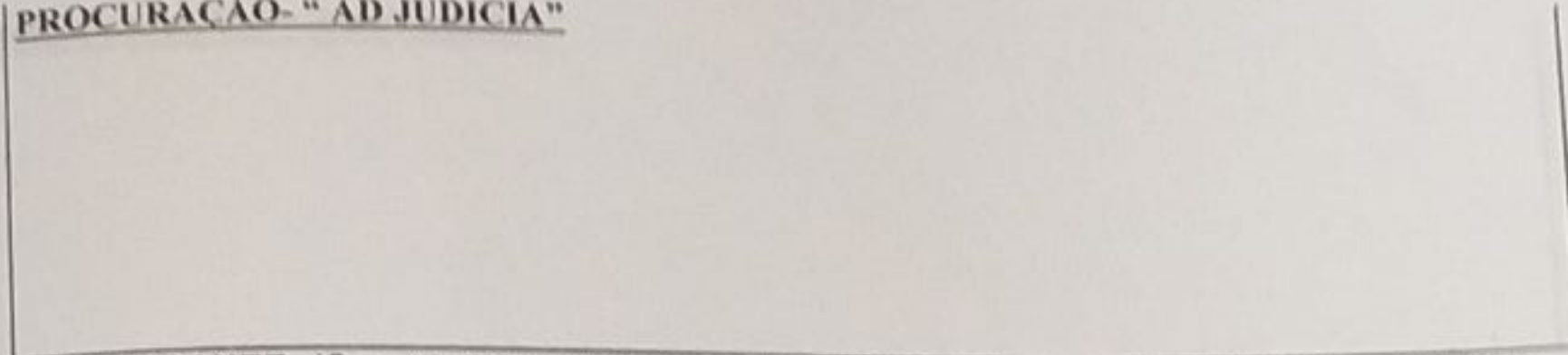
**JOSÉ BORGES DA SILVA**  
 OAB SP. 112.895



f5  
A

me

PROCURAÇÃO- "AD JUDICIA"

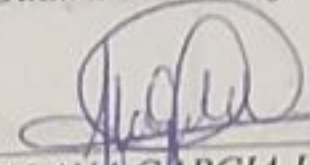


**OUTORGANTE (S) :** ALANA GARCIA LEAL LELIS ISAC, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. N. 33.567.811-7 E DO CPF/MF, N.º 319.735.468-09, RESIDENTE NESTA CIDADE, SSITO À RUA 10 N. 687.

**OUTORGADOS (S):** JOSANE DANTONIO LELIS, brasileira, solteira, OAB/SP.186.252, todos com escritório nesta cidade à rua 8 n.º 735, JOSÉ VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP.52.186; JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP.112.895; EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado OAB/SP.283.084 E THEODORO RIBEIRO DE MENDONCA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP. 267.760., todos com escritório na cidade de Guaíra SP, sito à rua 8 n.º 735- TELEFAX(17) 33312854- CEP.14.790.000- Email-josevicente@netsite.com.br --

**PODERES:** todos os poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral e "et extra", inclusive os poderes especiais ressalvados pelo artigo 38 do CPC, podendo propor contra quem de direito, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal dentro do território nacional, as ações competentes, bem como defendê-lo(s) nas contrárias, Seguindo umas e outras até final decisão, tanto em primeiro como em segundo graus, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, tomar ciência de despachos e sentenças, produzir primeiras e últimas declarações, concordar ou discordar de cálculos, esboço de partilha, apelar, agravar, reconvir ou intentar qualquer outro recurso cabível e previsto em lei, requerer alvarás para quaisquer fins, representar o(s) outorgante(s) perante as repartições públicas federal, estadual ou municipal e autarquias e, enfim, tudo o mais de praticar para o bom e fiel desempenho do presente, **ESPECIALMENTE PARA ADENTRAR COM EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DE COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, PODENDO RECEBER CITACÕES OFERECER BENS À PENHORA.**

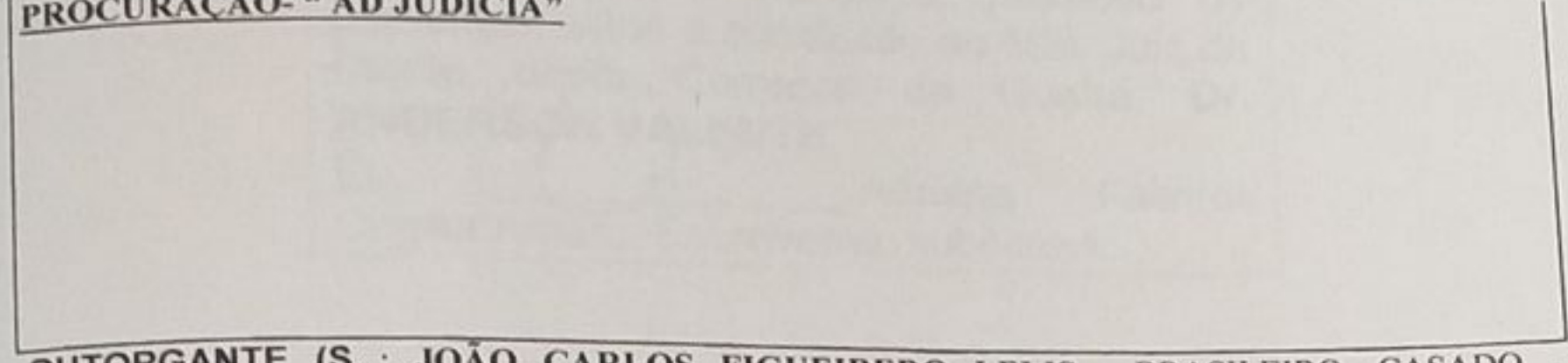
Guaíra SP.09 de janeiro de 2.013

  
ALANA GARCIA LEAL LELIS ISAC

f6  
A

me

PROCURAÇÃO- " AD JUDICIA"



OUTORGANTE (S) : JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, DIVORCIADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG.5.835.326-SSPS.SP., E DO CPF/MF. Nº 020.305.588-85, RESIDENTE NA FAZENDA BELA VISTA DO SAPUCAI.

OUTORGADOS (S): JOSANE DANTONIO LELIS, brasileira, solteira, OAB/SP.186.252, todos com escritório nesta cidade à rua 8 nº 735. JOSÉ VICENTE LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP.52.186; JOSÉ BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP.112.895; EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado OAB/SP.283.084 E THEODORO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP. 267.760., todos com escritório na cidade de Guaira SP, sito à rua 8 n.º 735-TELEFAX(17) 33312854- CEP.14.790.000- Email-josevicente@netsite.com.br --

PODERES: todos os poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral e "et extra", inclusive os poderes especiais ressalvados pelo artigo 38 do CPC, podendo propor contra quem de direito, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal dentro do território nacional, as ações competentes, bem como defendê-lo(s) nas contrárias, Seguindo umas e outras até final decisão, tanto em primeiro como em segundo grau, conferindo, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, tomar ciência de despachos e sentenças, produzir todos os tipos de provas em direito permitidas, apresentar documentos, arrolar testemunhas, apresentar primeiras e últimas declarações, concordar ou discordar de cálculos, esboço de partilha, apelar, agravar, reconvir ou intentar qualquer outro recurso cabível e previsto em lei, requerer alvarás para quaisquer fins, representar o(s) outorgante(s) perante as repartições públicas federal, estadual ou municipal e autarquias e, enfim, tudo o mais de praticar para o bom e fiel desempenho do presente, ESPECIALMENTE PARA ADENTRAR COM EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DE COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, PODENDO RECEBER CITACÕES OFERECER BENS À PENHORA.

Guaira SP.09 de janeiro de 2.013

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS

dr.

## CONCLUSÃO

Em 03 de abril de 2013, promovo os presentes autos à conclusão ao MM. Juiz de Direito desta Comarca de Guaira, Dr. **ANDERSON VALENTE**.  
Eu, Adriana Faleiros Corrêa Amaro, Escrevente, subscrevi.

Proc. 2045/12

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre a penhora de fls. 72, bem como às partes sobre a avaliação, em 05 (cinco) dias.

Int.

Guaira, d.s.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

Em 04/04/2013 recebi estes autos em cartório.  
O escr.

Oscar Rideo Matismoto  
Esc. Tec. Judiciário  
MATR 810 488 F

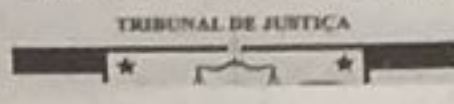
## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a) r despacho/decisão de fls. 77 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nesta data. ~~Considere-se data~~ da publicação o número 08 04 13 a esta data. 08 04 13  
Eu, Adriana Faleiros Corrêa Amaro, Escrevente, subscrevi.

Oscar Rideo Matismoto  
Esc. Tec. Judiciário  
MATR 810 488 F

Para ecobiz

2045/12



203  
2

78  
C

me

Proc. 2045/12

JUNTADA  
Em 18/04/2013 junto a estes autos a(o)(s)  
petição(ões)/ofício(s) em frente. A escrevente,  
\_\_\_\_\_, (Soraia Ismail Sleman).

cr.

79/81

Proc. 2.045/12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver desentranhado a petição de fls. 79/81, procedendo a juntada no processo correto (148/13-Embargos à presente Execução).  
Guaira, 24 de julho de 2.013. A escrevente,  
\_\_\_\_\_, (Soraia Ismail Sleman).

cr.



Para colar

2045/12

203  
2

83c

FLAVIO REIFF TOLLER  
Advogado

001.356

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA -  
ESTADO DE SÃO PAULO.

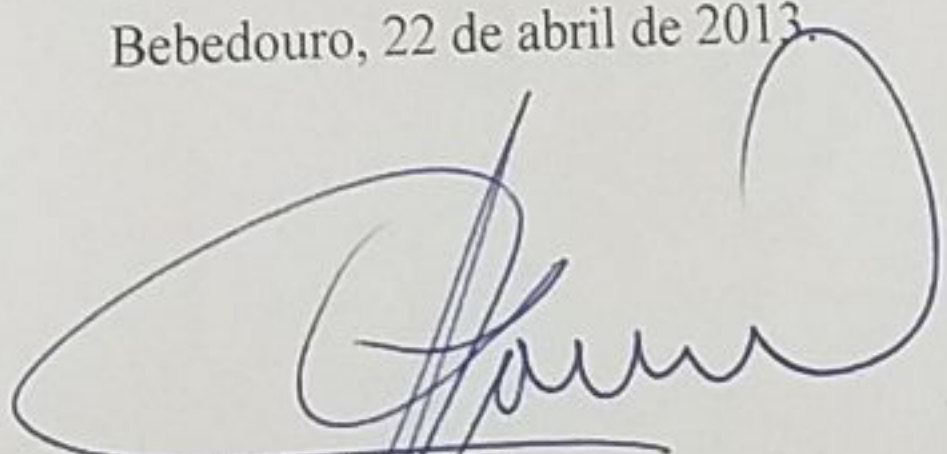
TSP 02 00 2042013172 GTR- 02 0059563-00

TSP 210 6TX 200420131426 01CV 08 0014145-00

Processo 2.045/2012

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que promove em face de JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS e OUTROS, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. publicado no DOE em 08.04.2013, informar que concorda com a avaliação de fls., pelo que se requer sejam determinadas datas para praxeamento do bem, tão logo sejam julgados os Embargos a Execução.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Bebedouro, 22 de abril de 2013.



Flavio Reiff Toller  
OAB/SP 188.968

Para colar

2045/12

84

Proc. 2045/12

JUNTADA

Em 24/07/2.013 junto a estes autos a(o)(s) petição(ões)/ ofício(s)/ mandado(s)/ carta(s) precatória(s)/ laudo(s)/ relatório(s)/ guia(s) em frente. A escrevente, \_\_\_\_\_, (Soraia Ismail Sleman).

ame

cr.





me

Proc. 2.045/12

84

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal para os executados se manifestarem quanto à avaliação do bem penhorado, em cumprimento ao r. despacho de fl. 77, apesar de regularmente intimado (fl. 77). Guaira, 24 de julho de 2013. A escrevente, (Soraia Ismail Sleman).

cr.

85  
e

ame

## CONCLUSÃO

Em 01/08/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca de Guaira-sp, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu, Angela Cristina Venceslau Felix – escrevente-chefe, digitei.

Proc.2045/12

Vistos.

Aguarde-se o julgamento dos embargos (Proc.148/2013).

Int.

G. d.s.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

DATA

Em 02/08 /2013 recebi estes autos- em cartório.

O escr.

Oscar Rideo Matismoto  
Esc. Tec. Judiciário  
MATR 810 488-F

## CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o (a) r. despacho/decisão de fls. 85 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, nesta data. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a esta data. Guaira 05 / 08 / 13  
Eu, Angela Cristina Venceslau Felix escrevente, subscrevi

Oscar Rideo Matismoto  
Esc. Tec. Judiciário  
MATR 810 488-F

cr.



1 DE FEVEREIRO DE 2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

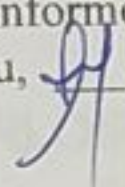
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-  
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento da r.Sentença proferida nos embargos (294-53.2013), faço constar nesta execução o desfecho de referidos embargos, conforme cópias que seguem. Nada Mais. Guaira, 09 de fevereiro de 2017. Eu, , Maristela da Silva Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira - SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0000294-53.2013.8.26.0210  
Classe - Assunto: Embargos À Execução - Contratos Bancários  
Embargante: João Carlos Figueiredo Lelis e outro  
Embargado: Cooperativa de Crédito Credicitrus

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

I. JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS ISAC promoveram EMBARGOS À EXECUÇÃO em desfavor de COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS alegando, em síntese, que sofrem execução judicial promovida pela Embargada. Sustentaram que as cláusulas contratuais da Cédula de crédito bancário nº 259697-7 são abusivas, tal qual a que estabelece incidência de juros capitalizados, juros acima do contratado e multa de 10%. Requereu a procedência dos embargos, com a readequação da execução. Juntou documentos.

A Embargada apresentou impugnação (fls. 92/106), rebatendo a tese inicial e afirmando a lisura do título executivo e, ao final, requereu a improcedência da ação.

Réplica as fls. 111/113. Saneador (fls. 116). Laudo pericial (fls. 144/155, seguido de manifestação da parte autora.

É o relatório.

II. Fundamento e DECIDO.

Afasto a preliminar de carência de ação. Embora a Súmula do STJ sob nº 233 não tenha colocado a Cédula de Crédito Bancário como título executivo, a Lei 10.931/04 regulou a matéria em seu artigo 28:

*Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo*

0000294-53.2013.8.26.0210 - lauda 1

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000294-53.2013.8.26.0210 e o código 5U00000000BX42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira - SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º. (grifo nosso)*

Também não é o caso de se afastar referida Lei (10.931/04) da norma complementar 95 de 26.12.1998 que dispõe que as leis não poderão regular mais de uma matéria ou ainda não poderão conter matéria estranha ao objeto ou mesmo não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Assim dispõe a lei 10.931 de 02.08.2004: "Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências".

No mérito, o pedido do embargante é parcialmente procedente.

O ponto controvertido da demanda recai sobre a aplicação de juros capitalizados, multa e juros acima do contratado.

No tocante aos juros, apenas a título de informação, as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação das taxas de juros na forma prevista na lei de usura, submetendo-se, isto sim, aos limites fixados pelo Banco Central (Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal), o qual ainda tem competência para fazê-lo. Ademais, é inaplicável a limitação prevista no art. 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal (hoje revogado pela EC nº 40/03), que necessitava da edição da lei complementar mencionada no *caput* do artigo, haja vista que ele não era autoaplicável, o que levou, inclusive, o C. STF a editar a Súmula Vinculante nº 7.

No mais, o laudo pericial (fls. 144/155), apurou que houve a incidência de juros compostos. Embora haja cláusula contratual prevendo sua capitalização mensal que, de acordo com o laudo pericial houve comprovadamente sua incidência, é defeso por lei, nos termos do artigo 4º do Decreto 22.626/33 que assim dispõe: "É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano".

0000294-53.2013.8.26.0210 - lauda 2

2045/12

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira - SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

88  
7/105  
D

Tem-se ainda a Súmula 121 (STF): "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".

Havendo a ocorrência do anatocismo conforme laudo de fls. 144/155, muito embora o Requerido sustente pela previsão contratual. De fato, consoante assentado na Apelação nº 0337952-2, Uberaba, 1ª C.Civ., Rel. Juiz Nepomuceno Silva, J. 18.09.2001, do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, demonstrada a relação jurídico-obrigacional continuada, consubstanciada na formalização sucessiva de contratos vultosos e com prazo exíguo, visando sempre a última operação à reforma da remota, redundando numa "ciranda" inquinada pelo anatocismo, resta evidenciada a necessidade de extirpar da dívida o seu efeito, pois a capitalização só é admitida excepcionalmente nos casos previstos em lei, envolvendo as cédulas de crédito rural, industrial e comercial (Decreto-lei nº 167/67; Decreto-lei nº 413/69 e Lei nº 6.480/80). Há, na realidade, uma relação obrigacional continuada, mascarada por negócios jurídicos "aparentemente" autônomos, com o escopo de camuflar o refutado anatocismo, através de uma "ciranda" financeira impagável.

Ao julgar o Recurso Extraordinário nº 90.341-PA, a Primeira Turma de nossa Corte Suprema decidiu: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (Súmula nº 121). Dessa proibição não estão excluídas as instituições financeiras, dado que a Súmula nº 596 não guarda relação com o anatocismo. A capitalização semestral de juros, ao invés da anual, só é permitida nas operações regidas por leis especiais que nela expressamente consentem" (RTJ 92/1.341).

O mesmo não acontece com os juros aplicados acima do quanto contratado que foram aplicados corretamente, bem como a multa.

A fim de não deixar nada sem resposta, os juros moratórios são devidos a partir da citação, conforme determina o artigo 405 do Código Civil e 219 do CPC.

III. Isso posto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos à Execução, com o mister de, sobre o contrato indicado na inicial, excluir a aplicação de juros na forma capitalizada, que deverá ter atualização monetária nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do dia de seu

0000294-53.2013.8.26.0210 - lauda 3

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000294-53.2013.8.26.0210 e o código 5U00000000BX42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira - SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vercimento, mantendo-se os demais encargos, devendo a exequente, proceder a retificação dos cálculos, nos autos da ação executiva. Certifique-se em naqueles autos. Condene o embargado ao pagamento das despesas processuais e custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor à causa.

Com o transito em julgado, certifique-se nos autos da execução correlata, e arquivem-se estes autos, procedendo-se as anotações necessárias P.R.I.C.

Guaira, 16 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### PUBLICAÇÃO

Em 19/03/2015, lepo público em cartório a r. sentença reiro.

Eu, Angela Cristina Venceslau Felix escr., subscrevi  
Escrevente Chefe  
Matricula n.º 812.141-8

Certifico e dou fé que registrei esta sentença por meio do meu próprio do sistema S.J. PG-S, nesta data Guaira, 19/03/15

Eu, Angela Cristina Venceslau Felix (evento autorizado)  
Escrevente Chefe  
Matricula n.º 812.141-8

0000294-53.2013.8.26.0210 - lauda 4

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de São Paulo  
SJ 3.2.5.1 - Serv. de Proces. da 19ª Câmara de Dir. Privado  
Relatório Tira de Julgamento

Emitido 27/10/2016 - 17:13:58

19ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo	Número de ordem	
0000294-53.2013.8.26.0210 - Pauta	173	
Publicado em	Julgado em	Retificado em
14/10/2016	24/10/2016 13:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador		
Ricardo Negrão		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação  
Comarca  
Guaira

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Ricardo Negrão Voto: 33200  
2º juiz(a): Des. João Camillo de Almeida Prado Costa  
3º juiz(a): Des. Mario de Oliveira

Juiz de 1ª Instância  
Anderson Valente

Partes e advogados  
Apelante Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Advogado Flavio Reiff Toller  
Apelado João Carlos Figueiredo Leles e outro  
Advogado Jose Borges da Silva

Súmula

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, COM INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, V.U.

Sustentou oralmente o advogado:  
Usou a palavra o Procurador:  
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/5G5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Registro: 2016.0000789436

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0000294-53.2013.8.26.0210, da Comarca de Guaíra, em que é apelante COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, são apelados JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS ISAC.

ACORDAM, em 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos à execução, com inversão das verbas de sucumbência, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente), JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA e MARIO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 24 de outubro de 2016

RICARDO NEGRÃO

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO JOSE NEGRAO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000294-53.2013.8.26.0210 e o código R10000010KOSW.

cr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

VOTO Nº : 33.200.  
APEL. Nº : 0000294-53.2013.8.26.0210  
COMARCA : GUAÍRA  
APTE. : COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDICITRUS  
APDO. : JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO LELIS E OUTRO



CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - Embargos à execução - R. sentença que julgou parcialmente procedentes os embargos para afastar a capitalização mensal de juros - Alegação de que nada obsta tal cobrança no caso concreto - Possibilidade - Expressa pactuação - Cobrança legal e devida - Decisão reformada para julgar improcedentes os embargos, com inversão das verbas de sucumbência - Apelo provido.

Dispositivo: Dão provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos à execução, com inversão das verbas de sucumbência.

Recurso de apelação interposto por Cooperativa de Crédito - Credicitrus, dirigido à r. decisão proferida pelo Dr. Anderson Valente, MM. Juiz de Direito da E. Vara Única da Comarca de Guaiá, nos embargos à execução opostos pelo Sr. José Carlos Figueiredo Lelis, e pela Sra. Alana Garcia Leal Lelis Isac.

O nobre Magistrado julgou parcialmente procedentes os embargos tão somente para excluir a aplicação de juros na forma capitalizada, com atualização monetária nos termos da tabela prática do TJSP a partir de seu vencimento, e manutenção dos demais encargos. Condenou a casa bancária recorrente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Ponderou que a cédula de crédito bancário é título executivo, que os juros e a multa foram aplicados corretamente, mas que a capitalização de juros é indevida. Apontou ainda que os juros moratórios são devidos desde a citação (fl. 164-165v).

Em razões recursais, a cooperativa apelante alega que o § 1º do art. 28 da Lei 10.931/04, em seu inciso I, autoriza a incidência de juros sobre a dívida, capitalizados ou não, que todos os índices aplicados eram de conhecimento dos apelados, e que não há ilegalidade na capitalização de juros. Diz que deveria ter sido reconhecida a sucumbência recíproca. Com estes fundamentos, pugna pela reforma da r. sentença (fl. 167-173).

Preparo e porte de remessa e retorno em fl. 174-175.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Contrarrrazões pelo não provimento do recurso (fl. 180-183).  
É o relatório.

I – TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo. A r. sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico aos 23 de março de 2015 (fl. 166), e considerada interposto, por protocolo integrado, aos 6 de abril de 2015 (fl. 167), dentro, pois, do quinquênio legal

II – DA MATÉRIA DE FUNDO

O Sr. José Calos Figueiredo Lelis e a Sra. Alana Garcia de Crédito – Credicitrus, alegando carência de ação, pois o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta-corrente não é título executivo.

Apontaram a cobrança ilegal de juros capitalizados mensalmente, onerosidade excessiva dos juros, sendo necessária a sua revisão, bem como a necessidade de redução da multa de 10% para 2%, conforme legislação consumerista.

Os embargos foram recebidos com suspensão da execução (fl. 90).

A exequente apresentou impugnação (fl. 92-106), defendendo a regularidade do processo executivo e do crédito.

Laudo pericial contábil à fl. 145-155.

III – DO MÉRITO RECURSAL

O presente recurso versa tão somente sobre a possibilidade da incidência de capitalização de juros no contrato discutido nos autos (cédula de crédito bancário).

Em que pese o entendimento do nobre Magistrado, a pretensão da instituição financeira apelante deve prosperar.

No tocante à possibilidade de capitalização de juros nos contratos de cédula de crédito bancário, a Lei n. 10.931, de 2 de agosto de 2004

140  
9/2/2015

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO JOSE NEGRAO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000294-53.2013.8.26.0210 e o código R10000010KOSW

203

Volume

cr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

admite sua incidência desde que as partes tenham assim contratado (art. 28, § 1º, I), assim como a Medida Provisória nº 1.963-17/2000, que também permite a capitalização mensal de juros, desde que expressamente contratada.

A cobrança de juros acima do limite legal e de forma capitalizada deve estar prevista contratualmente. Quando não contratada expressamente aplica-se a Súmula n. 121 do E. Supremo Tribunal Federal que, de conhecimento desta E. Turma Julgadora, não foi revogada pela Súmula n. 596 da mesma Corte.

Veja-se que há no contrato a menção expressa à capitalização [fl. 75, item 3 - Os juros fixados no item IV-1.4 e IV-2.1 serão calculados com base na taxa proporcional diária mês de 30( trinta ) dias), capitalizáveis mensalmente, debitados e exigidos a cada período de 30( trinta ) dias corridos, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos -, no vencimento e na liquidação da dívida; e, a critério da CREDICITRUS, debitados no ato da liberação do mútuo, na conta corrente indicada no item II-3].

Observa-se ainda, que os juros anuais foram capitalizados, não demandando necessidade de prova contábil, pois de fácil verificação, explica-se: tomando-se a taxa de juros nominal (2,90% a.m.) e multiplicando-a por 12 meses temos, uma taxa de juros anual de 34,80%, diferente daquela indicada no item 1.5 de 40,9238%, tendo sido indicada ainda a taxa de juros efetiva no importe de 3,4103% (fl. 74v), demonstrando que os juros foram capitalizados.

Havendo previsão expressa dessa capitalização segue-se a legalidade de sua cobrança.

Portanto, ante o provimento do recurso, os suplicados decaíram de forma integral de seus pedidos, e os embargos à execução são julgados improcedentes, com inversão das verbas de sucumbência.

Ante todo o exposto, dá-se provimento ao recurso para julgar improcedentes os embargos à execução, com inversão das verbas de sucumbência.

RICARDO NEGRÃO  
RELATOR

93/2  
98/2

203  
2

Volume

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO JOSE NEGRAO NOGUEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000294-53.2013.8.26.0210 e o código R10000010KOSW.

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Handwritten initials and date: 24/10/17

Volume

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 15/12/2016 sem a interposição de recursos.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Handwritten signature 'R'

Raimunda Maria Teodora Paula  
Matr. 110.102-3

TERMO DE REMESSA

Remeto os presentes autos á 1ª Vara Cível do Fórum  
de \_\_\_\_\_ da Comarca  
de Guarujá

São Paulo, 17 de fevereiro de 2017

Handwritten signature 'R'

Raimunda Maria Teodora Paula  
Matr. 110.102-3

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-  
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

95/12

Volume

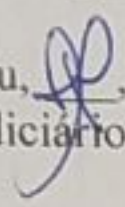
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqlente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fê que em cumprimento da r.Sentença proferida nos embargos (294-53.2013), faço constar nesta execução o desfecho de referidos embargos. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência as partes sobre a certidão supra, requerendo expressamente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Guaira, 09 de fevereiro de 2017. Eu, , Maristela da Silva Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

cr., subscr.

2045/12

203  
2

Foro de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 10/02/2017 09:10  
Página: 1

96

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

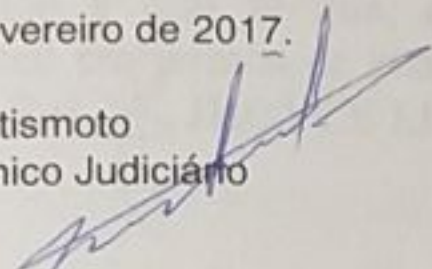
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2017, foi disponibilizado na página 3126/3130 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que em cumprimento da r.Sentença proferida nos embargos (294-53.2013), faço constar nesta execução o desfecho de referidos embargos. Assim, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência as partes sobre a certidão supra, requerendo expressamente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento."

Guaira, 10 de fevereiro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



Volume

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA


97  
J

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, embora intimado às fls.96, o exequente nada  
requereu em termos de prosseguimento. Nada Mais. Guaíra, 17 de abril de  
2017. Eu  JHOYCE LEONEL LOURENÇO, Estagiário Nível Superior.

Volume

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

94  
A.

lume

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

Diante a inércia do exequente suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do CPC.

No mais, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.

Int.

Guaira, 18 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000K5FV

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

Foro de Guaíra  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 20/04/2017 09:12  
Página: 1

99

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2017, foi disponibilizado na página 3566/3569 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante a inércia do exequente suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 921, inciso III do CPC. No mais, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int."

Guaíra, 20 de abril de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

Volume

cr., subscr.



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail:  
guaira1@tjsp.jus.br


100  
✓

Volume

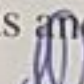
**CERTIDÃO**

Processo n°: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeçúente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias no sistema, acerca da **suspensão** do feito. Nada Mais. Guaíra, 26 de abril de 2017.  
Eu, , Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário, digitei e assino.

**ARQUIVAMENTO**

Em 26/04/2017, arquivo estes autos, procedendo às anotações necessárias.  
Eu, , escr., subscrevi.

Chefe de Seção Judiciário

scr., subscr.



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

101 ✓

Comarca de Guaira-SP / 1º Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 .8.26.0210  
Nº ordem 1

JUNTADA

Em 25 / 05 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa

cr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 99663-0400 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129  
E-mail: josecarlos.morais@terra.com.br

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

102  
✓

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GUAIÁRA – SP.



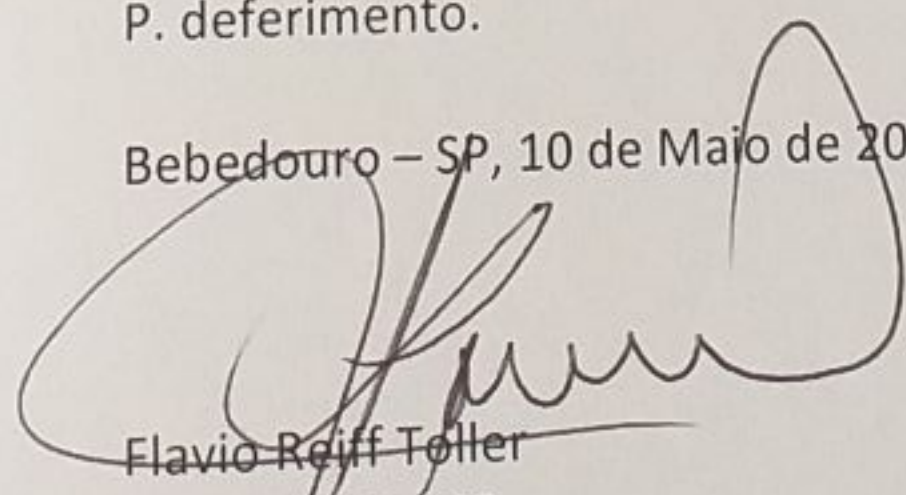
Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo á epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, via de seu advogado firmatário, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., para reiterar seu pedido de fls., mais propriamente:

- pela venda do imóvel penhorado em hasta pública, via sistema eletrônico.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 10 de Maio de 2017.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB SP 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro  
Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210 F818.17.0007278-5 158517 1403 34

210 F800.17.00035387-1 158517 1443 35

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

103

8

lume

DESPACHO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Valente

Vistos.

O bem móvel de fls. 72 foi avaliado em 2013. Assim melhor se recomenda uma nova avaliação, bem como constatação do lugar onde se encontra (não informado em penhora de fls. 72) e o estado de conservação.

Expeça-se mandado para tanto.

Com a resposta, manifestem-se as partes.

Int. Prov.

Guaira, 26 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000KP00.

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
9

Foro de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 30/05/2017 09:08  
Página: 1

104

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0194/2017, foi disponibilizado na página 3284/3287 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)

Teor do ato: "Vistos.O bem móvel de fls. 72 foi avaliado em 2013. Assim melhor se recomenda uma nova avaliação, bem como constatação do lugar onde se encontra (não informado em penhora de fls. 72) e o estado de conservação. Expeça-se mandado para tanto. Com a resposta, manifestem-se as partes.Int. Prov. (NOTA DE CARTÓRIO: Ao exequente para recolher a diligência do oficial de justiça para nova avaliação / constatação)"

Guaira, 30 de maio de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gemarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

105

Proc. nº 6364 - 23 - 2012 .8.26.0210  
Nº ordem 1

JUNTADA

Em 23 / 06 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

petição(ões)

ofício(s)

mandado(s)

laudo(s)

carta(s) precatória(s)

relatório(s)

guia(s)

carta(s)

AR(s)

edital(is)

\_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Jamessa

Volume

scr., subscr.

2045/12

203  
2

06 2045/32

106  
✓

lume

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.



Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução

210 FR00-17-00044435-0 130617 1201 50

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a **JOAO CARLOS FIGUEIREDO LELIS E OU**, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., trazer para os autos:

- guia comprobatória de recolhimento de diligências ao oficial de justiça, requerendo-se sua respectiva juntada.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro - SP, 30 de Maio de 2017.

Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

210 FGIR-17-00009088-0 220617 1400 00

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

107

Página 1 de 2

- SICOOB -  
Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil  
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

05/06/2017

Comprovante  
Pagamento de Título

10:34:22

Coop.: 0001-9 / AGÊNCIA SEDE  
Conta: 318.800.001-4 / CC CREDICITRUS

Autenticação: 92490CF1-4700-4D26-A1D7-2DA6E016C8B8  
No. Agendamento: 2.423.841  
Tipo Documento: Títulos  
Data Agendamento: 02/06/2017-11:29:35  
Data Pagamento: 02/06/2017  
Valor: 150,42  
Código de Barras: 0019000009 01965174004 00006377188 8 71800000015042  
Situação: Efetivado  
Observação: guia 2607

Remetente: CREDICITRUS

Autor: CREDICITRUS

Réu: João Carlos Figueiredo Lelis e Ou

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar este comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 6377

Vara Judicial: 1 - VARA CÍVEL

Comarca/Fórum: GUAIRA

Número do Processo:

0006364-23.2012.8.26.0210

Ano Processo: 2012

2ª via - ESCRIVÃO

scr., subscr.





2045/12  
PODER JUDICIAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

108  
/

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 210.2017/007792-5

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

João Carlos Figueiredo Leite, Maristela Garcia Leal Lelis, Alana Garcia Leal Lelis  
Fazenda Bela Vista, Zona Rural - CEP 14790-000, Guaira-SP, Fazenda Bela Vista - CEP  
14790-000, Guaira-SP e Rua 10, 682, Centro - CEP 14790-000, Guaira-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaira, Dr(a). Anderson Valente,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE nova avaliação do bem móvel de fls.72, bem como, onde se encontra e o estado de conservação,** de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.O bem móvel de fls. 72 foi avaliado em 2013. Assim melhor se recomenda uma nova avaliação, bem como constatação do lugar onde se encontra (não informado em penhora de fls. 72) e o estado de conservação. Expeça-se mandado para tanto. Com a resposta, manifestem-se as partes.Int. Prov.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaira, 18 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 6377 - R\$ 150,42

Advogado: Dr(a). Flavio Reiff Toller  
Endereço: Praca Barao do Rio Branco, 48, Centro - CEP 14700-129, Bebedouro-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"  
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000L Y8Y.

lume

scr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1º Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

109

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 .8.26.0210

Nº ordem 1

JUNTADA

Em 04 / 09 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

( ) petição(ões)

( ) ofício(s)

(x) mandado(s)

( ) laudo(s)

( ) carta(s) precatória(s)

( ) relatório(s)

( ) guia(s)

( ) carta(s)

( ) AR(s)

( ) edital(is)

( ) \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa

Escre., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

AV. 17, 414, Guaíra-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E CONSTATAÇÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Leles e outros  
Oficial de Justiça: \*Joel  
Mandado nº: 210.2017/007792-5

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

João Carlos Figueiredo Leite, Maristela Garcia Leal Leles, Alana Garcia Leal Leles  
Fazenda Bela Vista, Zona Rural - CEP 14790-000, Guaíra-SP, Fazenda Bela Vista - CEP  
14790-000, Guaíra-SP e Rua 10, 682, Centro - CEP 14790-000, Guaíra-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Guaíra, Dr(a). Anderson Valente,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE nova avaliação do bem móvel de fls.72, bem como, onde se encontra e o estado de conservação**, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos.O bem móvel de fls. 72 foi avaliado em 2013. Assim melhor se recomenda uma nova avaliação, bem como constatação do lugar onde se encontra (não informado em penhora de fls. 72) e o estado de conservação. Expeça-se mandado para tanto. Com a resposta, manifestem-se as partes.Int. Prov.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guaíra, 18 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 6377

- R\$ 150,42

Advogado: Dr(a). Flavio Reiff Toller

Endereço: Praca Barao do Rio Branco, 48, Centro - CEP 14700-129, Bebedouro-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMILTON HIRAOKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 50000000L18Y.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

111

AUTO DE

Processo n.º 2045/12

Penhora e Depósito

Unice VARA CÍVEL

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2012  
nesta cidade de Guaruaçu

onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial que Cooperativa de Crédito - Creditários move a João Carlos Figueiredo de Azevedo pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos: "Um vagão forrageiro marca noquei ra para 6 toneladas ano de fabricação 2004 conservado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)".

Feito(a) Penhora nomeei como fiel depositário(a) Sr. João Carlos Figueiredo de Azevedo RG. 5.835.326

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA Unice VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Signature]  
DEPOSITÁRIO x [Signature]

Volume

Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

112 ✓

### CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exeqüente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros  
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo  
Oficial de Justiça: Joel de Campos (30703)

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2017/007792-5 dirigi-me a Rua 10 n. 682, onde deixei de proceder a constatação e avaliação do bem penhorado às fls. 72, diante da informação prestadas pelo executado João Carlos Figueiredo Leite, que o bem está na Fazenda São Judas, localizada no Município de Bom Jesus de Goiás/GO, que posteriormente irá trazer para esta cidade. O referido é verdade e dou fé. Guaíra, 31 de agosto de 2017.

Número de Cotas: 01 (3 Ufesp) R\$ 75,21 guia n. 6377

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000M6ZG.

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

113

Lume

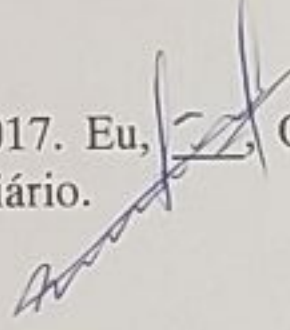
**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 112: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2017/007792-5 dirigi-me a Rua 10 n. 682, onde deixei de proceder a constatação e avaliação do bem penhorado às fls. 72, diante da informação prestadas pelo executado João Carlos Figueiredo Leite, que o bem está na Fazenda São Judas, localizada no Município de Bom Jesus de Goiás/GO, que posteriormente irá trazer para esta cidade. O referido é verdade e dou fé. Guaíra, 31 de agosto de 2017.

Nada Mais. Guaíra, 05 de setembro de 2017. Eu, , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

Escr., subscr.

114

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2017, foi disponibilizado na página 3356/3358 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 5 dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 112: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO. CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 210.2017/007792-5 dirigi-me a Rua 10 n. 682, onde deixei de proceder a constatação e avaliação do bem penhorado às fls. 72, diante da informação prestadas pelo executado João Carlos Figueiredo Leite, que o bem está na Fazenda São Judas, localizada no Município de Bom Jesus de Goiás/GO, que posteriormente irá trazer para esta cidade. O referido é verdade e dou fé. Guaira, 31 de agosto de 2017."

Guaira, 6 de setembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

115

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 .8.26.0210  
Nº ordem 1

JUNTADA

Em 20 / 09 / 2017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa

Escr., subscr.



2045712  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

116  
✓

117

lume

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

MORAIS E REIFF TOLLER  
Sociedade de Advogados

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAIRA – SP.



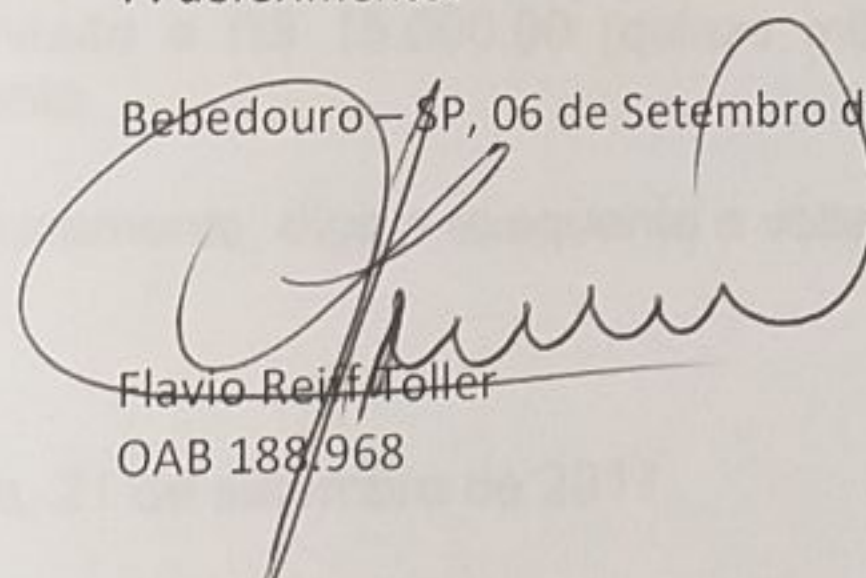
Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e outros, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., expor e requerer o quanto segue:

- que, considerando que os executados estão representados por advogado constituído nos autos, requer seja intimado determinando que apresentem o bem penhorado no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 06 de Setembro de 2017.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968



2045712  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE GUAÍRA  
 FORO DE GUAÍRA  
 1ª VARA  
 Av. 17, 414, . - Centro  
 CEP: 14790-000 - Guaira - SP  
 Telefone: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

M7

Volume

**DECISÃO**

Processo nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
 Exeqüente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
 Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Anderson Valente**

Vistos.

O pedido de fls. 116 comporta acolhimento. No caso em análise percebe-se que a decisão de fls. 103 não foi cumprida porque o bem não se encontra no local, apresentado a parte contrária evasivas (fls. 113), de modo que deve ser aplicado o disposto do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, aquele que dispõe que incumbe ao magistrado *"determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária"*.

Sendo assim, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o bem objeto da aludida decisão para se proceder sua constatação e avaliação, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser revertido em proveito da exequente.

Oportunamente, diga a exequente e voltem-me conclusos.

Int.

Guaíra, 21 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U0000000MFEZ.

Escr., subscr.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2017, foi disponibilizado na página 4221/4227 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toiler (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos.O pedido de fls. 116 comporta acolhimento. No caso em análise percebe-se que a decisão de fls. 103 não foi cumprida porque o bem não se encontra no local, apresentado a parte contrária evasivas (fls. 113), de modo que deve ser aplicado o disposto do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, aquele que dispõe que incumbe ao magistrado "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".Sendo assim, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o bem objeto da aludida decisão para se proceder sua constatação e avaliação, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser revertido em proveito da exequente.Oportunamente, diga a exequente e voltem-me conclusos.Int."

Guaira, 28 de setembro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário

), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Cível  
 Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
 (17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

119

Proc. nº 6364 - 23 - 2012 .8.26.0210  
 Nº ordem 1

JUNTADA

Em 03 / 10 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)  
 ofício(s)  
 mandado(s)  
 laudo(s)  
 carta(s) precatória(s)  
 relatório(s)  
 guia(s)  
 carta(s)  
 AR(s)  
 edital(is)  
 \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa

Volume



**ADVOCACIA**

*José Vicente Lopes do Nascimento*  
*José Borges da Silva*  
*Eduardo Lopes do Nascimento*  
*Josane Dantonio Lelis*  
*Marcelo Cipriano do Nascimento*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA SP.**  
Processo n.º ~~0006342320128260210~~ 0000 6364-23-20128-26-0210

210 FEIR-17-00014834-3 02/10/17 1631 05

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, qualificado nos autos da **Ação de Execução**, que lhe move **COOPERATIVA DE CRÉDITO - CREDITRUS**- vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Que, pelo despacho de folhas 117, Vossa Excelência, determinou a entrega do bem, que se encontra em propriedade do irmão em Bom Jesus de Goiás-GO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Tendo em vista, que há possibilidade de acordo, e caso o credor consinta, que seja designada audiência de conciliação, a fim de que as partes cheguem a um valor comum, para que o credor possa cumprir a sua obrigação.

Termos em que  
P.Deferimento

Guaíra SP, 02 DE OUTUBRO DE 2.017

*José Vicente Lopes do Nascimento*  
JOSÉ VICENTE LOPES DO NASCIMENTO  
OAB/SP 52.186



2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

121  
5

203  
2

Volume

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

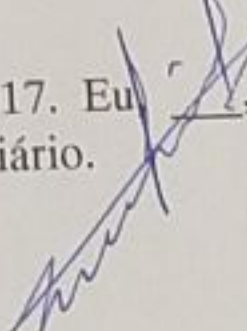
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor para:** manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do executado às fls. 120: "(...) pelo despacho de fls. 117, Vossa Excelência, determinou a entrega do bem, que se encontra em propriedade do irmão em Bom Jesus de Goiás-GO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tendo em vista, que há possibilidade de acordo, e caso o credor consinta, que seja designada audiência de conciliação, a fim de que as partes cheguem a um valor comum, para que o credor (sic) possa cumprir a sua obrigação.

Nada Mais. Guaíra, 04 de outubro de 2017. Eu , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

), Escr., subscr.

2045/12

203  
2

Foro de Guaira  
Certidão - Processo 0006364-23.2012.8.26.0210

Emitido em: 05/10/2017 09:07  
Página: 1

122

Volume

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

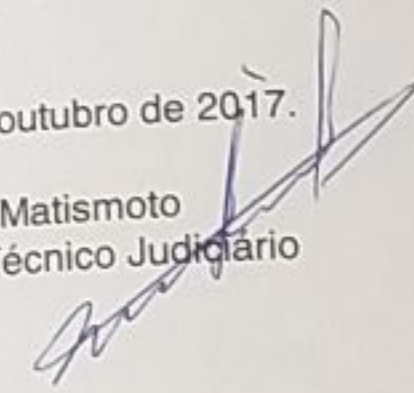
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2017, foi disponibilizado na página 3579/3581 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do executado às fls. 120: "(...) pelo despacho de fls. 117, Vossa Excelência, determinou a entrega do bem, que se encontra em propriedade do irmão em Bom Jesus de Goiás-GO, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Tendo em vista, que há possibilidade de acordo, e caso o credor consinta, que seja designada audiência de conciliação, a fim de que as partes cheguem a um valor comum, para que o credor (sic) possa cumprir a sua obrigação."

Guaira, 5 de outubro de 2017.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



), Escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1º Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

123

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 3.26.0210  
Nº ordem           /          

JUNTADA

Em 24 / 10 / 2.017 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Janessa



2045/12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2  
Volume

124

MORAIS E REIFF TOLLER

Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 99663-0400 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA – SP.



Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo a epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Ou, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em atenção ao quanto determinado às fls., dizer que:

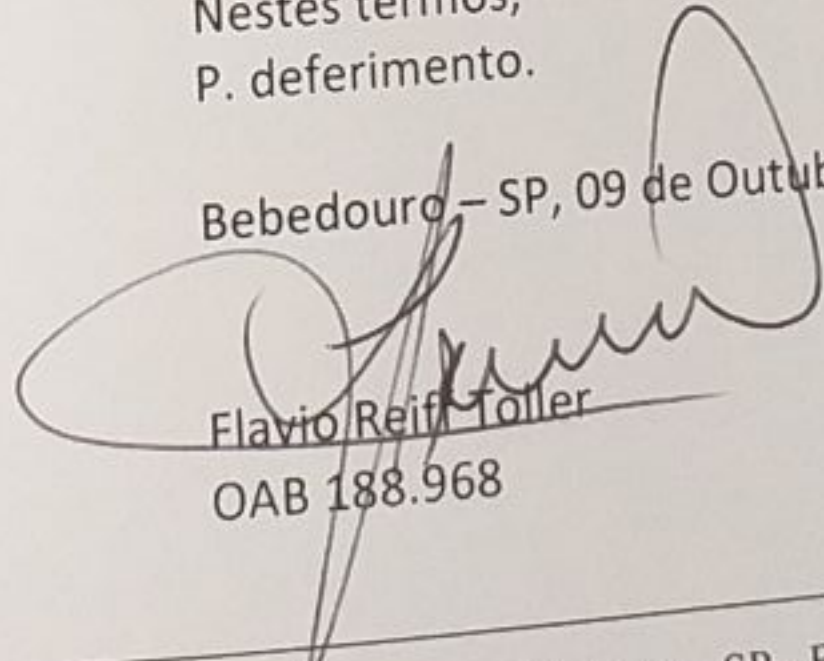
Face as diversas tentativas frustradas visando a composição amigável, a exequente entende que a designação de audiência não terá efeito prático. Assim, não concorda com a petição de fls. 120.

No entanto, a exequente se coloca a disposição dos executados, na pessoa deste profissional, visando possível transação – Telefone (17) 3343 0638, e-mail: josecarlos.morais@terra.com.br.

Aguarda pela apresentação do bem penhorado, sob pena de multa diária, já deferida as fls. 117.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro – SP, 09 de Outubro de 2017.

  
Flavio Reiff Toller  
OAB 188.968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210\_FGIR-17-00016047-7\_231017\_1422\_58

210\_FDDO-17-00081536-3\_111017\_1413\_11

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

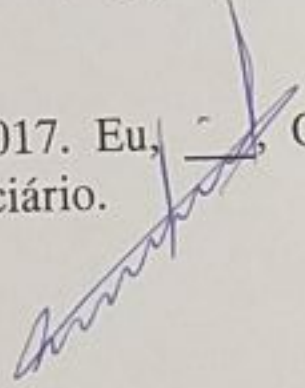
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao executado para:** manifestar-se, em 5 dias, sobre a petição do exequente às fls. 124: (...) Face as diversas tentativas frustradas visando a composição amigável, a exequente entende que a designação de audiência não terá efeito pratico. Assim, não concorda com a petição de fls. 120. No entanto, a exequente se coloca a disposição dos executados, na pessoa deste profissional, viasnado possível transação - telefone (17)3343-0638, e-mail: josecarlos.morais@terra.com.br. Aguarda pela apresentação do bem penhorado, sob pena de multa diária (R\$ 1.000,00 limitada a R\$ 15.000,00), já deferida a fls. 117)

Nada Mais. Guaira, 25 de outubro de 2017. Eu, , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

196  
2

Volume

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 .8.26.0210  
Nº ordem           /          

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
CIVIL - CÍVEL  
AOKA

JUNTADA

Em 27 / 09 /2.019 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Talita

itrus  
(SP)  
outros  
nto (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203  
2

20/10



197  
e

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA - SP.

Volume

GUÁIRA - SP  
CÍVEL  
CÍVEL  
AOKA

210 FBJR.19.0004729-2 230919 1136 30

Processo nº 0006364-23.2012.8.26.0210

**LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA.**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução Fiscal, em que **COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS** move em face do executado **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, MARISTELA GARCIA LEAL LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS**. vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

trus  
SP)  
outros  
nto (OAB:  
es Eletrônicos

1. Requer a juntada da minuta do edital de PRAÇA ÚNICA com início dia **08/11/2019 às 16h e 50min**, e terá **encerramento no dia 13/12/2019 às 16h e 28min (horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

210 FBJR.19.00000602-3 260919 1345 17

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

3. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apregado a estes autos.

4. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com

*[Handwritten signature]*


**LANCE JUDICIAL**  
 LEILÕES ELETRÔNICOS
198  
2

antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

5. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Guaira, 20 de setembro de 2019

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

Volume

GUAIRA - SP  
 JUDICIAL  
 CÍVEL  
 AOKA

trus  
 (SP)  
 outros  
 nto (OAB:  
 es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

199  
21ª Vara Cível da Comarca de Guaira - SP

**EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, MARISTELA GARCIA LEAL LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS**. O Dr. **Anderson Valente**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaira - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão único do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de cumprimento de sentença, Processo nº **0006364-23.2012.8.26.0210** - em que **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** move em face dos referidos executados - e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a PRAÇA ÚNICA terá início no dia **08/11/2019 às 16h e 28min**, e terá **encerramento no dia 13/12/2019 às 16h e 28min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Fazenda Bela Vista do Sapucaí, Guaira/SP - CEP 14790-000- Guaira/SP. Ficou nomeado como fiel depositário do bem o Sr. João Carlos Figueiredo Lellis.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de **5%** sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DOS DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço). Artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente

GUAIRA - SP  
JUDICIAL  
1ª - CÍVEL  
AOKA

trus  
(SP)  
outros  
nto (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2

200  
2

Volume

 **LANCE JUDICIAL**  
LEILÕES ELETRÔNICOS

para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a 50% da avaliação atualizada ou 80% da avaliação atualizada caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:** 1 (uma) CARRETA BASCULANTE, está em média conservação e funcionamento, tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus seminovos, marca FACHINI, 2 pistoes hidráulicos basculantes.

**AVALIAÇÃO: R\$ 15.492,60 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) para set/2019, que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.**

**ÔNUS:** Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Guaira, 20 de setembro de 2019.

**Dr. Anderson Valente**

MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaira - SP

VARA - SP  
CÍVEL  
CÍVEL  
GUAIARA

Trus  
SP)  
outros  
to (OAB:  
es Eletrônicos

de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO



203

201

Volume

**LANCE JUDICIAL**

Emissão: 18/09/2019

**AVALIAÇÃO**

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
01/09/2018		15.000,00		69,466894	15.492,60		0,00	15.492,60
<b>Padrão de Cálculo:</b>					<b>Total do Principal Corrigido:</b>		15.492,60	
<b>CORREÇÃO MONETÁRIA:</b>					<b>Total de Multas:</b>		0,00	
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, Valores Corrigidos até: 30/09/2019					<b>Total de Juros:</b>		0,00	
- Multiplicador do Cálculo: 71.748208					<b>Subtotal:</b>		15.492,60	
<b>JUROS:</b>								
- Não Apurado								
<b>Observações:</b>					<b>Total do Cálculo:</b>		<b>15.492,60</b>	

citrus  
B/SP)  
e outros  
ento (OAB:

ões Eletrônicos

de \_\_\_\_\_,

), Escr., subscr.





2045/12  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
S P  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

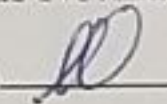
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

202  
Volume

MAÍRA - SP  
DICIAL  
AL I - CIVEL  
AOKA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 202, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Guaíra, 27 de setembro de 2019. Eu, ,  
(Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

dicitrus  
968/SP)  
is e outros  
imento (OAB:

leilões Eletrônicos

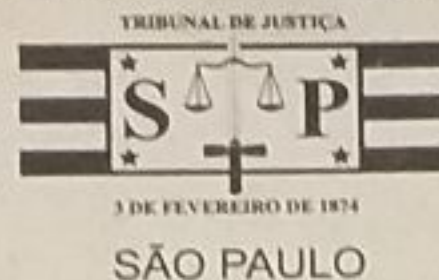
de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

2045/12

PODER JUDICIÁRIO

203  
2



2º Volume

2045/12

JUIZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_

COMARCA DE GUAÍRA - SP

1º OFÍCIO JUDICIAL

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_º OFÍCIO \_\_\_\_\_

SEÇÃO PROCESSUAL I - CÍVEL

AMILTON HIRAOKA

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_

Foro de Guaira / 1ª Vara



0006364-23.2012.8.26.0210

Classe	: Execução de Título Extrajudicial
Assunto principal	: Espécies de Contratos
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 4.137,79
Volume	: 2/2
Exeqte	: <b>Cooperativa de Credito Credicitrus</b>
Advogado	: Flavio Reiff Toller (OAB: 188968/SP)
Exectdos	: <b>João Carlos Figueiredo Leis e outros</b>
Advogado	: Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB: 52186/SP)
Gestor	: Lance Judicial - Gestão de Leilões Eletrônicos
Distribuição	: Livre - 29/11/2012 16:13:15

### AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), Escr., subscr.

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

2045/12

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

2045/12



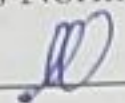
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, , Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

204  
e

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 204, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Guaíra, 27 de setembro de 2019. Eu, , (Angela Cristina Venceslau Félix, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ,, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-  
SP - E-mail: guairal@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Leles

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada, pelo leiloeiro nomeado nos autos, a realização de Hasta Pública do bem penhorado nos autos, que será única, com início no dia 08/11/2019, a partir das 16h50min, encerrando-se no dia 13/12/2019, às 16h50min, sendo o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregoado(s) corresponderá a 50% da última avaliação atualizada ou, caso se trate de imóvel de incapaz, 80% do valor de avaliação atualizada, cujas condições de venda e pagamento do(s) bem(ns) apregoado(s) estarão disponíveis no portal da Gestora de Leilões ([www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br)). Nada Mais. Guaíra, 27 de setembro de 2019. Eu, Osmeire Cristina de Oliveira Soares, Escrevente Técnico Judiciário.

206

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2019, foi disponibilizado na página 3540/3541 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que foi designada, pelo leiloeiro nomeado nos autos, a realização de Hasta Pública do bem penhorado nos autos, que será única, com início no dia 08/11/2019, a partir das 16h50min, encerrando-se no dia 13/12/2019, às 16h50min, sendo o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) apregado(s) corresponderá a 50% da última avaliação atualizada ou, caso se trate de imóvel de incapaz, 80% do valor de avaliação atualizada, cujas condições de venda e pagamento do(s) bem(ns) apregado(s) estarão disponíveis no portal da Gestora de Leilões ([www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br)). Nada Mais."

Guaira, 1 de outubro de 2019.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Guaira/SP - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17) 3331-2186 - e-mail: guaira1@tjsp.jus.br

207  
2

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 12 / 11 / 2.019 junto a estes autos a(o)(s)

petição(ões)

ofício(s)

mandado(s)

laudo(s)

carta(s) precatória(s)

relatório(s)

guia(s)

carta(s)

AR(s)

edital(is)

\_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, Jolita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA - SP.

Processo(s) Nº 0006364-23.2012.8.26.0210

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Cooperativa de Crédito Credicitrus** move em face de **Figueiredo Lelis**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link.

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5daa0c8f16e5a.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

210 FBJR.19.0009986-5 11119 1407 00  
210 FBJR.19.00057608-0 061119 1226 66



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1º Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

209  
N

Proc. nº 0006364 - 23 . 2012 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 29 / 01 / 2.020 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, N



**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO PRAÇA ÚNICA**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAIRA - SP

PROCESSO No. 0006364-23.2012.8.26.0210

Partes:

Cooperativa de Credito Credicitrus

Figueiredo Lelis

Em treze de dezembro de dois mil e dezenove foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

210 FJJA.20.00000753-4 23/12/20 11:38 098

210 FDIR.20.00000440-6 28/12/20 14:06 21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-  
SP - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

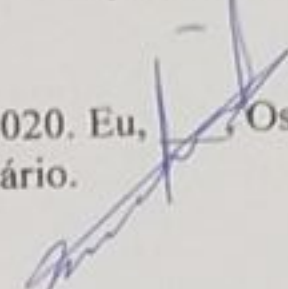
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Vistas dos autos ao autor / exequente para:** manifestar-se, em 5 dias, sobre o Auto de Leilão Negativo Praça Única de fls. 210 (sem lances).

Nada Mais. Guaira, 29 de janeiro de 2020. Eu, , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

212

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2020, foi disponibilizado na página 4075 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor / exequente para: manifestar-se, em 5 dias, sobre o Auto de Leilão Negativo Praça Única de fls. 210 (sem lances)."

Guaira, 31 de janeiro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guairá-SP / 1ª Vara Cível  
Av. 17, nº 414 – Centro – CEP 14790-000  
(17)3331-2186 – Fax (17)3331-6666

213  
✓

Proc. nº 0006364 - 23 . 2022 . 8.26.0210  
Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 10 / 02 / 2.020 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, ✓

211  
214  
v

**MORAIS E REIFF TOLLER**

Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA – SP.



\*0006364-23.2012.8.26.0210\*

Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

Execução

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS**, já devidamente qualificada nos autos do processo á epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Lelis e Outros, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer:

- considerando-se o leilão negativo, requer pela remoção do bem penhorado em mãos da exequente, visando deixá-lo a disposição de interessados, quando designado novo leilão.

**DA JURISPRUDENCIA**

2227246-89.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Décio Rodrigues

Comarca: Araçatuba

Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/11/2019

Data de publicação: 28/11/2019

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Cédula de crédito bancário. Penhora do bem dado em alienação fiduciária. Inconformismo contra decisão que indeferiu o pedido de remoção do veículo penhorado na posse do credor. Possibilidade. Inteligência dos arts. 839 e 840, §§ 1º e 2º, do CPC. Execução que se faz no interesse do credor. Prerrogativa do exequente de discordar da permanência do bem em posse do executado. Decisão reformada. Recurso provido.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210 FBIR.28.0000431-8 070220 1338 19  
210 FBIR.28.00004359-7 310120 1515 13

111  
215  
N

MORAIS E REIFF TOLLER

Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

Bebedouro (SP), 31 de Janeiro de 2020.

Flávio Reiff Toller  
OAB SP 188 968



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

AV. 17, 414, Guaira-SP - CEP 14790-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DESPACHO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Indefiro, por ora, o pedido de remoção do bem penhorado para as mãos do exequente, uma vez que este não trouxe aos autos qualquer prova concreta de que em mãos da parte executada este está em vias de sofrer deteriorização ou perda do valor, tampouco de ser alienado à outrem.

Assim, dê marcha ao processo.

Int.

Guaira, 13 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

216  
3

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000YZTP.

217

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2020, foi disponibilizado na página 3793/3795 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos, indefiro, por ora, o pedido de remoção do bem penhorado para as mãos do exequente, uma vez que este não trouxe aos autos qualquer prova concreta de que em mãos da parte executada este está em vias de sofrer deteriorização ou perda do valor, tampouco de ser alienado à outrem. Assim, dê marcha ao processo. Int."

Guaira, 17 de fevereiro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guairá-SP / 1º Vara Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
(17)3331-2186 - Fax (17)3331-6666

Proc. nº 6364 - 23 . 2012 . 8.26.0210

Nº ordem \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

JUNTADA

Em 06 / 03 / 2012 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, D. Mendes

MORAIS E REIFF TOLLER

Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7990 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA – SP.



\*0006364-23.2012.8.26.0210\*

Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210

Execução

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, já devidamente qualificada nos autos do processo á epígrafe que promove face a João Carlos Figueiredo Leis e Outros, em trâmite por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., requerer:

- pela designação de novas datas, visando a venda do bem penhorado em hasta pública, via sistema eletrônico.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro (SP), 17 de Fevereiro de 2020.

Flávio Reiff Toller  
OAB SP 188 968



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, , Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

220  
3

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U00000000ZD92



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**

Av. 17, 414, -, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no site eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**FORO DE GUAÍRA**  
**1ª VARA**

Av. 17, 414, -, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.**

Int.

Guaira, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2020, foi disponibilizado na página 3442/3443 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)

Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)

Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário. Int."

Guaira, 11 de março de 2020.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Judicial - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
Tel: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br


224

Processo nº CNJ \_\_\_\_\_ 8.26.0210  
Processo nº ordem 2045/12

-----  
**JUNTADA**

Em 06/10 /2020 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, 

-----

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA - SP.

Processo nº 0006364-23.2012.8.26.0210

**LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** nos autos da Ação de Execução Fiscal, em que **COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS** move em face do executado **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, MARISTELA GARCIA LEAL LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS**. vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de PRAÇA ÚNICA com início dia **27/11/2020 às 15h e 55min**, e terá **encerramento no dia 16/12/2020 às 15h e 55min (horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreendido estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem móvel apreendido a estes autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo seja também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento

Guaíra, 6 de outubro de 2020

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/S**

**1ª Vara Cível da Comarca de Guaíra - SP**

**EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LELIS, MARISTELA GARCIA LEAL LELIS e ALANA GARCIA LEAL LELIS**. O Dr. **Anderson Valente**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaíra - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão único do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - Processo nº **0006364-23.2012.8.26.0210** - que a **COOPERATIVA DE CREDITO CREDITRUS** move em face dos referidos executados - e que foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), a PRAÇA ÚNICA terá início no dia **27/11/2020 às 15h e 55min**, e terá **encerramento no dia 16/12/2020 às 15h e 55min (horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor atualizado da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Fazenda Bela Vista do Sapucaí, Guaíra/SP - CEP 14790-000- Guaíra/SP. Ficou nomeado como fiel depositário do bem o Sr. João Carlos Figueiredo Lellis.

**DOS DÉBITOS:** o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de **5%** sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior a **50% da avaliação atualizada ou 80% da avaliação atualizada caso se trate de imóvel de incapaz**. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de

# LANCE JUDICIAL

## LEILÕES ELETRÔNICOS

Entra em vigor. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, e o Provimento CSP nº 1.825, de 04 de fevereiro de 2019, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 175, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMOÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(o) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2018 sem prejuízo de demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovado incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comarcal para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhor do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar M.M. Juízo Comarcal.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e de respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil.

**RELAÇÃO DO BEM:** 1 (uma) CARRETA BASCULANTE, está em média conservação e funcionamento tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus seminovos, marca FACHINI, 2 pistões hidráulicos basculantes.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Carreta Basculante, cap. 06 toneladas, média conservação.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais) para Abril/2020 - será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

**ÔNUS:** Não constam ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem alienado.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, único, CPC (s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através de correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume Gualira, 6 de outubro de 2020.

**Dr. Anderson Valente**  
MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Gualira - SP

Voltar | Versão para Impressão | Salvar Planilha | Layout Vertical

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2020  
 Índice utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-2012)  
 Acréscimo de 0,20% referente a multa  
 Honorários advocatícios de 0,20%

DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SOLICITADO	VALOR ATUALIZADO	Juros		MULTA 0,20%	TOTAL
				0,20% a.a.	0,20% a.a.		
1	17/02/18	15.850,00	15.850,00	0,00	0,00	0,00	15.850,00
Sub-Total							R\$ 15.850,00
TOTAL GERAL							R\$ 15.850,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA

Av. 17, 414, -, Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

228  
J.

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Leilão judicial eletrônico designado: PRAÇA ÚNICA terá início no dia 27 de novembro de 2020, às 15h e 55min, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) CARRETA BASCULANTE, esta em média conservação e funcionamento, tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus seminovos, marca FACHINI, 2 pistões hidráulicos basculantes; Avaliação: R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), atualizados até abril/2020.

Nada Mais. Guaira, 08 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Suzeli Maximo Souza, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assino.

229

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2020, foi disponibilizado na página 2970/2973 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

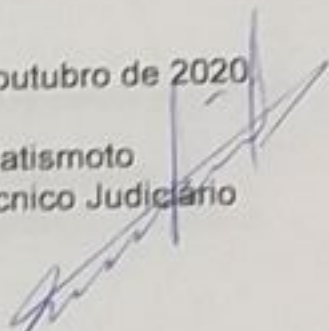
**Advogado**

Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Leilão judicial eletrônico designado: PRAÇA ÚNICA terá início no dia 27 de novembro de 2020, às 15h e 55min, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) CARRETA BASCULANTE, esta em média conservação e funcionamento, tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus seminovos, marca FACHINI, 2 pistões hidráulicos basculantes; Avaliação: R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), atualizados até abril/2020."

Guaira, 14 de outubro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



230

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2020, foi disponibilizado na página 2844/2846 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

**Advogado**

Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Leilão judicial eletrônico designado: PRAÇA ÚNICA terá início no dia 27/11/2020, às 15:55h, e terá encerramento no dia 16/12/2020 às 15:55h (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 50% do valor da avaliação atualizada. O leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br). RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) CARRETA BASCULANTE, esta em média conservação e funcionamento, tem capacidade para 6 toneladas, tem 4 pneus seminovos, marca FACHINI, 2 pistões hidráulicos basculantes; Avaliação: R\$ 15.850,00 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais), atualizados até abril/2020. (NOTA DE CARTÓRIO: REPUBLICAÇÃO para constar a data de encerramento da praça: 16/12/2020 às 15:55h)"

Guaira, 19 de outubro de 2020.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Judicial - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
Tel: (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

231  
1

Processo nº CNJ \_\_\_\_\_ 8.26.0210  
Processo nº ordem 2045/12

JUNTADA

Em 17/02/2021 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, [assinatura]

232  
T

### AUTO DE LEILÃO NEGATIVO PRAÇA ÚNICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUÁIRA - SP

PROCESSO No. 0006364-23.2012.8.26.0210

Partes:

Cooperativa de Crédito Credicitrus  
João Carlos Figueiredo Lelis

Em dezesseis de dezembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praza através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fontes - 306.683 OAB/SP

210 FOLIA.21.00001002-8 270121 1503 50

210 FOLIA.21.00000245-1 090221 1513 45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

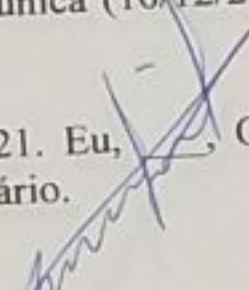
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos às partes, no prazo comum de 5 dias, para manifestar sobre o laudo negativo de praça única (16/12/2020) de fls. 232.

Nada Mais. Guaira, 11 de fevereiro de 2021. Eu, , Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Credito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos às partes, no prazo comum de 5 dias, para manifestar sobre o laudo negativo de praça única (16/12/2020) de fls. 232.

Nada Mais. Guaira, 11 de fevereiro de 2021. Eu, Oscar Rideo Matismoto, Escrevente Técnico Judiciário.

234

5

235

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0044/2021, foi disponibilizado na página 3628 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2021. Considera-se a data de publicação em 17/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos às partes, no prazo comum de 5 dias, para manifestar sobre o laudo negativo de praça única (16/12/2020) de fls. 232."

Guaira, 16 de fevereiro de 2021

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Guaira-SP / 1ª Vara Judicial - Seção Cível  
Av. 17, nº 414 - Centro - CEP 14790-000  
Tel. (17) 3331-2186 - E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

236  
e

Processo nº CNJ \_\_\_\_\_ 8.26.0210  
Processo nº ordem 2045 / 12

JUNTADA

Em 01 / 06 / 2021 junto a estes autos a(o)(s)

- petição(ões)
- ofício(s)
- mandado(s)
- laudo(s)
- carta(s) precatória(s)
- relatório(s)
- guia(s)
- carta(s)
- AR(s)
- edital(is)
- \_\_\_\_\_ em frente.

O(A) Escrevente, AD

237  
R

MORAIS, REIFF TOLLER E VALÉRIO  
Sociedade de Advogados

Praça Barão do Rio Branco, 48 | Sala 11  
Telefones 17 3343 7900 | 17 3343 0638  
Bebedouro | São Paulo | CEP 14700-129

001.356  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GUAÍRA-SP.

Processo n. 0006364-23.2012.8.26.0210  
Execução de Título Extrajudicial

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDITRUS, já devidamente qualificada nos autos do  
processo à epígrafe que promove em face **Alana Garcia Leal Lelis e Outros**, em trâmite  
por esse digno Juízo e respectivo cartório, vem a presença de Vossa Excelência para em  
atenção ao quanto o r. despacho determinado às fls., requerer o quanto segue:

- pela designação de novas datas, visando a venda do bem penhorado em hasta pública,  
via sistema eletrônico.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Bebedouro (SP), 16 de fevereiro 2021.

FLAVIO REIFF TOLLER  
OAB SP 188968

Praça Barão do Rio Branco nº 48 - Centro Bebedouro - SP - Fone (0\*\*17) 3343 0638

210 FB00.21.00063715-3 190221 1702 50

210 FB1R.21.00061105-5 310621 1535 07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUAÍRA  
FORO DE GUAÍRA  
1ª VARA  
Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP  
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0006364-23.2012.8.26.0210  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
Exequente: Cooperativa de Crédito Credicitrus  
Executado: João Carlos Figueiredo Lelis e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U000000015PWT.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0006364-23.2012.8.26.0210 e o código 5U000000015PWT.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.**

**Servirá o presente como ofício/Mandado com o fim de autorizar a equipe do leiloeiro a entrada no estabelecimento/residência e vistoria do bem.**

Int.

Guaira, 21 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

240

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2021, foi disponibilizado na página 3665/3669 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Flavio Reiff Toller (OAB 188968/SP)  
Jose Borges da Silva (OAB 112895/SP)  
Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB 52186/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando

241

representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerará-se feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário. Servirá o presente como ofício/Mandado com o fim de autorizar a equipe do leiloeiro a entrada no estabelecimento/residência e vistoria do bem Int."

Guaira, 2 de agosto de 2021.

Oscar Rideo Matismoto  
Escrevente Técnico Judiciário